



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2894—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA JUDICIÁRIA	1
1ª CÂMARA CÍVEL	2
2ª CÂMARA CÍVEL	6
2ª CÂMARA CRIMINAL	7
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	7
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	13
1ª TURMA RECURSAL	14
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	14

PRESIDÊNCIA

Portarias

PORTARIA Nº 380/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

Considerando o contido na Portaria nº 505/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2787, de 16 de dezembro de 2011;

Considerando o contido na Lei Complementar nº 64/1990, bem como as justificativas apresentadas pelo magistrado no Processo nº 12.0.000062559-9;

RESOLVE:

Alterar as férias do Juiz **Jordam Jardim**, titular da Comarca de 1ª Entrância de Ponte Alta do Tocantins e da 26ª Zona Eleitoral, de 2 a 31/7/2012, para usufruto em época oportuna.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 14 dias do mês de junho de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 385/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, **resolve designar** a magistrada **Odete Batista Dias Almeida**, para, sem prejuízo de suas funções, **auxiliar** na 3ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de **Gurupi**, a partir de 21 de junho de 2012.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 14 dias do mês de junho do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 386/2012

Dispõe sobre a alteração do plantão dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve alterar parte do Anexo Único – Tabela de Escala, da Portaria Nº 130/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2836, de 16 de março de 2012, referente ao período de 15/6/2012 a 29/6/2012, que passa a vigorar nos termos deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA em Palmas, aos 14 dias do mês de junho do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

ANEXO ÚNICO
TABELA DE ESCALA

JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER, em substituição ao Des. AMADO CILTON	De 18:00 horas do dia 15/6/2012 até 8:00 horas do dia 22/6/2012
DES. ANTÔNIO FÉLIX	De 18:00 horas do dia 22/6/2012 até 8:00 horas do dia 29/6/2012

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3862/2008

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : EDUARDO AYRES DA SILVA NEIV
ADVOGADO : RODRIGO COELHO E OUTROS
IMPETRADO : SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 434 a seguir transcrita: “Considerando-se as informações prestadas pelo Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins, às fls. 430, e visando cumprir o certificado pela Divisão de Conferência e Contadoria Judicial deste Egrégio Tribunal de Justiça, às fls. 421, **oficie-se** o Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV, para encaminhar a este Egrégio Tribunal de Justiça, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, as fichas financeiras do servidor **Eduardo Ayres da Silva Neiva**, matrícula nº 588358-2 – Auditor Fiscal da Receita Federal aposentado, a partir de **abril/2007** até a presente data; a planilha comparativa de subsídio entre um servidor em atividade e outro aposentado do mesmo cargo, classe e padrão, de **abril/2007** até a presente data, bem como, a evolução salarial demonstrando a diferença salarial a que faz jus o impetrante: **Eduardo Ayres da Silva Neiva**, como se em atividade estivesse, com todos os reflexos, referente ao período de **abril/2007 até a presente data**, consoante o Acórdão e Voto do Relator proferido às fls. 249/258 dos autos em apreço.P.R.I.”. Palmas, 14 de junho de 2012. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA Nº. 1506/2012

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 2516/02
EXEQUENTE : NEUSA PINHEIRO
ADVOGADOS : VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA
EXECUTADO : ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 578 a seguir transcrita: “**Determino a intimação pessoal** da exequente **Neusa Pinheiro**, bem como de seu advogado **Victor Hugo S. S. Almeida**, para se manifestar no prazo de **10 (dez) dias**, sobre o cumprimento do presente

mandamus, haja vista as informações prestadas pela Procuradoria Geral do Estado às fls.571/573, de que a ordem mandamental fora devidamente cumprida. Após, volvam-me conclusos P.R.I.". Palmas, 14 de junho de 2012. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PROCESSO 11/0092703-1 – EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO – MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4818

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EXEQUENTE : ADRIANA VIEIRA GOMES DOS SANTOS
 ADVOGADOS : PATRICIA PEREIRA DA SILVA
 EXECUTADO : ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO : PROCURADORES DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza – ADELINA GURAK –Relatora em Substituição deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls.87/88, a seguir transcrita: "Compulsando os presentes autos, nesta oportunidade, percebo que laborei em equívoco ao proferir, nestes autos, os despachos constantes às fls. 75 e 82, porquanto a competência para "promover a execução das decisões e/ou julgados do Tribunal, nos processos de competência originária deste é da Presidência do Tribunal de Justiça" – inc. VI, § 2º, art. 12, do RI – TJ – TO. Considerando, no entanto, que a parte executada, citada, já interpôs embargos à execução, via E-PROC, tombados sob nº 5003387-21.2012.827.0000, conforme atestado às fls. 84/vº e comprovado às fls. 85, os quais, a teor do que dispõem o art. 7º, inc. I, alínea "f", do RI-TJ-TO, "devem ser processados e julgados através do mesmo Relator do acórdão", bem como, de que o RI-TJ-TO, no aludido inc. VI, § 2º, di art. 12, faculta à presidência "delegar atribuições para a prática de atos processuais inerentes à execução", em homenagem aos princípios da economia e celeridade processual, levando em conta que não houve a prática de qualquer ato decisório por parte desta Relatoria no contexto da execução, considero pertinente, antes de declarar a nulidade de qualquer dos atos inerentes a execução, **submeter tal questão à análise da eminente Presidente deste Tribunal de Justiça**, com as escusas devidas, porquanto, caso a mesma entendo por bem em ratificar aludidos despachos – fls. 75 e 82, suplantada estará qualquer futura alegação de nulidade de tais atos. Em tais termos, retornem os autos à Diretoria Judiciária, para que sejam submetidos à análise da eminente Presidente desta Corte.". Palmas, 13 de junho de 2012. (a) Juíza – ADELINA GURAK – Relatora em Substituição.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004313-72.2012.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS /TO
 REFERENTE : SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA Nº 2005.0000.1425-9/0– 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS -TO
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROC.JUST. : CARLOS GAGOSSIAN JÚNIOR
 APELADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO: MIGUEL TADEU LOPES LUZ E OUTRO(A)S (NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC DESTE TRIBUNAL)
 RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ Relator(a), ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do EVENTO 02, nos autos epigrafados: "Trata-se de Apelação Cível impetrada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, inconformado com a sentença monocrática, lançada no evento 1/anexo 9, que julgou improcedente a dúvida suscitada e determinou "que o oficial da Serventia de Registro de Imóveis de Palmas-TO proceda ao cancelamento do registro Nº4, referente a Carta de Arrematação, levado a efeito na matrícula nº26781 (R04-M-26.481), a fim de que o imóvel retorne formalmente à propriedade de Walkíria Regenlis Costa, independentemente do recolhimento de ITBI." Alegou a apelante, nas razões recursais, em síntese, que ao "avocar" o procedimento administrativo/registrar, o douto julgador singelo, "na prática, deferiu o pedido da interessada-CEF, para determinar o cancelamento do registro, afastando a incidência do tributo afeto". Termina postulando pela reforma total do decisum sob a ótica, a fim de que seja obtida a averbação do cancelamento do registro do imóvel em questão, sem que antes, seja verificado, pelo oficial do registro, o recolhimento do tributo devido. O presente recurso foi recebido e encaminhado à esta Corte de Justiça (evento 1/ anexo 12). É, em síntese, o RELATÓRIO. DECIDO. Conforme acabo de relatar, trata-se de apelação cível, interposta com o desiderato de ver reformada a sentença combatida, que determinou o cancelamento de registro referente a Carta de Arrematação do imóvel acima citado. O artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, estabelece a que a competência recursal para as causas de interesse da União, de autarquia ou de empresa pública será sempre do Tribunal Regional Federal correspondente à área jurisdicional de primeira instância. Veja-se: "Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho." No caso em exame, a presença da Caixa Econômica Federal, empresa pública federal, atrai a competência para julgamento da demanda à Justiça Federal, sendo imperiosa a aplicação da norma constitucional citada, impedindo-se sequer do conhecimento das razões recursais. Neste sentido não há divergência jurisprudencial, como se vê das ementas dos seguintes julgados: "AGRAVO INTERNO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE SECURITARIA. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DOS AUTORES POR MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. SEGURO HABITACIONAL. VÍCIOS NA CONSTRUÇÃO. LEI

12.409/2011. INTERESSE DA UNIÃO E DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. Os fundamentos do agravo interno não são suficientes para justificar a reforma da decisão monocrática, que assim resta mantida. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (TJRS, Agravo Nº 70045458544, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ivan Balson Araújo, Julgado em 27/10/2011)". "AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. CADERNETA DE POUPANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. AÇÃO PROPOSTA EM FACE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL. DECLÍNIO DE COMPETENCIA PARA A JUSTIÇA FEDERAL COM FUNDAMENTO NO ART. 109, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Compete a Justiça Federal julgar as ações que envolverem interesse de da União, entidade autárquica ou empresa pública federal, conforme art. 109, I, da CF. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (TJRS, Agravo de Instrumento Nº 70034526244, Segunda Câmara Especial Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Altair de Lemos Junior, Julgado em 23/02/2011)". Ex positiss, por se tratar de hipótese em que deve ser observada norma de competência absoluta, determino à remessa presente recurso ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para os fins de direito e com as cautelas de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se Palmas-TO, 11 de JUNHO de 2012." Desembargador Bernardino Luz Relator – Relator em substituição. ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002619-05.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS
 REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2088.0002.2066-0 DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS
 APELANTE: FAUSTO BARBOSA DE RESENDE
 ADVOGADO: JAIME SOARES OLIVEIRA
 APELADO(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A E CREDIVAL - PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA
 ADVOGADO: JAIME SOARES OLIVEIRA E JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO, (ESTE ÚLTIMO NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC)
 RELATOR: Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER em Substituição, ao Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do EVENTO 21, nos autos epigrafados: Diante da inércia da parte autora em cumprir com a diligência que, sob pena de extinção do processo de embargos, lhe foi determinada, manifestem-se os apelados no prazo comum de cinco dias. Intimem-se. Palmas – TO, 12 de junho de 2012. "(A) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER em Substituição. ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002932-29.2012.827.0000– PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : AUTOS Nº 1401/2000 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 APELANTE : CONSÓRCIO NACIONAL GM LTDA (NÃO CADASTRADOS NO E-PROC)
 ADVOGADO(A)S: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES (NÃO CADASTRADOS NO E-PROC)
 APELADO(A): MARIA AMÁLIA F. DA SILVA
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – RELATOR(A) EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – RELATOR(A) EM SUBSTITUIÇÃO, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) DECISÃO/DESPACHO constante do EVENTO 03, nos autos epigrafados: DECISÃO "CONSÓRCIO NACIONAL GM LTDA. maneja recurso de apelação contra decisão do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível na comarca de Palmas/TO, exarada nos autos da "ação de busca e apreensão" que promove em face de MARIA AMÁLIA F. DA SILVA, em razão da extinção do feito sem resolução de mérito, tendo o Juízo utilizado como suporte para a decisão o inciso III do artigo 267 do CPC, em razão da ausência de resposta por parte da empresa autora para informar nos autos o endereço da requerida. Condenou o demandante em custas e taxas processuais. Inconformado com a sentença que extinguiu o feito com fundamento no abandono da causa, a empresa recorrente comparece e requer pelo reexame do julgado. Contesta a argumentação do juízo que justificou a impossibilidade de intimar a empresa requerente por não haver possibilidade de encontrá-la. Acrescenta que carrou aos autos petição inicial com as devidas qualificações que se fazem necessárias para sua localização. Alega ter informado o endereço para sua devida localização no momento da inicial, motivo pelo qual defende ser injustificada a intimação editalícia. Suscita no corpo da apelação por nulidades, porém deixa de carrear requerimentos em seu recurso. Não houve contrarrazões. É o relatório no que interessa. DECIDO. Do compulsar dos autos, denota-se que o recurso aforado pelo demandado não deve prosseguir posto que cometido por notável irregularidade na sua formação. Da leitura da peça recursal amparei-me com um grosseiro estancamento nos fundamentos apresentados pelo apelante, assim como ausência dos pedidos inerentes à pretensão do recurso apelarório. Pois bem, é de conhecimento pleno que deve obrigatoriamente compor a petição de apelação, além da identificação das partes e os fundamentos, o pedido de nova decisão, conforme exposto no artigo 514 do CPC: Art. 514. A apelação, interposta por petição dirigida ao juiz, conterá: I - os nomes e a qualificação das partes; II - os fundamentos de fato e de direito; III - o pedido de nova decisão. Precedentes: (TJDF-133759) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGR EM APC. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS. AUSÊNCIA DE PEDIDO. IRREGULARIDADE FORMAL. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. DECISÃO MANTIDA. [...] 3 - O art. 514, III, do CPC, estabelece que a Apelação deve conter pedido, elemento de forma indispensável ao conhecimento do recurso. Recurso desprovido. (Processo nº 2009.01.1.084131-0

(528511), 5ª Turma Cível do TJDF, Rel. Ângelo Passareli, unânime, DJe 22.08.2011). Nesse esteio, deveria o apelante apresentar à Corte em suas razões recursais os fundamentos por completo e ao final os requerimentos que pretende ver analisados pelo colegiado, não o fazendo incorrendo em irregularidade formal de seu apelo. Desta forma, diante do óbice processual para admitir o recurso em testilha, não resta alternativa a esta relatoria, a não ser promover o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese de art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior". Nesse aspecto, o festejado NELSON NERY JÚNIOR assim leciona: "Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício". (in Código de Processo Civil comentado, 4ª Edição, pág. 1.071, nota 02). Pelo que restou exposto, nego seguimento ao recurso manejado, devendo os autos retornar, após o trânsito em julgado desta decisão, ao Juízo de origem para os fins de Direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – RELATOR(A) EM SUBSTITUIÇÃO – TO, 06 de junho de 2012.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002885-55.2012.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS /TO

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANO

MORAL Nº 2011.0004.5998-0/0

APELANTE : LOJAS RIACHUELO S.A

ADVOGADOS : RITA DE CÁSSIA VATTIMO ROCHA E GUSTAVO VISEU, ESTE ÚLTIMO

NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC

APELADO : ANA CLÁUDIA OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO : KESSIA POLIANA SOARES DE SOUSA

RELATOR : Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO em Substituição, a(o) Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do EVENTO 2, nos autos epigrafados: "Verifico que na petição recursal há pedido de intimação única e exclusivamente em nome do advogado GUSTAVO VISEU. No entanto, após advento dos processos eletrônicos neste Tribunal, os advogados devem efetuar o cadastramento no sistema e-proc para o devido acompanhamento e intimações.

Diante disso, em respeito à norma inserta no art. 24 da Resolução nº 02/2011, e, na Portaria 116/2011, determino a intimação do advogado GUSTAVO VISEU, OAB/SP 117.417, para que efetue o seu cadastramento no prazo de 5 (cinco) dias, pena de arquivamento do feito. Cumpra-se. Palmas/TO, 12 de junho de 2012." Juiz Helvécio De Brito Maia Neto Relator – Relator em substituição. ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001615-30.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0012.9023.6 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ITAGUATINS

APELANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS/TO.

PROC(A). MUNICÍPIO: THIAGO SOBREIRA DA SILVA, RAQUEL GONÇALVES DE ANDRADE PAZ E OUTRO. (NÃO CADASTRADOS NO E-PROC)

APELADO: ROBERT WAGNER LIMA DA SILVA.

ADVOGADOS: DAVE SOLLYS DOS SANTOS E WÁTFMORAES EL MESSIH.

RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – RELATOR(A), ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) DECISÃO/DESPACHO constante do EVENTO 07, nos autos epigrafados: DECISÃO "Trata-se de APELAÇÃO CÍVEL interposta pelo MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS/TO (anexo 13/evento 01), em face da decisão de 1º grau, que julgou procedente o pedido formulado na Ação Trabalhista acima epigrafada, proposta por ROBERT WAGNER LIMA DA SILVA. Na origem, consta dos autos que o apelante foi contratado pelo Município retro mencionado, para exercer a função de Agente de Saúde em novembro de 2005, sem concurso público, permanecendo até abril de 2008, quando os funcionários da saúde foram efetivados de acordo com a Lei 11.350/06. Aduz que embora nulo o contrato de trabalho, por força do art. 37, inc. II, da CF/88, faz jus ao recebimento do FGTS, em razão do disposto na Súmula 363, do TST. O magistrado a quo julgou procedentes os pedidos iniciais e extinguiu o processo sem resolução de mérito (anexo 10/evento 01). Inconformada, o apelante manejou o presente recurso, aduzindo que: 1. o presente recurso é próprio e tempestivo; 2. o Supremo Tribunal Federal tem entendido que quando o contrato firmado entre o ente público e o trabalhador é declarado nulo, este somente tem direito à percepção do salário; 3. o juiz sentenciante não faz menção ao lapso temporal do cálculo do FGTS, porque a exordial é muito confusa, não esclarecendo este ponto, situação fundamental para a concessão de um crédito; 4. outro ponto a ser reformado na decisão em apreço é a fixação exacerbada do quantum dos honorários de sucumbência, haja vista que a mesma ocorreu sem levar em consideração os princípios legais. Termina postulando o acolhimento das razões recursais, para o fim de dar provimento ao presente recurso, reformando-se a sentença guerreada e julgar totalmente improcedente a ação, em todos os seus termos. Devidamente intimada, a parte apelada, por meio de suas contrarrazões (anexo 16/evento 01), aduz preliminarmente a intempestividade do presente apelo e, no mérito, impugna todos os argumentos da parte

apelante, requerendo ao final que a sentença combatida seja mantida inalterada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Por força do despacho de fl. 16 do anexo 16/evento 01, os presentes autos foram remetidos a esta colenda Corte de Justiça. Instando a manifestar-se, o órgão de cúpula ministerial se absteve de lançar parecer de mérito nos presentes autos (evento 5). É, em síntese, o RELATÓRIO. DECIDO. Ab initio, o recurso é próprio e, nos termos do artigo 511, § 1º, do CPC, a parte autora está dispensada do devido preparo. Desse modo, dele conheço. Apesar das razões da parte apelante, presentes no evento 13/anexo 01, observo a presença de óbice intransponível ao recebimento e conhecimento do presente apelo, qual seja, o da tempestividade, pois, todo recurso deve ser interposto dentro do prazo fixado em lei, cujo cômputo obedece às regras gerais sobre contagem dos prazos processuais. Nesta monta, estabelece o artigo 508 2, do nosso Código de Processo Civil, que o prazo para interpor e para responder ao recurso de apelação é de 15 (quinze) dias, o qual, em virtude da qualidade da parte apelante, deve ser contado em dobro, por força do artigo 188 4, do CPC. Ora, extrai-se dos autos que a sentença açoitada (anexo 10/evento 01) foi prolatada no dia 31.08.2010 e, a parte apelante, tomou ciência desta em 08.11.2010 (segunda-feira) – circulação nas fls. 37/389, do DJ nº 2.533, de 05.11.2010 -, data considerada como de sua publicação, tudo nos termos do artigo 4º, §§ 3º e 4º 3, da Lei 11.419/06. Desse modo, o prazo para interposição de recurso iniciou-se no dia 09.11.2010.2011 (terça-feira), com término em 08.12.2010 (quarta-feira), prorrogado para o dia 09.12.2010 (quinta-feira), em razão da comemoração do dia da justiça (ar. 301, "a", do RITJ/TO). Neste Interim, ao ter protocolizado o presente recurso em 13.12.2010 (segunda-feira), conforme faz comprova a marca de protocolo de fl. 137 dos autos originários (fl. 01 do anexo 12/evento 01), a parte apelante o fez intempestivamente, o que impede o seu conhecimento. Neste sentido colaciono os seguintes julgados: "AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. 1 - Revelando-se intempestiva a apelação interposta, cumpre ao relator negar-lhe seguimento, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. 2 - (...). AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO". (TJGO, APELACAO CIVEL 379581-20.2008.8.09.0087, Rel. DR(A). FERNANDO DE CASTRO MESQUITA, 5ª Câmara Cível, julgado em 19/05/2011, DJe 853 de 05/07/2011). Só mais uma, para não alongar muito: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSOS. APELAÇÃO CÍVEL. FAZENDA PÚBLICA. PRAZO EM DOBRO EXCEDIDO. INTEMPESTIVIDADE. Tendo o apelo sido interposto já superado o prazo recursal, mesmo contado em dobro para a Fazenda Pública, falta-lhe requisito objetivo de admissibilidade, forçosa a negativa de seguimento. HIPÓTESE DE NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO APELO". (Apelação Cível Nº 70033712324, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rejane Maria Dias de Castro Bins, Julgado em 10/12/2009). Em se tratando de norma cogente, não pode o prazo ser ampliado, salvo justa causa, prevista no artigo 183, § 1º 5, do CPC, o que não ocorreu no presente caso, não constando dos autos qualquer alegação de justo impedimento que impossibilitasse a interposição do recurso a tempo, ou de obstáculo conhecido, sequer invocado. Frise-se que, não se encontra o apelante amparado, ainda, no art. 175 6, do Código de Processo Civil. Vale sublinhar que "a intempestividade é matéria de ordem pública, declarável de ofício pelo tribunal (RSTJ 34/456)" 7, segundo Theotônio Negrão, referindo, ainda: RTJ 88/359; RF 251/330, JTA 87/354. Anoto, por oportuno, que a circunstância do juízo, na origem, ter conhecido da apelação aviada, constitui apenas mero erro de direito in procedendo, que não pode induzir, muito menos levar à tempestividade do recurso. Neste sentido é a lição do Professor Nelson Nery Júnior 8, verbis: "A competência para o juízo de admissibilidade dos recursos é do órgão ad quem. Ao tribunal destinatário cabe, portanto, o exame definitivo sobre a admissibilidade do recurso. Ocorre que, para facilitar os trâmites procedimentais, em atendimento ao princípio da economia processual o juízo de admissibilidade é normalmente diferido ao juízo a quo para, num primeiro momento, decidir provisoriamente sobre a admissibilidade do recurso. De qualquer sorte, essa decisão do juízo a quo pode ser modificada pelo tribunal, a quem compete, definitivamente, proferir o juízo de admissibilidade recursal, não se lhe podendo retirar essa competência". Ex positiss, fulcrado no artigo 557, "caput" 9 do CPC, nego seguimento ao presente recurso, ante a sua evidente intempestividade. Custas ex lege. Posteriormente ao trânsito em julgado da presente decisão, devolvam-se os presentes autos à comarca de origem, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 17 de MAIO de 2012. – RELATOR(A)

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

1 Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção. § 1o São dispensados de preparo os recursos interpostos pelo Ministério Público, pela União, pelos Estados e Municípios e respectivas autarquias, e pelos que gozam de isenção legal

2 Art. 508. Na apelação, nos embargos infringentes, no recurso ordinário, no recurso especial, no recurso extraordinário e nos embargos de divergência, o prazo para interpor e para responder é de 15 (quinze) dias.

3 Art. 188. Computar-se-á em quádruplo o prazo para contestar e em dobro para recorrer quando a parte for a Fazenda Pública ou o Ministério Público.

4 Art. 4o. Os tribunais poderão criar Diário da Justiça eletrônico, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, para publicação de atos judiciais e administrativos próprios e dos órgãos a eles subordinados, bem como comunicações em geral. (...). § 3o Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. § 4o Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

5 § 1o Reputa-se justa causa o evento imprevisto, alheio à vontade da parte, e que a impediu de praticar o ato por si ou por mandatário.

6 Art. 175. São feriados, para efeito forense, os domingos e os dias declarados por lei.

7 NEGRÃO, Theotônio. Código de Processo Civil e legislação processual e vigor. 37.ed., São Paulo: Saraiva, 2005, nota 1a ao art. 508.

8 in Princípios Fundamentais - Teoria Geral dos Recursos", 1ª ed., Ed. Revista dos Tribunais, São Paulo/2000, pág. 46.

9 Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº 11.612/10

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE/TO.

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 4604/06 DA ÚNICA VARA).

1º APELANTE: TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA.

ADVOGADOS: GLAUTON ALMEIDA ROLIM e OUTRO.

1º APELADOS: ELCIVAL SILVA DE SOUZA e MARIA SALVIRINA PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES.

2º APELADO: TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA.

ADVOGADOS: GLAUTON ALMEIDA ROLIM e OUTRO.

2º APELANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA.

ADVOGADOS: MAURO JOSÉ RIBAS e OUTRO.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO (§ 6º DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). PRESTADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. TEORIA OBJETIVA. TERCEIRO NÃO USUÁRIO DO SERVIÇO. EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO. DANO MORAL. PENSIONAMENTO. TERMO INICIAL. MANUTENÇÃO. JUROS DE MORA E HONORÁRIOS. REFORMA. DANO MATERIAL. DEDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO DA VERBA RELATIVA AO SEGURO OBRIGATORIO DPVAT. IMPROCEDÊNCIA. CONDENAÇÃO DA SEGURADORA NO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. 1 – Sendo a responsabilidade das prestadoras de serviços públicos objetiva, tanto em relação aos usuários dos serviços quanto a terceiros, a obrigação de indenizar somente é afastada se restar provada alguma das excludentes de responsabilidade. 2 - *In casu*, não restando configurada a culpa exclusiva da vítima pelo infortúnio, não há como eximir a apelante desta obrigação. 3 – O dano moral decorreu dos transtornos e da angústia suportados pelos autores com o falecimento do filho e sua fixação levou em conta os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não merecendo reforma o *quantum* fixado. 4 – Em se tratando de pensionamento o termo inicial é a data do evento danoso, e o termo final, a data em que a vítima completaria 65 (sessenta e cinco) anos de idade, como corretamente fixado na sentença. 5 - Quanto aos juros de mora, a sua incidência de juros se dá a partir da data do arbitramento, merecendo reforma a sentença neste aspecto. 6 - No que pertine aos honorários advocatícios relacionados ao pensionamento, a base de cálculo segue os parâmetros insertos no artigo 260 do Código de Processo Civil e incidirá sobre o somatório das prestações vencidas, acrescido de um ano de parcelas vincendas. 7- No que tange aos dispositivos legais ventilados, com o fito de prequestionar a matéria, impende registrar que a apelação não se confunde com a apreciação doutrinária de leis, tampouco serve à análise de dissídios jurisprudenciais. 8 – É entendimento assente que, em se tratando de família de parcas condições financeiras, em que o filho reside com os genitores, presume-se sua contribuição mensal no sustento de todos, de modo que não há como excluir o pagamento dos danos materiais em forma de pensionamento. 9 – Por não constar nos autos prova capaz de demonstrar que os beneficiários efetivamente receberam valores do seguro DPVAT, tampouco sua quantia, é impossível que seja deduzida da indenização fixada judicialmente, a verba relativa ao seguro obrigatório DPVAT. 10 – Deve a Apelante/Seguradora realizar a compensação do valor da condenação por dano moral até o limite segurado, devendo a primeira apelante arcar com o valor restante da condenação. 11 – A obrigação decorrente da sentença condenatória é solidária em relação ao segurado e a seguradora, razão peal qual a condenação desta última no ônus da sucumbência é devida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 11.612/10, onde figuram, como Apelantes, COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA e TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA, e, como Apelados, TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA e ELCIVAL SILVA DE SOUZA e MARIA SALVIRINA PEREIRA DA SILVA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU DOS RECURSOS interpostos pelas empresas TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA e COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA, e DEU-LHES PARCIAL PROVIMENTO para determinar: que os juros de mora incidam a partir da data do arbitramento; que a condenação em honorários advocatícios, referente ao pensionamento, incida sobre a totalidade das prestações vencidas, mais as 12 (doze) prestações vincendas; que a compensação entre a segurada e a seguradora, no que pertine ao pagamento dos danos morais, se limite ao valor contratado na apólice do seguro, que é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Votaram acompanhando a Relatora, os Excelentíssimos Juízes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Sustentação oral por parte do Advogado da 1ª Apelante/ 2ª Apelada, Dr. ANTÔNIO CIRO BOVO, na sessão do dia 30/05/2012. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 20ª sessão ordinária, realizada no dia 06/06/2012. Palmas-TO, 13 de junho de 2012.

APELAÇÃO Nº 13629/11

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA INDENIZAÇÃO N.º 3963/04

APELANTE: UILSON MIRANDA MACIEL

ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

VISTA: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: APELAÇÃO CIVEL-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-DANO MORAL-ATO ÍLICITO-NÃO COFIGURAÇÃO-RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO-Não há como imputar como ilícito o ato praticado por autoridades judiciais que em cumprimento a Mandado de Prisão que, em tese, possuía plena eficácia (uma vez que naquele momento não se tinha notícia da sua revogação), detiveram o ora apelado por 28 horas e, inopinadamente, informaram a autoridade judicial, a qual, se intendeu da situação e colocou o detetido em liberdade. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 13629/11, em que figuram como apelante Uilson Miranda Maciel e como apelado o Estado do Tocantins. Sob

a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 20ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 06 de junho de 2012, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, votou no sentido de conhecer do presente recurso de apelação e negar-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a sentença que julgou improcedente a demanda indenizatória aviada pelo ora apelante. Votou com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz. (voto vencedor) A Juíza Célia Regina Régis conheceu do recurso de apelação manejado e, no mérito, deu-lhe provimento para condenar o apelado ao pagamento de indenização por danos morais ao apelante no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem corrigidos monetariamente a partir do arbitramento (Súmula nº 362 do STJ) e aplicação de juros na forma do art. 1º - F da Lei nº 9.494/97, com as alterações promovidas pela Lei nº 11960/09. Invertido o ônus sucumbencial, nos termos do § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, arbitrou honorários em favor dos patronos do autor na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Custas pelo apelado, que é isento na forma da Lei. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixou de votar por motivo de impedimento. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 14 de junho de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 12.218/10

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE/TO.

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 4605/06 DA ÚNICA VARA).

1º APELANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA.

ADVOGADOS: ANGÉLA ISSA HAONAT e OUTROS.

2º APELANTE: TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA.

ADVOGADO: GLAUTON ALMEIDA ROLIM.

1º APELADOS: JOSÉ DARCI ALVES DE SOUSA e LÚCIA PEREIRA LIMA.

ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES.

2º APELADO: TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA.

ADVOGADO: GLAUTON ALMEIDA ROLIM.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO (§ 6º DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). PRESTADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. TEORIA OBJETIVA. TERCEIRO NÃO USUÁRIO DO SERVIÇO. EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO. DANO MORAL. PENSIONAMENTO. TERMO INICIAL. MANUTENÇÃO. JUROS DE MORA E HONORÁRIOS. REFORMA. DANO MATERIAL. DEDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO DA VERBA RELATIVA AO SEGURO OBRIGATORIO DPVAT. IMPROCEDÊNCIA. CONDENAÇÃO DA SEGURADORA NO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. 1 – Sendo a responsabilidade das prestadoras de serviços públicos objetiva, tanto em relação aos usuários dos serviços quanto a terceiros, a obrigação de indenizar somente é afastada se restar provada alguma das excludentes de responsabilidade. 2 - *In casu*, não restando configurada a culpa exclusiva da vítima pelo infortúnio, não há como eximir a apelante desta obrigação. 3 – O dano moral decorreu dos transtornos e da angústia suportados pelos autores com o falecimento do filho e sua fixação levou em conta os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não merecendo reforma o *quantum* fixado. 4 – Em se tratando de pensionamento o termo inicial é a data do evento danoso, e o termo final, a data em que a vítima completaria 65 (sessenta e cinco) anos de idade, como corretamente fixado na sentença. 5 - Quanto aos juros de mora, a sua incidência de juros se dá a partir da data do arbitramento, merecendo reforma a sentença neste aspecto. 6 - No que pertine aos honorários advocatícios relacionados ao pensionamento, a base de cálculo segue os parâmetros insertos no artigo 260 do Código de Processo Civil e incidirá sobre o somatório das prestações vencidas, acrescido de um ano de parcelas vincendas. 7- No que tange aos dispositivos legais ventilados, com o fito de prequestionar a matéria, impende registrar que a apelação não se confunde com a apreciação doutrinária de leis, tampouco serve à análise de dissídios jurisprudenciais. 8 – É entendimento assente que, em se tratando de família de parcas condições financeiras, em que o filho reside com os genitores, presume-se sua contribuição mensal no sustento de todos, de modo que não há como excluir o pagamento dos danos materiais em forma de pensionamento. 9 – Por não constar nos autos prova capaz de demonstrar que os beneficiários efetivamente receberam valores do seguro DPVAT, tampouco sua quantia, é impossível que seja deduzida da indenização fixada judicialmente, a verba relativa ao seguro obrigatório DPVAT. 10 – Deve a Apelante/Seguradora realizar a compensação do valor da condenação por dano moral até o limite segurado, devendo a primeira apelante arcar com o valor restante da condenação. 11 – A obrigação decorrente da sentença condenatória é solidária em relação ao segurado e a seguradora, razão peal qual a condenação desta última no ônus da sucumbência é devida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 12.218/10, onde figuram, como Apelantes, COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA e TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA, e, como Apelados, TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA e JOSÉ DARCI ALVES DE SOUSA e LÚCIA PEREIRA LIMA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU DOS RECURSOS interpostos pelas empresas TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA e COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA, e DEU-LHES PARCIAL PROVIMENTO para determinar: que os juros de mora incidam a partir da data do arbitramento; que a condenação em honorários advocatícios, referente ao pensionamento, incida sobre a totalidade das prestações vencidas, mais as 12 (doze) prestações vincendas; que a compensação entre a segurada e a seguradora, no que pertine ao pagamento dos danos morais, se limite ao valor contratado na apólice do seguro, que é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Votaram acompanhando a Relatora, os Excelentíssimos Juízes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Sustentação oral por parte do Advogado da 2ª Apelada/ 2ª Apelante, Dr. ANTÔNIO CIRO BOVO, na sessão do dia 30/05/2012. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 20ª sessão ordinária, realizada no dia 06/06/2012. Palmas-TO, 13 de junho de 2012.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO Nº 12236/10 – 10/0089686-0

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 58/59
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA
EMBARGADO: COURO FORTE COMÉRCIO DE COUROS LTDA
DEF. PÚBLICOS: CLEITON MARTINS DA SILVA E MARIA DO CARMO COTA
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL–EMBARGOS DECLARATÓRIOS–ARGÜIÇÃO DE INTEMPESTIVIDADE DE EMBARGOS DO DEVEDOR AVIADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA–MATÉRIA PASSÍVEL DE ENFRENTAMENTO EM QUALQUER TEMPO E GRAU DE JURISDIÇÃO–DESATEMPAMENTO RECONHECIDO. POSSIBILIDADE DE PRONUNCIAMENTO DA PRESCRIÇÃO. Inobstante não tenha a parte interessada suscitado previamente a intempestividade de embargos do devedor apresentados pela Defensoria Pública, a natureza da matéria admite seu reconhecimento em sede de embargos de declaração opostos contra acórdão que julgou recurso de apelação, autorizando o empreendimento de efeitos modificativos para que, reconhecida a extemporaneidade. Entretanto, por ser matéria de ordem pública, a bem dos princípios da economia processual e razoável duração do processo, nada obsta o pronunciamento da prescrição da pretensão de direito material. Recurso conhecido e provido em parte.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação nº 12236/10, em que figuram como embargante Estado do Tocantins e como embargado Couro Forte Comércio de Couros Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 20ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 06 de junho de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, posicionou-se pela possibilidade de prescrição de ofício, tudo em conformidade com o relatório/voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Célia Regina Régis. O Juiz Eurípedes Lamounier refluíu de seu voto para encampar o voto da Juíza Célia Regina Régis. O Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak deixaram de votar por motivo de ausência justificada, na sessão do dia 30/05/2012. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 14 de junho de 2012.

APELAÇÃO Nº 13103/11 – 11/0092589-6

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
APELANTES: ALBERTO FEITOSA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: AGRIPINA MOREIRA
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL–AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE DIREITOS–REENQUADRAMENTO DE POLICIAIS MILITARES INATIVOS–DIFERENÇAS SALARIAIS CORRESPONDENTES–PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO–PRESCRIÇÃO INOCORRENTE. LEI ESTADUAL QUE DECRETA A EXTINÇÃO DO POSTO OCUPADO PELOS DEMANDANTES (SEGUNDO SARGENTO)–PRETENSÃO DE GALGAR AO POSTO SUBSEQUENTE (PRIMEIRO SARGENTO)–INVIABILIDADE DIANTE DA PREVISÃO EXPRESSA DA NORMA REGLAMENTADORA QUE ALBERGA OS OCUPANTES DO CARGO EXTINTO. Pretendendo os autores, servidores militares inativos, galgar promoção ao cargo de primeiro-sargento, em razão da extinção do cargo de segundo-sargento (pelos mesmos ocupados), por meio de lei estadual, e assim, obter diferenças salariais correspondentes, não se cogita a ocorrência de prescrição pela ultrapassagem de cinco anos desde a edição da norma extintiva, tratando-se, na hipótese, de prestação de trato sucessivo, excetuando-se apenas as parcelas que antecederem ao quinquênio anterior à propositura da ação. Em que pese a inexistência da prescrição para o reconhecimento do direito material, não deve se admitir a pretensão se a própria norma extintiva aduz que a extinção ocorrerá apenas no momento da vacância, assegurando expressamente aos inativos as prerrogativas inerentes ao grau hierárquico de ingresso na inatividade, inclusive subsídios, igual tutela concedida aos segundos-sargentos que se encontravam na ativa. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 13103/11, em que figuram como apelantes Alberto Feitosa da Silva e Outros e como apelado o Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 20ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 06 de junho de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe parcial provimento, razão pela qual reformou a sentença atacada no sentido de afastar a prescrição lançada pela magistrada de primeiro grau, porém, julgar improcedentes os pedidos formulados, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Célia Regina Régis. O Desembargador Bernardino Lima Luz deixou de votar por motivo de ausência justificada na sessão do dia 30/05/2012. A Juíza Adelina Gurak deixou de votar por motivo de impedimento. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 14 de junho de 2012.

APELAÇÃO Nº 14067/11 – 11/0096604-5

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
APELANTE: ANANIAS PEREIRA BARBOSA
ADVOGADOS: CLÓVIS TEIXEIRA LOPES E OUTROS
APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO
PROC. DO MUN: CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: REPARAÇÃO DE DANOS–TRATAMENTO ODONTOLÓGICO COM PROFISSIONAL DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO–PERMANÊNCIA DE AGULHA NA REGIÃO MANDIBULAR DO PACIENTE–PRESCRIÇÃO QUE NÃO SE INICIA ENQUANTO O OBJETO ESTRANHO PERMANECE NO ORGANISMO DA

VÍTIMA–EFEITOS DO ILÍCITO QUE SE REPRODUZEM INDEFINIDAMENTE – DANOS MORAIS CARACTERIZADOS–INDENIZAÇÃO DEVIDA. Não se cogita o início de contagem do prazo prescricional, para ação reparatória decorrente de culpa grave de cirurgião dentista que deixa agulha alojada na mandíbula do paciente, vez que a permanência do corpo estranho no corpo da vítima, faz com que os efeitos do ilícito se reproduzam indefinidamente. Os sintomas físicos e psicológicos advindos à vítima geram o dever indenizatório ao município que disponibilizou o profissional infrator, sendo legítima a reparação àquela pelos inequívocos danos morais amargados. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 14067/11, em que figuram como apelante Ananias Pereira Barbosa e como apelado o Município de Palmas–TO. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 20ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 06 de junho de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe provimento, razão pela qual reformou a sentença atacada no sentido de julgar procedente a ação intentada e condenar o requerido ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além das verbas de sucumbência nos termos adrede discriminados, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Célia Regina Régis. O Desembargador Bernardino Lima Luz deixou de votar por motivo de ausência justificada na sessão do dia 30/05/2012. A Juíza Adelina Gurak deixou de votar por motivo de impedimento. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 14 de junho de 2012.

APELAÇÃO Nº 13357/11 – 11/0093837-8

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
APELANTE: ALFREDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTRO
APELADO: INDIANA SEGUROS S/A
ADVOGADOS: ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA E OUTROS
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – SECURITÁRIO – SEGURO DE VEÍCULO – TERMO INICIAL PARA VIGÊNCIA DE COBERTURA DO CONTRATO – A VISTORIA NÃO É FATOR A SER CONSIDERADO PARA AFERIR A VIGÊNCIA CONTRATUAL. 1 -O termo inicial para a cobertura dos riscos contratados pelo segurado será sempre aquele constante na apólice do instrumento contratual. 2 - Não há que se falar em vigência do seguro somente após a vistoria do veículo. 3 -A realização de vistoria após o início do contrato de seguro denota tão somente um risco assumido pela seguradora, uma vez que na ocorrência do sinistro de um bem não vistoriado a obrigação de adimplir os reparos será da empresa seguradora, bastando para tal, que o contrato esteja em plena vigência. Recurso conhecido, no mérito não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 13357/11, em que figuram como apelante Alfredo Rodrigues de Oliveira e como apelado Indiana Seguros S/A. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 20ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 06 de junho de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, conheceu do recurso de apelação para no mérito negar provimento, e, manter a prestação jurisdicional de primeira instância, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator a Juíza Célia Regina Régis. (voto vencedor) O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto votou divergente pelo conhecimento e provimento do apelo para que seja reformado o decisum monocrático, julgando procedente a Ação de Danos Morais e Materiais. (voto vencido) O Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak deixaram de votar por motivo de ausência justificada, na sessão do dia 30/05/2012. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 14 de junho de 2012.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 12.252/10 - 10/0089744-0

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 289/291
EMBARGANTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA, VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTROS
EMBARGADO: MIGUEL OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADOS: KLLÉCIA KALHIANE MOTA COSTA E OUTRA
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL – OMISSÃO CERTIFICADA – ACOLHIMENTO – MANIFESTAÇÃO DA CORTE ACERCA DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. 1 – Omissão certificada acerca da falta de pronunciamento quanto a correção monetária e juros de mora. 2 – Em casos de indenização de seguro obrigatório (DPVAT) a Corte vem adotando que a correção monetária seja aplicada desde o sinistro e os juros de mora a partir da citação, conforme exaustivos pronunciamentos proferidos tanto pelos Tribunais Regionais como pelas Cortes Superiores.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação nº 12252/10, em que figuram como embargante Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A e como embargado Miguel Oliveira Rodrigues. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 20ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 06 de junho de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu e declarou o provimento dos embargos declaratórios manejados, determinando que conste no julgado que será a indenização corrigida monetariamente desde o sinistro (efetivo prejuízo) e os juros de mora desde a citação, tudo em conformidade com o relatório/voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima

Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 14 de junho de 2012.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Pauta

PAUTA Nº 23/2012

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CÍVEL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 23ª Sessão Ordinária Judicial, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2012, quarta-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14 horas, os seguintes processos:

01. APELAÇÃO – AP 5000394-75.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0003.6333-7, DA 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: GETÚLIO NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO
PROCURADOR: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR E OUTROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Revisor
Vogal

02. APELAÇÃO – AP 5002506-51.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0005.2619/0, DA 1ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: GERLI NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS: DAVE SOLLYS DOS SANTOS E WATFA MORAES DEL MESSIH
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - TO
ADVOGADOS: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR E OUTROS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti

Relator
Revisor
Vogal

03. APELAÇÃO – AP 5000842-48.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0013.1913-7/0, DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO
ADVOGADOS: AIRTON A. SCHUTZ, PEDRO D. BIAZOTTO E RAFAEL FERRAREZI
APELADA: LÁZARA VICENTE FERREIRA LIMA
ADVOGADA: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti

Relator
Revisor
Vogal

Intimação de Acórdão

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003362-15.2011.827.0000

Origem :Tribunal de Justiça Estado do Tocantins
Referente:Ação de Busca e Apreensão nº 2011.0011.1400-6, Oriundo da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso – TO.
Agravante:AYMOREÉ – Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado:Alexandre lunes Machado
Agravado:Rodolfo Pinto da Fonseca
Relator:Des. Daniel Negry

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEVEDOR FIDUCIÁRIO. BUSCA E APREENSÃO. § 2º DO ART. 3º DO DECRETO LEI 911/69. PRAZO PARA PURGA. POSSE. PROPRIEDADE. CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE E POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM EM FAVOR DO CREDOR.A atual redação do art. 3º, §§ 1º e 2º, do Decreto Lei nº 911/69, determina que compete ao devedor fiduciário pagar a integralidade da dívida no prazo de 05 (cinco) dias, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, para que o bem objeto da lide lhe seja restituído livre de ônus. Dessa forma, a consolidação da propriedade e da posse plena e exclusiva do bem, no patrimônio do credor fiduciário, se dá quando decorrido *in albis* o prazo de cinco dias para o

devedor purgar a integralidade do débito apresentado, como se vê na espécie.Agravo Provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 5003362-15.2011.827.0000, na sessão realizada em 06/06/2012, sob a Presidência do Desembargador Moura Filho, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator os Desembargadores Luiz Gadotti e Moura Filho. Ausência momentânea do Desembargador Marco Villas Boas. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Procurador de Justiça José Maria da Silva Júnior.Palmas, 14 de junho de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001729-66.2011.827.0000

Origem :Tribunal de Justiça Estado do Tocantins
Referente: Ação de Obrigação de dar Coisa Certa nº 2011.0007.0497-7/0, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do To.
Agravante: Investco S.A.
Advogado: Walter Ohofugi Júnior
Agravado: Antônio Adailton de Oliveira
Relator : Desembargador Daniel Negry

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO POSSESSÓRIA. MEDIDA LIMINAR EM AÇÃO POSSESSÓRIA. AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO. NÃO REALIZAÇÃO. ESBULHO NÃO COMPROVADO. LEI FEDERAL Nº 5.868/72. AGRAVO PROVIDO. 1. Em situações onde o objetivo da parte autora é a concessão de medida liminar em ação possessória, a segurança das decisões judiciais reclamam maior cautela por parte do magistrado que deverá promover a justificação prévia, principalmente quando se verifica dos autos a ausência dos pressupostos elencados no inciso no art. 927, do Código de Processo Civil. 2. Agravo Provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 5001729-66.2011.827.0000, na sessão realizada em 06/06/2012, sob a Presidência do Desembargador Moura Filho, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator os Desembargadores Luiz Gadotti e Moura Filho. Ausência momentânea do Desembargador Marco Villas Boas. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Procurador de Justiça José Maria da Silva Júnior.Palmas, 14 de junho de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO 5003676-58.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Cautelar de Busca e Apreensão nº 2011.0005.0112- 0/0, da Vara Cível da Comarca de Araguatins)
AGRAVANTE: JOSENILTON GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADOS: JACKSON MACEDO DE BRITO
AGRAVADO: JOSICLEBER RODRIGUES ARAÚJO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE SEMOVENTES. MEDIDA AUTÔNOMA COM NATUREZA SATISFATIVA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Tendo o processo cautelar nítido escopo de garantia e acessoriedade e a finalidade de apenas assegurar a eficácia do provimento a ser proferido na demanda principal, descabe o ajuizamento de medida cautelar de busca e apreensão com natureza satisfativa, máxime neste caso, em que a demanda cautelar originária objetiva obter a própria tutela jurisdicional de mérito, com a resolução da avença e a devolução do bem que lhe deu origem. 2. Recurso provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, acordam os componentes da 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão do dia 06/06/2012, à unanimidade, em conhecer e prover o recurso, em conformidade com o relatório e voto do relator, parte integrante deste. Acompanharam o Relator os Desembargadores Moura Filho e Luiz Gadotti. Ausência momentânea do Des. Marco Villas Boas. Representante da Procuradoria Geral de Justiça Dr. José Maria da Silva Júnior Palmas, 11 de junho de 2012.

APELAÇÃO 13998 (11/0096368-2)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA – TO
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 90443-5/09 - VARA CÍVEL (APENSO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 69663-0/08)
APELANTE: ESPÓLIO DE MÁRIO JOSÉ RICHTER – representado pela inventariante ELOÁ MARTINS RICHTER
ADVOGADO: CLÉO FELDKIRCHER OAB/TO 3.729
APELADO: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADO: MAURÍCIO MARQUES SBEGHEN OAB/RS 62.175 e DAVID PEREIRA GARCIA JÚNIOR OAB/RS 51.126
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO. SENTENÇA TERMINATIVA CASSADA A FIM DE DETERMINAR AO JUÍZO QUE INTIME PESSOALMENTE A PARTE E VALORE, FUNDAMENTADAMENTE, POR MEIO DO INCIDENTE, O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, HIPÓTESE EM QUE, SUPERADA A QUESTÃO, AUTORIZA-SE A EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, IV, CPC.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Revisor; Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Procurador de Justiça Alcir Raineri Filho. Palmas, 30 de maio de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001449-95.2011.827.0000

Origem Tribunal de Justiça Estado do Tocantins

Referente Ação Revisional de Clausulas Contratual com Pedido de Tutela Antecipada (autos nº. 5001118-74.2011.827.2729), Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO.

Agravante Adir Scherer

Advogada Annette Diane Riveros Lima

Agravante Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Relator Desembargador Daniel Negry

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL E MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL – CONSIGNAÇÃO – DEPÓSITO - VALOR CONTRATADO - REGISTRO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO – IMPOSSIBILIDADE - BEM FINANCIADO – POSSE DO DEVEDOR – AGRAVO PROVIDO NOS TERMOS DO PEDIDO SUCESSIVO. 1. Em ação revisional de contrato, o depósito judicial somente será autorizado se o valor ofertado corresponder à totalidade da prestação ajustada e não o *quantum* que o devedor entende devido. 2. Imperiosa a abstenção de inclusão ou a exclusão do nome do devedor dos cadastros restritivos, quando este questiona em juízo a legalidade do crédito que lhe é exigido, desde que consigne as parcelas do financiamento no valor originalmente assumido. 3. No mesmo sentido a manutenção do contratante na posse do bem financiado até o julgamento da demanda, que somente será possível se afastado o inadimplemento, nos termos inicialmente pactuados, e se reclamada a posse em ação específica de busca e apreensão. 4. Agravo provido nos termos do pedido sucessivo.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 5001449-95.2011.827.0000, na sessão realizada em 06/06/2012, sob a Presidência do Desembargador Moura Filho, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator os Desembargadores Luiz Gadotti e Moura Filho. Ausência momentânea do Desembargador Marco Villas Boas. Ausência Justificada do Desembargador Antônio Félix. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Procurador de Justiça José Maria da Silva Júnior. Palmas, 14 de junho de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001981-69.2011.827.0000

Origem Tribunal de Justiça Estado do Tocantins

Referente Ação de Manutenção de Posse nº. 2011.0007.0494-2/0, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do TO

Agravante Investco S.A.

Advogado Walter Ohofugi Júnior

Agravado Manoel Cícero da Silva Filho

Relator Desembargador Daniel Negry

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO POSSESSÓRIA. MEDIDA LIMINAR EM AÇÃO POSSESSÓRIA. AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO. NÃO REALIZAÇÃO. ESBULHO NÃO COMPROVADO. LEI FEDERAL Nº 5.868/72. AGRAVO PROVIDO. 1. Em situações onde o objetivo da parte autora é a concessão de medida liminar em ação possessória, a segurança das decisões judiciais reclamam maior cautela por parte do magistrado que deverá promover a justificação prévia, principalmente quando se verifica dos autos a ausência dos pressupostos elencados no inciso no art. 927, do Código de Processo Civil. 2. O Certificado de Cadastro de Imóveis Rurais e o de Arrendatários e Parceiros Rurais, expedidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, não fazem prova de propriedade ou de direitos a ela relativos, inteligência do parágrafo único do art. 3º da Lei Federal nº 5.868/72. 3. Agravo Provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 5001981-69.2011.827.0000, na sessão realizada em 06/06/2012, sob a Presidência do Desembargador Moura Filho, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator os Desembargadores Luiz Gadotti e Moura Filho. Ausência momentânea do Desembargador Marco Villas Boas. Ausência Momentânea do Desembargador Antônio Félix. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Procurador de Justiça José Maria da Silva Júnior Palmas, 14 de junho de 2012.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA No 5001520-63.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO PÚBLICO No 2011.0007.2486-2 – DA 1ª VARA DOS FEITOS, DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS –TO SUSCITANTE: JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS –TO SUSCITADO: JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS, DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL E JUÍZO DA 1ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO CUMULADA COM CANCELAMENTO DE REGISTRO PÚBLICO. CODETINS. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. LEI ORGÂNICA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS (LEI COMPLEMENTAR Nº 10/1996). COMPETÊNCIA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA. A Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins estabelece ser de competência das Varas Fazendárias as ações em que figurem em um dos pólos da lide o Estado do Tocantins ou Município, suas autarquias, empresas públicas e fundações por eles instituídas. A CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS apesar de ser uma sociedade de economia mista tem por finalidade o manejo das políticas públicas. Assim, as ações em que a CODETINS for parte, deve ser processada e julgada perante as varas especializadas das Fazendas. A Ação Declaratória de Nulidade de Negócio Jurídico cumulada com Cancelamento de Registro Público no 2011.0007.2486-2, movida pela CODETINS deve ser processada e julgada perante o

Juízo Suscitado – Juízo da 1ª Vara dos Feitos, das Fazendas Públicas e Registros Públicos da Comarca de Palmas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Conflito de Competência no 5001520-63.2012.827.0000, nos quais figuram como Suscitante Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO e Suscitado Juízo da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos Comarca de Palmas – TO. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente Conflito Negativo de Competência e declarou a competência do Juízo Suscitado – Juízo da 1ª Vara dos Feitos, das Fazendas Públicas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – para processar e julgar os autos da Ação Declaratória de Nulidade de Negócio Jurídico cumulada com Cancelamento de Registro Público no 2011.0007.2486-2, movida pela CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de RUBERVALDO LIMA DOS SANTOS, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, DANIEL NEGRY – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal e. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 30 de maio de 2012.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação ao(s) Advogado(s)**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5003879-83.2012.827.0000**

ORIGEM : COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS/TO
AUTOS ORIGEM : 2009.0003.6396-5
RECORRENTE : ERNANDES ROSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : GESIEL JANUÁRIO DE ALMEIDA
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR : JUÍZ EURIPEDES LAMOUNIER

ATO ORDINATÓRIO : Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011, C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1-DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s), ADV. GESIEL JANUÁRIO DE ALMEIDA, OAB/GO 9549, OAB/TO 4528-A, intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico E-PROC/TJTO. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, em Palmas/TO, aos 14 dias do mês de junho de 2012. MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY - Secretária da 2ª Câmara Criminal

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 8256/08/0068665-9)**

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 13648-0/08 – DA 2ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADOS : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO – OAB/TO 1777 E OUTROS
RECORRIDO : EXPRESSO PONTE ALTA LTDA
ADVOGADOS : TALLYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES – OAB/TO 2144 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ da Constituição Federal, interposto por **CR Almeida S/A Engenharia** de Obras em face do acórdão de fls. 1.135/1.137, proferido em sede de embargos declaratórios (fls. 1.135/1.137) que, por unanimidade de votos, deu provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão havida no julgado recorrido (acórdão de fls. 1053/1054) no que concerne ao pronunciamento acerca do requisito previsto no artigo 813 do CPC, mantendo, contudo, o improvimento do recurso de apelação de fls. 978/990, interposto nos autos da Ação de Arresto nº 13648-0/08. Imprescindível ressaltar que não se conformando com o acórdão unânime proferido pela 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível (fls. 1053/1057), que rejeitou as preliminares, e, no mérito, negou provimento ao apelo mantendo intacta a sentença monocrática que julgou procedente a ação cautelar de arresto proposta por Expresso Ponte Alta LTDA., a ora recorrente interpôs Recurso Especial para o STJ, ao qual foi negado seguimento nos termos da decisão de fls. 1109/1110. Inconformada com a decisão que não admitiu o Recurso Especial a recorrente interpôs agravo de instrumento para o STJ, (AIRE – 1623), o qual foi conhecido para dar provimento ao recurso especial, com o fim de anular o acórdão que julgou os embargos de declaração e determinou a remessa dos autos ao TJ/TO, para que se pronuncie a respeito do requisito previsto no art. 813 do CPC. Os Embargos de Declaração foram julgados pela 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível, na 18ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 18 de maio de 2011, o qual foi conhecido e provido, por unanimidade, para sanar a omissão havida no julgado recorrido no tocante ao artigo 813, mantendo-se, contudo, o improvimento do recurso de apelação. Do acórdão prolatado, a recorrente às fls. 1142/1155, interpôs com fulcro no artigo 105, III, alínea “a”, da Constituição Federal, o Recurso Especial ora em análise. Assevera a insurgente, (fls. 1.141/1.155), que o r. acórdão ofende os artigos 813, 814, II e 816, II do CPC, vez que, não estão presentes os requisitos essenciais para a concessão da medida de ARRESTO. Enfatiza que “o entendimento manifestado pelo r. Tribunal de Tocantins/TO está a contrariar o que efetivamente dispõe o art. 816, II do CPC, na medida em que o dispositivo em apreço estabelece

apenas que: **o arresto pode ser deferido liminarmente, se a parte oferece caução.** Finalizou pugnano pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. Contrarrazões às fls. 1.161/1172. **É o relatório. Decido.** O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, e às fls. 1.156/1.157 foram anexadas cópias do comprovante do preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso especial. Ressalto que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, mas possui a finalidade precípua de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. Assim, em que pese a laboriosa peça que o instrui, observa-se que a revisão das referidas conclusões levadas a efeito pelas decisões precedentes acerca da ausência dos requisitos autorizadores do provimento cautelar encontra óbice na supramencionada Súmula 7/STJ, por demandar o revolvimento fático-probatório. A saber: **PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. ACÓRDÃO ESTADUAL. HIGIDEZ DA DÍVIDA RECONHECIDA. MATÉRIA DE FATO. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7-STJ. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. ALEGAÇÃO DE BEM DE FAMÍLIA. LEI N. 8.009/1990. QUESTÃO QUE PENDE DE EXAME NECESSÁRIO. REFORMA.** I. A ausência de prequestionamento impede a apreciação do recurso especial em toda a extensão desejada pela parte. II. Firmado pelo aresto estadual o preenchimento dos requisitos para o arresto do bem e reconhecida a higidez da dívida cobrada, a matéria, na espécie dos autos, recai em apreciação fática, obstada pela Súmula n. 7 do STJ. III. Necessidade, todavia, de prévio exame, pela Corte estadual, da alegada proteção da Lei n. 8.009/1990, sobre cuidar-se de bem de família, que se é por sua condição impenhorável, também não pode sofrer arresto. IV. Recurso especial conhecido em parte e nessa parte provido." (4ª Turma, REsp n. 316.306/MG, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJU de 18.06.2007). **"PROCESSO CIVIL. ARRESTO. POSSIBILIDADE DE SEU DEFERIMENTO NOS AUTOS DE UM PROCESSO DE CONHECIMENTO, SEM A PROPOSTURA DE MEDIDA CAUTELAR AUTÔNOMA. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO NÃO IMPUGNADOS. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA. CAUÇÃO. DISPENSA.** - Tendo o acórdão recorrido considerado que seria possível admitir a concessão de uma medida cautelar de arresto no corpo de um processo de conhecimento com base nos arts. 246 e 250 do CPC, a falta de impugnação desses dispositivos acarreta o não conhecimento do recurso especial. Súmula 283, do STF. - As hipóteses enumeradas no art. 813, do CPC, são meramente exemplificativas, de forma que é possível ao juiz deferir cautelar de arresto fora dos casos enumerados. - Nas hipóteses do art. 813 do CPC, é facultativa a exigência de caução pelo juiz da causa, da mesma forma como o é em relação ao art. 804, do CPC. - A existência ou inexistência de prejuízo representa matéria fática, não suscetível de reapreciação nesta sede (Súmula 7/STJ). Recurso especial não conhecido. (3ª Turma, REsp n. 709.479/SP, Relatora Ministra Nancy Andrihgi, DJU de 01.02.2006). Deste modo, as alegações da insurgente abrigam apenas insatisfações em face do que restou analisado e decidido por este Tribunal. Portanto, afasta-se a alegada violação quando o acórdão recorrido dirime de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais. *Ex positis*, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de *mister*. P.R.I. Palmas, 13 de junho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente**".

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1619 (09/0075005-7)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5477/06 – TJ-TO)
AGRAVANTE : WASHINGTON DIAS
ADVOGADO : RENATO LÔBO GUIMARÃES – OAB/DF 14517 E OUTROS
AGRAVADOS : SILVANE MARTINS MOREIRA E A. P. M. V. REPRESENTADA POR SILVANE MARTINS MOREIRA
ADVOGADO : ROBERTO NOGUEIRA – OAB/TO 726-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 476/498 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 14 de junho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 14391 (11/0098714-0)

ORIGEM : COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 90791-8/10 – ÚNICA VARA)
RECORRENTE : RENATO PEREIRA DA SILVA
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA – OAB/TO 342-B
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUS. : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, **INTIMADAS** da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Renato Pereira da Silva** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 575 proferido pela 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos negou provimento ao apelo para manter incólume a sentença fugitada, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: **"APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. EMPREGO DE VIOLÊNCIA FÍSICA E MAJORANTE DO USO DE ARMA DE FOGO. BIS IN IDEM NÃO CARACTERIZADO. CONTINUIDADE DELITIVA APLICADA. DOSIMETRIA CORRETA. RECURSO IMPROVIDO.** 1 - A negativa de autoria se encontra totalmente divorciada do conjunto probatório constituído nos autos, que se mostra

capaz de sustentar o decreto condenatório. 2 - A pena-base deve ser aumentada em virtude da intensa violência física e moral perpetrada em desfavor das vítimas (chutes, tapas, coronhadas e demais ferimentos descritos nos laudos periciais) e não impede o reconhecimento da causa de aumento de pena prevista no art. 157, inciso I, do CP. 3 - Recurso improvido." (sic). Inconformado, o Recorrente interpõe o presente Recurso Especial sustentando, em síntese, que o acórdão vergastado violou o disposto no artigo 59 c/c o artigo 68 do Código Penal Brasileiro, bem como o disposto no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal. Finaliza requerendo o conhecimento e provimento do apelo especial **"para redimensionar a pena imposta ao recorrente, por entendê-la ilegal e injusta."** Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 594/599. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do Recorrente, proferido em última instância e que, segundo alegações, violou lei federal. Regularidade formal evidente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 581/589, debatida no acórdão recorrido às fls. 575, bem como no voto condutor do acórdão às fls. 571/573. Contudo, verifico que o apelo especial não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o Recorrente repisa os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, **a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial.** A propósito, confira-se: **"Processual Civil e Administrativo. Agravo Regimental no Agravo de Instrumento. (...). Acórdão recorrido calcado no arcabouço fático-probatório dos autos. Incidência da Súmula nº. 7/STJ. 1. O exame do arcabouço fático-probatório deduzido nos autos é defesa ao STJ, porque não pode atuar como terceira instância revisora ou tribunal de apelação reiterada. Inclusive, esse entendimento se encontra cristalizado no enunciado n. 7 das Súmulas desta Corte, segundo a qual, in verbis: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial". 2. (...); 3. Agravo regimental não provido".** Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas/TO, 14 de junho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 14257 (11/0097370-0)

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 106989-2/08 – DA VARA DA FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : TÉLIO LEÃO AIRES – OAB/TO 139-B
1º RECORRIDO : MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : WYLYSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO 2838 E OUTROS
2º RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Extraordinário** de fls. 360/369 e em obediência ao artigo 542, do CPC, ficam **INTIMADOS** os recorridos para, querendo, apresentarem **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 15 de junho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 11274 (10/0085820-8)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 98638-9/07 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADOS : LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM – OAB/TO 4259-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, **INTIMADAS** da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial**, com escólio nos artigos 105, III, 'a', da Constituição Federal, interposto por **Administradora de Consórcio Nacional Honda**, em face do acórdão de fls. 265/267, ratificado pelo acórdão de fls. 290/291, proferido em aclaratórios, na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Estado do Tocantins**, nos autos da Ação Anulatória nº. 98638-9/07. No acórdão fugitado o Relator manteve incólume a sentença de fls. 165/171 que, julgou improcedente a ação que pretendia desconstituir multa aplicada pelo PROCON, em razão da empresa ter cobrado honorários advocatícios do consorciado. Aduz o recorrente que, o acórdão recorrido negou vigência aos artigos 389 e 395 do Código Civil, posto que, não reconheceu a possibilidade legal de cobrança de honorários advocatícios, tanto em procedimentos judiciais, quanto extrajudiciais. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão (fls. 293/304). Contrarrazões às fls. 309/318. **É o relatório. Decido.** O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo (fls. 305/306). Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Passa-se ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade, e, ao fazê-lo verifica-se que o recurso especial não merece ser admitido por qualquer dos permissivos invocados. Inicialmente, observa-se que um dos requisitos de admissibilidade do recurso especial é exatamente a vedação do reexame de provas ou elementos fáticos no STJ (verbete 7 da Súmula do STJ). Neste sentido, em que pese à laboriosa peça que o instrui, verifica-se que a apreciação da tese recursal, em verdade, demandaria de forma inevitável o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na presente sede à luz da **Súmula 7 do STJ** - "A pretensão de simples

reexame de prova não enseja Recurso Especial". Vale destacar que o voto condutor do r. acórdão é de uma clareza ímpar, quando trata a questão, vejamos: "*Em que pesem os argumentos suscitados pela Empresa recorrente, verifica-se que razão alguma lhe assiste, uma vez que a sentença monocrática acha-se devidamente fundamentada. (...) Sendo assim, não há como ser anulada a multa imposta pelo PROCON, pelas razões aduzidas pela apelante, uma vez que esses se coadunam perfeitamente com o ordenamento legal. Por outro lado, não vejo razão para se desconstituir a multa aplicada à Apelante, tendo em vista que o Processo Administrativo, ao lhe oportunizar a apresentação de defesa técnica, obedeceu aos princípios do contraditório e ampla defesa, além de ser bem fundamentada a decisão, dentro dos parâmetros legais, conforme se vislumbra às fls. 165/171, dos presentes autos. Não havendo, assim nenhum vício capaz de impedir à penalidade administrativa aplicada". Deste modo, as alegações do recorrente abrigam apenas insatisfações em face do que restou analisado e decidido por este Tribunal. Portanto, afasta-se a alegada violação quando o acórdão recorrido dirime de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais. *Ex postis, não admito* o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas/TO, 14 de junho de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente."*

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.11525 (11/0092695-7)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 117728-0/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
RECORRENTE : SHIRLENY MIRANDA SILVA CERQUEIRA
ADVOGADOS : WESLEY MIRANDA DO CANTO – OAB/GO 27781 E OUTROS
RECORRIDO : BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de Recurso Especial interposto por Shirleny Miranda Silva Cerqueira, com escólio no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, em face da decisão de fls. 96/97 que, negou seguimento a Agravo Regimental, mantendo incólume o decism de fls. 80/84 que, no Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto em desfavor de Banco Finasa BMC e Outros, negou liminar que, visava suspender os efeitos da decisão de fls. 67/71, proferida nos autos da Ação Revisional de Contrato Bancário nº. 11.7728-0/10. A decisão recorrida (fls. 96/97), negou seguimento a Agravo Regimental, mantendo incólume o decism de fls. 80/84 que, no Agravo de Instrumento em epígrafe, negou o pedido liminar que, visava suspender os efeitos da decisão de fls. 67/71. Aduz o recorrente que, o acórdão contraria o artigo 273 do Código de Processo Civil. O indeferimento da tutela antecipada está equivocado. A decisão que indeferiu o pedido de liminar no Agravo de Instrumento não deve prevalecer eis que, impõe enormes e irreversíveis prejuízos à insurgente que continuará com seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado (fls. 110/118). Após a interposição do Recurso Especial sobreveio o julgamento de mérito do Agravo de Instrumento (fls. 131/133). O prazo para contrarrazões transcorreu in albis (fls. 141). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e o preparo foi efetuado. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Da análise acurada dos autos, vislumbra-se que a presente insurgência é incabível, haja vista que não houve o esgotamento das vias recursais ordinárias. A Súmula 281 do Supremo Tribunal Federal, aplicável por analogia ao Recurso Especial, assevera que, "é inadmissível o recurso extraordinário, quando couber, na Justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada" e, conforme observado nos autos, o insurgente rechaça decisão monocrática que, negou seguimento a Agravo Regimental, mantendo o decism que indeferiu pedido de liminar em Agravo de Instrumento. In casu, em face da decisão monocrática caberia interposição de Embargos de Declaração, recurso hábil a obter julgamento colegiado, esgotando a via ordinária, posto que, em face de decisão monocrática não cabe interposição de recurso excepcional. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa: "Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Agravo de Instrumento. Recurso Especial interposto contra decisão monocrática que rejeitou Embargos Declaratórios. Não exaurimento das vias ordinárias. Súmula 281 do STF. Ausência de omissão. (...). 1. O Recurso Especial, modalidade de recurso constitucional, segundo os exatos termos do art. 105, III da Constituição Federal, somente é cabível nas causas decididas, em única ou última instância, por Órgão Colegiado dos Tribunais Regionais Federais ou dos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal e Territórios. 2. Julgados os Embargos Declaratórios opostos ao acórdão que apreciou o pedido de Revisão Criminal por decisão unipessoal do Relator, o decism ainda é passível de impugnação por meio de Agravo Interno ou Regimental, sendo prematura a interposição do Recurso Especial, nesses casos, pois não esgotada a jurisdição do Colegiado a quo. Nos termos da Súmula 281 do STF, aplicável por analogia ao Recurso Especial, é inadmissível Recurso Extraordinário, quando couber na justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada. (...)."** De igual forma, inexistente regularidade formal, pois embora tenha sido interposto com escólio em permissivo constitucional, o recurso não apresenta impugnação específica, ou seja, em seus fundamentos recursais a recorrente não alega qualquer violação à lei federal que, respalde a interposição do recurso constitucional. Com efeito, a insurgência não atende ao princípio da impugnação específica, haja vista que, não houve argumentação de contrariedade ou negativa de vigência à qualquer norma federal, carecendo de condição essencial à sua admissibilidade. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa: "Processual Civil. (...). Recurso Especial. Alegação genérica de violação de lei federal. Impossibilidade de análise do Recurso Especial. (...). 1. A admissibilidade do Recurso Especial exige a clara indicação dos dispositivos supostamente violados, bem como, em que medida teria o acórdão recorrido afrontado cada um dos artigos atacados (...)."** De outra plana, o recurso não preenche requisito essencial de admissibilidade, posto que, embora também esteja escorado na alínea 'c', não menciona a existência de dissídio jurisprudencial, não apresenta transcrição de acórdão contrário, com citação do repositório oficial em que foi publicada a elucidação dos pontos de identificação entre julgados. *Ex postis, não admito* o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, 'a' e 'c' da

Constituição Federal, remetendo os autos à Secretaria de Recursos Constitucionais para as providências de mister. P.R.I. Palmas/TO, 12 de junho de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente."

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9995 (09/0079026-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 86441-7/09 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ANA KEILA MARTINS BARBIERO RIBEIRO – OAB/TO 1241
RECORRIDO : CELSO LUIS RAVELLI
ADVOGADO : ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO – OAB/TO 2549
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de Recurso Especial com escólio no artigo 105, III, alínea 'a' da Constituição Federal, interposto por Estado do Tocantins em face do acórdão de fls. 151/152, que negou provimento, por unanimidade ao Agravo de Instrumento em epígrafe, ou seja, foi ratificada a decisão proferida na instância monocrática que "concedeu o pleito liminar para liberação de veículo e madeira no Mandado de Segurança impetrado por CELSO LUIS RAVELLI, contra ato atribuído ao SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS, consubstanciado na apreensão do veículo Scania/T113, H 4x2, 360, Placa BXF-8333, cor branca, diesel, ano/modelo 1995, RENAVAN nº 632409282, e semi-reboque RB/RAKDON SR GR TR, Placa BXF-8111, cor branca, RENAVAM nº 628484S3, carregado de 26,009m² de madeira serrada da essência Cupiúba/Quaruba". Não foram interpostos embargos declaratórios. Nas razões expostas às fls. 156/169, o recorrente alega que o acórdão recorrido nega vigência e eficácia ao artigo 7º, III, da Lei 1.216/2009 e art. 1º, § 3º da Lei nº 8437/92. Salienta que "o mesmo pedido formulado em sede de liminar também foi almejado na pretensão principal, pelo que tal medida acautelatória, na hipótese de ser concedida, seria agraciada com a inevitável conotação de satisfatividade, eis que no espaço de tempo em que estivesse em vigor alcançaria os mesmos efeitos práticos da sentença de mérito (antecipação da tutela), desnaturando-se o caráter acautelatório supostamente requerido, pois que já se obteria a própria pretensão final (o que por si denota o caráter satisfativo da medida liminar deferida), em plena agressão ao art. 7º, III da Lei 1.533/51, que prevê medida de índole apenas acautelatória, nunca satisfativa e exauriente." Finalizou pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. Contrarrazões às fls. 172/173. A Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela prejudicialidade do recurso, visto que já houve sentença de mérito na Ação Mandamental, e o cerne da questão debatida cinge-se a decisão liminar. (fls. 175/176). **É o relatório. Decido.** O recurso é tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de ser dispensado o preparo, uma vez que ingressado por ente público, isento legalmente, conforme entendimento exposto no art. 511, § 1º do Código de Processo Civil. Inicialmente, salienta-se que em consulta ao Sistema Acompanhamento Processual (Processos Físicos) - Sproc – verificou-se que, de fato, houve a prolação de sentença no Mandado de Segurança nº 8.6441-7/09 (processo principal), e de acordo com o entendimento uníssono do Superior Tribunal de Justiça, uma vez prolatada a sentença de mérito na ação principal, opera-se a perda do objeto do agravo de instrumento contra deferimento ou indeferimento de liminar. Dessa forma, comprovada a perda de objeto, não mais se verifica o interesse de agir por parte do recorrente, considerando-se, assim, prejudicado o presente apelo especial. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO NA INSTÂNCIA INFERIOR. INTEMPESTIVIDADE. MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA. INCIDÊNCIA, POR ANALOGIA DA SÚMULA N. 282/STF. DECISÃO QUE INDEFERIU LIMINAR EMANDADO DE SEGURANÇA. SUPERVENIENTE JULGAMENTO DE MÉRITO NA AÇÃO PRINCIPAL. PERDA DO OBJETO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NO JUÍZO A QUO. PRECEDENTES DO STJ. 1. (...) 2. Quanto ao mérito, é entendimento uníssono desta Corte no sentido que, uma vez prolatada a sentença de mérito na ação principal, opera-se a perda do objeto do agravo de instrumento contra deferimento ou indeferimento de liminar. 3. Comprovada a perda de objeto, não mais se verifica o interesse de agir por parte do recorrente, considerando-se, assim, prejudicado o recurso de agravo interposto na instância inferior. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, provido. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. TUTELA ANTECIPADA. SUPERVENIENTE PROLAÇÃO DE SENTENÇA DE MÉRITO. PERDA DO OBJETO. PREJUDICIALIDADE RECONHECIDA. PRECEDENTES. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. **Tendo sido proferida sentença de procedência no processo principal, perde o objeto o agravo de instrumento interposto contra decisão deferitória da antecipação de tutela.** 2. As questões processuais e materiais suscitadas no recurso especial serão objeto de apreciação, em caráter definitivo e sob cognição exauriente, pelo Tribunal de Justiça no julgamento do recurso de apelação. Daí porque eventual decisão contrária às pretensões do ora agravante poderá ser objeto de novo recurso especial, sede processual própria para se analisar a questionada validade da r. sentença, que, expressamente, manteve a tutela antecipada em todos os seus termos. 3. Agravo regimental desprovido. PROCESSO CIVIL – MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR DEFERIDA INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO COM A FINALIDADE DE REFORMAR O DECISUM – SENTENÇA SUPERVENIENTE PROFERIDA NA IMPETRAÇÃO – EXAME DO AGRAVO PELA CORTE DE ORIGEM – RECURSO ESPECIAL – RECONHECIMENTO DA PERDA DO OBJETO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO ANTE A SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA DE MÉRITO. 1. (...) 2. **Esta Corte possui iterativos precedentes no sentido de que a superveniência da sentença de mérito no mandado de segurança possui a força de afastar qualquer discussão acerca da liminar que a precedeu; circunstância a tornar prejudicados os recursos contra a decisão interlocutória. Agravo regimental improvido.** *Ex postis*, tendo em vista a perda de objeto do Agravo de instrumento interposto, devido à prolação da sentença de mérito na ação principal, julgo prejudicado o presente recurso especial, remetendo os autos à Secretaria de Recursos Constitucionais para as providências de mister, observando-se, ainda, que deverá haver a devida baixa do feito no Sistema de Controle e Acompanhamento de Processos do TJ/TO – SICAP. P.R.I.**

Palmas/TO, 05 de junho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11052 (10/0084497-5)

ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº. 4851/01 – DA 2ª VARA CÍVEL)
AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADOS : ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402 E OUTROS
AGRAVADO : JOÃO AMÉRICO FRANÇA VIEIRA
ADVOGADOS : GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA – OAB/GO 5860 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição dos **Agravos** de fls. 226/249 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 14 de junho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11406 (11/0092038-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 598792/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A - BASA
ADVOGADOS : POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B E OUTROS
RECORRIDO : RAIMUNDO BASTISTA DE ALMEIDA
DEF. PÚBLICA : MARIA DO CARMO COTA – OAB/TO 239
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, **INTIMADAS** da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de Recurso Especial interposto por *Banco da Amazônia S/A*, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea ‘c’ da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 97/98, integralizado pelo acórdão proferido em sede de embargos de declaração às fls. 126/127. Nos acórdãos fustigados a Turma Julgadora manteve incólume a decisão monocrática que “fixou multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) dia, até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), reversíveis ao autor, na hipótese de não cumprimento da obrigação no tempo consignado pelo relator na decisão de fls. 171/172, contados do dia seguinte desta intimação se já estiver escoado o prazo”. Irresignado com tal posicionamento adotado, o recorrente maneja o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 130/146, aponta que o r. acórdão afrontou os artigos 461, § 4º, § 5º, § 6º e 884 do Código de Processo Civil, já que “ficou demonstrado que o simples fato de haver descumprimento de determinação judicial impõe a aplicação de multa para garantir o cumprimento da obrigação”. Adiante alega que “o entendimento jurisprudencial atualizado é de que não havendo comprovação de que houve resistência no cumprimento da determinação judicial, deve ser afastada a aplicação de multa, bem como não havendo razoabilidade e proporcionalidade na aplicação da multa deve ser reduzida, sob pena de configurar enriquecimento sem causa”. Finalizou pugnano pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. Contrarrazões às fls. 151/163. **É o relatório. Decido.** O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de haver sido realizado o preparo, (fls. 147/148). A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. Inicialmente, assevero que em relação as supostas afrontas aos artigos 461, § 4º, § 5º, § 6º e 884 do Código de Processo Civil, o presente recurso constitucional não deve ser admitido, digo isto, em razão de que o insurgente não escorou seu apelo no artigo 105, III, alínea ‘a’ da CF/88, ou seja, o mesmo **carece de regularidade formal**. Ressalta-se que o artigo 105, inciso III, através de suas alíneas, descreve *numerus clausus* as hipóteses de cabimento do Recurso Especial que, *in casu*, por equívoco, fora interposto com respaldo exclusivo na alínea ‘c’ do suscitado artigo constitucional, omitindo-se quanto a alínea ‘a’. Noutro aspecto, quanto ao cotejo analítico, conclui-se que eventual apreciação da tese recursal, tal como colocada, demandaria, necessariamente, o reexame dos elementos juntados aos autos, providência esta sabidamente incompatível com a estreita via do recurso especial, por força da incidência do *enunciado 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça*. Neste sentido, confira-se o seguinte julgado da Corte Superior: **PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO VITALÍCIA. DANOS MORAIS. CARACTERIZAÇÃO. SÚMULA 7/STJ. FIXAÇÃO DE ASTREINTES. OBRIGAÇÃO DE FAZER. CABIMENTO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. VALOR DA MULTA DIÁRIA. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. 1.** O col. Tribunal de origem manteve a condenação da recorrida ao pagamento de indenização por danos morais, concluindo pela presença dos requisitos ensejadores da responsabilidade civil da agravante, ao suspender o benefício da pensão vitalícia do agravado, vítima de acidente ferroviário. Rever tal entendimento, nos moldes ora postulados, demandaria a análise do acervo fático-probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 7 do STJ, que dispõe: “A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”. 2. No que tange ao cabimento da multa diária (astreintes), a jurisprudência do STJ é firme no sentido de ser possível a aplicação da referida penalidade como meio coercitivo para o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, nos termos do art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil. Destarte, pode o juiz impor multa diária por descumprimento de decisão judicial que determina a inclusão do nome do agravado em folha de pagamento, com vistas ao restabelecimento da pensão, situação ora em apreço. Precedentes. 3. A revisão do valor fixado a título de astreintes só é cabível em face da exorbitância ou do caráter irrisório do montante arbitrado, em flagrante ofensa aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Todavia, essa excepcionalidade não ocorreu no caso em exame, na medida em que o arbitramento da multa diária, em quinhentos reais (R\$ 500,00) - em caso de descumprimento de determinação judicial de restabelecimento de pensão vitalícia -, não se mostra exorbitante, nem desproporcional à obrigação imposta. 4. Agravo regimental não provido. (EDcl no AREsp 103.359/RJ, Rel. Min. Raul Araújo, DJe 13/04/2012); **PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. DESCUMPRIMENTO DE LIMINAR. IMPOSIÇÃO DE MULTA DIÁRIA. ART. 461, § 6º, DO CPC. REDUÇÃO DO VALOR.**

AUSÊNCIA DE EXORBITÂNCIA. SÚMULA 7/STJ. 1. A cominação e a modificação das astreintes incumbem, em regra, às instâncias ordinárias, soberanas na análise dos elementos fático-probatórios dos autos. Apenas em hipóteses excepcionais de evidente desnecessidade, exorbitância ou insuficiência do valor cominado cabe a alteração, pelo STJ, em Recurso Especial. 2. Na hipótese, o Tribunal a quo reduziu consideravelmente o montante cobrado pelo Juízo de 1º grau para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o qual não se mostra excessivo. Assim, a pretensão recursal de exclusão total da multa ou de redução esbarra no óbice da Súmula 7/STJ. 3. Agravo Regimental não provido. (AgRg no AREsp 53.278/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 13/04/2012). *Ex positis*, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, III, ‘c’ da Carta Magna, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Recursos Constitucionais para as providências de *mister* observando-se, ainda, que o presente feito deverá ser baixado no Sistema de Controle e Acompanhamento de Processos do TJ/TO – SICAP. **P.R.I. Palmas/TO**, 13 de junho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 10148 (09/0080388-6)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 48961-0/07 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A - BASA
ADVOGADOS : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A E OUTRA
RECORRIDO : REGINO JÁCOME DE SOUZA NETO
ADVOGADO : HÉLIA NARA PARENTE SANTOS – OAB/TO 2079
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, **INTIMADAS** da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por *Banco da Amazônia S/A*, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea ‘a’ da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 227/228, integralizado pelos acórdãos proferidos em sede de embargos de declaração às fls. 243/244 e 282/283. Nos acórdãos fustigados a Turma Julgadora manteve incólume a decisão monocrática que, determinou “a suspensão da execução até solução definitiva dos recursos manejados”, no entanto, delimitou ser possível a cessação da suspensão quando não mais couber recurso com efeito suspensivo. Irresignado com tal posicionamento adotado, o recorrente maneja o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 286/301, aponta que o r. acórdão afrontou o artigo 791, e alíneas do Código de Processo Civil. Finalizou pugnano pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. O prazo para apresentar as contrarrazões transcorreu *in albis*, fls. 306. **É o relatório.** O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de haver sido realizado o preparo, (fls. 302/303). A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. Inicialmente, observa-se que um dos requisitos de admissibilidade do recurso especial é exatamente a vedação do reexame de provas ou elementos fáticos no STJ (verbete 7 da Súmula do STJ). Neste sentido, em que pese a laboriosa peça que o instrui, vislumbra-se que a apreciação da tese recursal, em verdade, demandaria de forma inevitável o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na presente sede à luz da **Súmula 7 do STJ** - “A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial”. Vale destacar que o voto condutor do r. acórdão é de uma clareza ímpar, quando trata a questão, vejamos: “Não vejo qualquer desacerto por parte do magistrado de piso quando determinou de ofício a suspensão da execução até finais decisões a serem proferidas nas demandas que encontram-se em grau recursal (fls. 167), uma vez que visa prevenir a existência de decisões conflitantes e inexequíveis. Importa destacar que o relato supra é suficiente para demonstrar a necessidade de manutenção da decisão questionada, com a suspensão do processo executivo até o encerramento definitivo, pelo trânsito em julgado das ações de rito ordinário, principalmente porque os pedidos já foram julgados parcialmente procedentes em grau singular de jurisdição e poderão influenciar diretamente no an debeat, com manutenção ou redução do quantum debeat”. Assim, verifica-se que as argumentações lançadas pelo recorrente abrigam apenas insatisfações em face do que restou analisado e decidido por este Tribunal. *Ex positis*, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, ‘a’ da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Recursos Constitucionais para as providências de *mister*, ressaltando-se, ainda, que deverá haver a devida baixa do feito no Sistema de Controle e Acompanhamento de Processos do TJ/TO – SICAP. **P.R.I. Palmas/TO**, 13 de junho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4273 (09/0073455-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS - SECRETÁRIO DA SAÚDE
PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 893-B
RECORRIDO : VALMIRA SANTANA DOS SANTOS
DEF. PÚBLICO : ESTELLAMARIS POSTAL
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, **INTIMADAS** da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e de **Recurso Extraordinário** fulcrado no artigo 102, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, ambos interpostos pelo **Estado do Tocantins** em face do acórdão de fls. 55/56, assim ementado: **EMENTA MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DE LIMINAR. REFERENDUM. TRIBUNAL PLENO. ARTIGO 165, CAPUT C/C ARTIGO 7º, INCISO I, ALÍNEA “G”, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PORTADOR DE ROSÁCEA GRAVE. RESISTÊNCIA AO TRATAMENTO A BASE DE TETRACICLINA. MUDANÇA DE MEDICAMENTO. ISOTRETINOINA. NECESSIDADE. DOCUMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES FINANCEIRAS. SAÚDE. DEVER. ESTADO. DIREITO CONSTITUCIONAL. 1.** A medida liminar, concedida nos mandados de segurança impetrados contra as autoridades relacionadas na alínea “g”, inciso I, artigo 7º do Regimento Interno deste Sodalício, deve, obrigatoriamente, ser submetida ao referendado do Colendo Tribunal Pleno, para que produza efeitos, até o julgamento final da ação. 2. Demonstrando a Impetrante, por intermédio de documentação médica, ser portadora de

rosácea grave e necessitar do uso do medicamento isotretinoína, tendo em vista o fato de apresentar resistência ao tratamento a base de tetraciclina, que até então vinha se submetendo, bem ainda não dispor de recursos financeiros para a aquisição do medicamento isotretinoína, impõe-se ao Estado o dever de fornecê-lo, afim de salvaguardar a saúde, que é direito garantido constitucionalmente (arts. 6º e 196 da CF). Não foram opostos Embargos de Declaração. Inconformado o recorrente interpôs o presente **Recurso Especial**, sustentando a existência de violação ao artigo 1º da Lei 12.016/09, sob o argumento de que a análise do caso exige a dilação probatória, pois o objeto da demanda impede saber se de fato o remédio almejado é o mais adequado ao seu tratamento, ou se existem outras possibilidades de medicação. Aduz que o Mandado de Segurança não é a via adequada para análise de controvérsia relacionada à obrigatoriedade da autoridade pública fornecer o medicamento pleiteado, visto que para tanto, faz-se necessária a dilação probatória. Assevera que a dispensação de medicamentos em caráter excepcional obedece a um critério administrativo de política nacional, cujos parâmetros da lista devem ser mantidos sem a ingerência do Poder Judiciário, para o atendimento de um caso específico em detrimento dos interesses da coletividade. Também interpôs **Recurso Extraordinário** (fls.113/124), asseverando que o acórdão rechaçado viola o disposto nos artigos 196 e 198, inciso II, da Constituição Federal. Alega que a matéria já foi objeto de conhecimento pelo Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a existência de repercussão geral no **Recurso Extraordinário em que se discute à luz dos artigos 2º, 5º, 6º, 196 e 198, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, a obrigatoriedade, ou não, do Estado fornecer medicamento de alto custo a portador de doença grave que não possua condições financeiras para comprá-lo - RE 566.471**. Contrarrazões apresentadas às fls. 126/136 e 137/143. A douta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins manifestou-se pela admissibilidade de ambos os recursos (fls.146/151). Os pressupostos inerentes à admissibilidade dos recursos em comento dizem respeito ao interesse e legitimidade recursal, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, cabimento (recorribilidade e adequação), tempestividade, preparo do recurso e, por último, quanto ao prequestionamento. Os recursos são tempestivos, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, dispensado o preparo, tendo em vista que o Estado do Tocantins/recorrente não se sujeita ao seu recolhimento, conforme disposto no artigo 511, § 1º, do Código de Processo Civil. Em relação ao **Recurso Especial** observa-se que o mesmo foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento a contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência destes. Tem-se como preenchido o requisito do **prequestionamento** eis que a matéria discutida está evidenciada no acórdão rechaçado e, segundo entendimento doutrinário, a exigência resta cumprida quando "as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo". Contudo, em que pese a laboriosa peça que o instrui, há que se ressaltar que a apreciação da tese recursal, em verdade, demandaria de forma inevitável o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na presente sede à luz da **Súmula 7 do STJ** - "A pretensão de simples reexame de prova não enseja **Recurso Especial**". Em sendo assim, descabe falar na contrariedade apontada. Nesta esteira, Rodolfo de Camargo Mancuso destaca que "um dos motivos por que se têm os recursos, extraordinário e especial como pertencentes à classe dos excepcionais reside em que o espectro de sua cognição não é amplo, ilimitado, como nos recursos comuns (máxime a apelação), mas, ao invés, é restrito aos lindes da matéria jurídica. Assim, eles não se prestam para o reexame da matéria de fato, presumindo-se ter esta sido dirimida pelas instâncias ordinárias, quando procederam à subsunção do fato à norma de regência. Se ainda nesse ponto fossem cabíveis o extraordinário e o especial, teríamos o STF e o STJ convertidos em novas instâncias ordinárias, e teríamos despojado aqueles recursos de sua característica de excepcionalidade, vocacionados que são à preservação do império do direito federal, constitucional ou comum." No tocante ao **Recurso Extraordinário** observa-se que o recorrente fundamentou o apelo extraordinário no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento a contrariar dispositivo constitucional. Tem-se como preenchido o requisito do **prequestionamento** com relação aos artigos 196 e 198 da Constituição Federal. Verifica-se que *in casu*, o recorrente afirmou e fundamentou a existência de repercussão geral da questão constitucional discutida na causa, em obediência aos ditames dos artigos 102, § 3º, da Constituição Federal, 543-A, do Código de Processo Civil, 322 e 327, ambos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. De outra plana, observa-se que a questão de fundo, discutida é de cunho infraconstitucional, não cabendo sua análise pelo Supremo Tribunal Federal, até porque, se ofensa houvesse, esta seria indireta à Constituição Federal. E, nesse aspecto, é pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de inadmitir a ofensa reflexa a preceito constitucional como hábil a ensinar a admissibilidade do recurso extraordinário. Noutro aspecto, saliente que a análise da tese recursal exigiria, necessariamente, o reexame do conteúdo fático-probatório constante dos autos, o que é obstado, nesta sede, **pela Súmula 279 da Excelsa Corte** - "Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário". Ante o exposto, **não admito** os recursos especial e extraordinário. P.R.I. Palmas/TO, 13 de junho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 14389 (11/0098709-3)

ORIGEM : COMARCA DE NOVO ACRÓDIO
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 42261-2/07 DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
RECORRENTE : ROBERTO SIÉ DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA – OAB/TO 2709-A E OUTRA
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUS. : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recursos Especial e Extraordinário** interposto por **Roberto Sié da Silva**, com fundamento, respectivamente, no artigo 105, inciso III, alínea "a", e no artigo 102, inciso III, alínea "a" ambos da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 263/264, integrado pelos acórdãos de fls. 300 e 333, proferidos pela 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal desta Corte que, por unanimidade negou provimento ao apelo, *para manter hígida a sentença objurgada*, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: "**PENAL E PROCESSO PENAL - NULIDADES - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - ADITAMENTO DA DENÚNCIA EMENDATIO LIBELLIS - UNIÃO ESTÁVEL DA VÍTIMA**

NÃO DEMONSTRADA - IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE – PROVAS DA MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS - CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE - CONDENAÇÃO JUSTIFICADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. - Ocorre o fenômeno do *Emendatio Libelli*, quando verificado que o aditamento não trouxe nenhum fato novo, mas simples correção na capitulação aos delitos descritos na denúncia, afastando-se assim a existência de *mutatis libellis*. Neste contexto, não se verifica a hipótese de nulidade por cerceamento de defesa, pela não observação do dispositivo do Art.384 do CPP. 2. - Não se aplica ao caso *sub judice* a extinção de punibilidade, em razão da existência da união estável da vítima, uma vez que as alegações expedidas pela defesa encontram-se desprovidas de comprovação fática, e deste modo não testaram caracterizadas as exigências do art. 1723 do CC, que define e conceitua a união estável, como causa extintiva da punibilidade em casos de crimes contra os costumes, ou liberdade sexual. 3.- O ato libidinoso se materializa com a demonstração do contato corporal lascivo, acrescido do dissenso da vítima, que no caso é presumido visto tratar-se de menor com apenas 12 anos. Quanto a autoria, deve-se considerar que os crimes contra a liberdade sexual são, sempre, praticados na clandestinidade, e fora das vistas de qualquer testemunha, o que torna a palavra da vítima de suma importância, máxime, quando corroborada pelo restante do quadro probatório, como é o caso dos autos." (sic). Irresignado o Recorrente ingressou com sucessivos embargos declaratórios que foram rejeitados, conforme os acórdãos de fls. 300, 333. No **Recurso Especial sustenta que o acórdão negou vigência ao disposto no artigo 384, § 2º do Código de Processo Penal, bem como ao disposto no artigo 107, VIII do Código Penal. Em sede de **Recurso Extraordinário**, alega que o julgado recorrido infringiu o disposto no artigo 5º, incisos XL, LIV, LV, LVII da Constituição Federal. Acrescentou que a questão discutida nos autos possui repercussão geral apta a ensinar a admissibilidade do **Recurso Extraordinário**. Finalizou requerendo o conhecimento e provimento dos recursos constitucionais para que "seja oportunizada a defesa ao Recorrente, evitando o cerceamento de defesa e garantindo a aplicação do contraditório e ampla defesa, garantidores de direitos fundamentais." Postula a "extinção da punibilidade pela união estável da vítima com terceiro". Subsidiariamente almeja a absolvição do Recorrente por ausência de provas capazes de amparar o decreto condenatório. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 431/439 e 440/448. É o relatório. Os recursos são tempestivos, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e regular o preparo. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Pquestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 355/374 e 396/409, debatida nos acórdãos recorridos às fls. 263, 300, 333, bem como nos votos condutores dos acórdãos. Contudo, não obstante os pressupostos recursais acima elencados haverem sido preenchidos verifica-se que o **Recurso Especial** não merece ser admitido, porquanto a apreciação da tese recursal, nos moldes propostos pelo Recorrente, exigiria por parte da Corte Superior, o reexame de questões fático-probatórias da causa, o que em sede de especial, é vedado a teor do enunciado da **Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça**. Melhor sorte não colhe o **Recurso Extraordinário**, embora o Recorrente tenha afirmado e fundamentado a existência de repercussão geral da questão constitucional discutida na causa, em obediência aos ditames dos artigos 102, § 3º, da Constituição Federal, artigo 543-A, do Código de Processo Civil, artigos 322 e 327, ambos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Com efeito, verifica-se que a questão de fundo, discutida no apelo, é de cunho infraconstitucional, não cabendo sua análise pelo Supremo Tribunal Federal, até porque, se ofensa houvesse, esta seria indireta à *Lex Mater*. E, nesse aspecto, é pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de inadmitir a ofensa reflexa a preceito constitucional como hábil a ensinar a admissibilidade do recurso extraordinário. Ademais, a fundamentação proposta pelo Recorrente nas razões exigiria, necessariamente, o reexame do conteúdo fático-probatório constante dos autos, o que é obstado, nesta sede, pelo enunciado 279 da Súmula da Excelsa Corte. Ante o exposto, **INADMITO** tanto o **Recurso Especial**, quanto o **Recurso Extraordinário**, negando-lhes seguimento. P.R.I. Palmas/TO, 14 de junho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.****

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº.13417 (11/0094283-9)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 10855/02 ÚNICA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA
PROC. ESTADO : SEBASTIÃO ALVES ROCHA – OAB/TO 50-A
RECORRIDO : JOÃO FRANCISCO OLIVEIRA E CIA LTDA
DEF. PÚBLICO : ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Cuida-se de **Recurso Especial** interposto por **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, e artigos 541 e seguintes do CPC, em face do acórdão de fls. 50/51, confirmado em Embargos Declaratórios de fls. 93, que negou provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório interposto, nos autos da ação em epígrafe. Inconformado maneja o presente **Recurso Especial** e, nas razões encartadas às fls. 95/106, aponta que o acórdão vergastado violou o artigo 535, inciso I do *Código de Processo Civil*, já que mesmo demonstrando que há erro material em seu teor: "como pode ver às fls. 04 o fato gerador ocorreu no período de 01/11 a 30/11/1996, já a CDA foi confeccionada em 24/05/2002 e a ação de execução proposta em 19/09/2002, fls. 02, dos autos, ou seja, totalmente diferente do contido no voto e ementa do julgado", a Turma Julgadora entendeu em não dar provimento aos embargos declaratórios apresentados, ou seja, não esclareceu o erro apresentado. Finalizou pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. Contrarrazões às fls. 112/119. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de ser dispensado o preparo, uma vez que ingressado por ente público, isento legalmente, conforme entendimento exposto no art. 511, § 1º do Código de Processo Civil. Passo ao exame dos pressupostos de admissibilidade. **O recurso merece ser admitido**. Isso porque, a tese sustentada pelo recorrente foi devidamente prequestionada, o que encerra discussão de cunho estritamente jurídico. Além disso, o dissenso jurisprudencial foi demonstrado, nos termos da lei de regência, o que reforça a conveniência de submissão do inconformismo à autorizada apreciação da Corte Superior. Observa-se que após a interposição dos embargos de declaração, se

ainda assim, o julgador não se pronunciar sobre a questão, caberá Recurso Especial, em face de contrariar o disposto no CPC – Lei Federal sendo que, em tal recurso, o STJ analisará a questão da existência ou não da omissão, anulando, se for o caso, o V. acórdão, determinando ao Tribunal recorrido que aprecie a questão omitida. Comungando com este gizar, vale ressaltar a lição de Luiz Carlos Forghieri Guimarães: “Nesses casos em que o Tribunal de Apelação continua omissão sobre a questão suscitada, mesmo depois de instigada por meio de embargos declaratórios “prequestionadores” a parte deverá interpor recurso especial, art. 105, III, alínea ‘a’ invocando a violação ao artigo 535, I e II, do Código de Processo Civil, para que seja anulado o acórdão, com vistas à anulação da mácula, ao invés de insistir na teses da violação dos dispositivos legais cujas matérias não foram apreciadas e solucionadas. Explica-se: (...) Requerer que o STJ anule o acórdão anterior e que determine ao Tribunal a quo, em outro acórdão que emita juízo de valor sobre o tema suscitado pelo requerente nas suas razões de apelação, no nosso exemplo, a questão infraconstitucional, para que a parte obtenha o prequestionamento. O Tribunal de Apelação, recebendo os autos do processo do STJ com a determinação acima, em outro acórdão vai apreciar a questão infraconstitucional, logo, o recorrente conseguirá o prequestionamento, aí sim, terá a via processual aberta para o STJ”. Ex positis, ADMITO o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea ‘a’ da Cf/88, referente ao artigo 535, inciso I do Código de Processo Civil, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas/TO, 13 de junho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº4158 (09/0071333-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE : LUCIANE DE SOUZA BARBOSA
 ADVOGADO : JÚNIOR PEREIRA DE JESUS – OAB/TO 3866
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B
 LIT. CONS. PASS. NEC. : JOSÉ RODRIGUES DA SILVA FILHO
 ADVOGADOS : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A E CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS – OAB/TO 3520
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 281/307, e em obediência ao artigo 542, do CPC, já com contrarrazões do recorrido, fica **INTIMADO** o Litisconsorte Passivo Necessário para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 14 de junho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 10641 (10/0081729-3)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 10656-0/05, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : AGRIPINA MOREIRA – OAB/TO 4112-B
 RECORRIDO : RENNEN JUNIOR SOARES
 ADVOGADOS : ATUL CORRÊA GUIMARÃES - OAB/TO 1235 E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ da Carta Magna, interposto por Estado do Tocantins, em face do acórdão de fls. 172/173, proferido na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Renner Júnior Soares**, nos autos da Ação Declaratória nº. 10656-0/05. Considerando que o Recurso Especial de fls. 176/183 não fora admitido (fls. 193/196) que, o recorrente, Estado do Tocantins, não tem interesse em recorrer do *decisum* e renuncie ao resíduo do prazo recursal, remeto os autos à Secretaria de Recursos Constitucionais para que, após o trânsito em julgado, remeta os autos à Comarca de origem para os fins de *mister*. P.R.I. Palmas/TO, 23 de maio de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12883 (11/0091445-0)

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL
 REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 130450-4/09 - 1ª VARA CÍVEL)
 RECORRENTE : GRACIENE GONÇALVES PESSOA DE AGUIAR
 ADVOGADO : CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES – OAB/TO 2350
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO
 ADVOGADOS : PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1228-B E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de Recurso Especial interposto por *Graciene Gonçalves Pessoa de Aguiar*, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea ‘a’ da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 119/120, que deu parcial provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório de fls. 63/69, para “reconhecer eventual existência do regime celetista, e, portanto, a necessidade de pagamento de FGTS, apenas se tiver havido contratação após 05/10/2006 (vigência da Lei Federal nº 11.350/06) e antes da vigência da Lei Municipal nº 1.915/07, o que deve ser apurado em liquidação de sentença”. Não foram interpostos embargos declaratórios. Aduz a recorrente que, o acórdão contraria os artigos 7º, III e 37, II, § 2º da Constituição Federal; 19-A da Lei nº. 8.036/90; 182 e 186 do Código Civil; 20 e 389 do Código de Processo Civil; 16 da Lei nº 11.350/06, bem como as Súmulas 363 do TST e 466 do STJ. Requer que seja “concedido o direito ao recebimento do FGTS de todo período em que trabalhou para o recorrido mediante contrato, contrato este que requer seja declarado nulo, por infração gritante à norma constitucional e leis federais...”. O prazo para contrarrazões transcorreu in

albis, fls. 131. A douta Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pela admissibilidade do Recurso Especial (fls.133/135). **É o relatório. Decido.** O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de ser dispensado o preparo, em razão da insurgente, ser beneficiária da justiça gratuita, conforme decisão de fls. 32. A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. Inicialmente, no que pertine à infringência aos artigos 7º, inciso III e 37º, inciso II, § 2º da Carta Magna, assevero que a suposta violação à matéria constitucional é de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, III, da Carta Federal, pela via do Recurso Extraordinário. Saliento que o STJ já decidiu que é “inviável, em Recurso Especial, a análise de suposta violação de dispositivo- constitucional, sob pena de se usurpar a competência do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102 da Constituição Federal”, bem como que, “a competência desta Corte restringe-se à interpretação e uniformização do direito infraconstitucional federal, restando impossibilitado o exame de eventual violação a dispositivos e princípios constitucionais sob pena de usurpação da competência atribuída ao Supremo Tribunal Federal.” Por outro lado, assinala-se, que as questões relativas aos artigos 182 e 186 do Código Civil; 20 e 389 do Código de Processo Civil e 16 da Lei Federal nº 11.350/06, não foram objeto de debate ou deliberação por este Egrégio Tribunal de Justiça, restando ausente, assim, o requisito indispensável do prequestionamento da matéria, incidindo, dessa forma, o teor da Súmula 211 do STJ, *in litteris*: “Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo”. Aliás, a Corte Superior já decidiu reiteradas vezes que, “surgida a questão federal no julgamento do apelo, cumpre à parte interessada provocar o Tribunal local, por intermédio de embargos de declaração, para ver prequestionada a tese recursal”. Em relação à alegada ofensa ao artigo 19-A da Lei 8.036/90, apesar de prequestionada a matéria, verifica-se que o apelo especial não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões a Recorrente repisa os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, **a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial.** A propósito, confira-se: “(...) Acórdão recorrido calcado no arcabouço fático-probatório dos autos. Incidência da Súmula nº. 7/STJ. **1. O exame do arcabouço fático-probatório deduzido nos autos é defesa ao STJ, porque não pode atuar como terceira instância revisora ou tribunal de apelação reiterada. Inclusive, esse entendimento se encontra cristalizado no enunciado n. 7 das Súmulas desta Corte, segundo a qual, in verbis: “A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. 3. Agravo regimental não provido”.** Por fim, em relação ao malferimento das Súmulas 363 do TST e 466 do STJ, esclareço que a expressão lei federal inclui a lei propriamente dita, razão pela qual violação à Súmula não enseja a interposição de Recurso Especial, vejamos: **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. ART. 47 DO CPC. DESNECESSIDADE. ANÁLISE DE VIOLAÇÃO DE SÚMULA. INVIABILIDADE. EXAME PSICOTÉCNICO. CARÁTER SUBJETIVO DO EXAME. ANULAÇÃO. NECESSIDADE DE NOVO EXAME. 1. (omissis) 2. É vedado ao STJ analisar violação de súmula, porque o termo não se enquadra no conceito de lei federal. Ex positis, não admito o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alínea ‘a’ da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de *mister*. P.R.I. Palmas/TO, 14 de junho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**”**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12911 (11/0091516-5)

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL
 REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 131905-6/09 - 1ª VARA CÍVEL)
 RECORRENTE : LAURENÉZIA RODRIGUES CARDOSO XAVIER
 ADVOGADO : CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES – OAB/TO 2350
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
 ADVOGADOS : PEDRO D. BIAZOTTO OAB/TO 1228-B E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de Recurso Especial interposto por *Laurenézia Rodrigues Cardoso Xavier*, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea ‘a’ da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 116/117, que deu parcial provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório de fls. 61/67, para “reconhecer eventual existência do regime celetista, e, portanto, a necessidade de pagamento de FGTS, apenas se tiver havido contratação após 05/10/2006 (vigência da Lei Federal nº 11.350/06) e antes da vigência da Lei Municipal nº 1.915/07, o que deve ser apurado em liquidação de sentença”. Não foram interpostos embargos declaratórios. Aduz a recorrente que, o acórdão contraria os artigos 7º, III e 37, II, § 2º da Constituição Federal; 19-A da Lei nº. 8.036/90; 182 e 186 do Código Civil; 20 e 389 do Código de Processo Civil; 16 da Lei nº 11.350/06, bem como as Súmulas 363 do TST e 466 do STJ. Requer que seja “concedido o direito ao recebimento do FGTS de todo período em que trabalhou para o recorrido mediante contrato, contrato este que requer seja declarado nulo, por infração gritante à norma constitucional e leis federais...”. O prazo para contrarrazões transcorreu *in albis*, fls. 128. **É o relatório. Decido.** O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de ser dispensado o preparo, em virtude de ser a insurgente, beneficiária da justiça gratuita, conforme decisão de fls. 35. A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. Inicialmente, no que pertine à infringência aos artigos 7º, inciso III e 37º, inciso II, § 2º da Carta Magna, assevero que a suposta violação à matéria constitucional é de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, III, da Carta Federal, pela via do Recurso Extraordinário. Saliento que o STJ já decidiu que é “inviável, em Recurso Especial, a análise de suposta violação de dispositivo- constitucional, sob pena de se usurpar a competência do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102 da Constituição Federal”, bem como que, “a competência desta Corte restringe-se à interpretação e uniformização do direito infraconstitucional federal, restando impossibilitado o exame de eventual violação a dispositivos e princípios constitucionais sob pena de usurpação da competência atribuída ao

Supremo Tribunal Federal." Por outro lado, assinala-se, que as questões relativas aos artigos 182 e 186 do Código Civil; 20 e 389 do Código de Processo Civil e 16 da Lei Federal nº 11.350/06, não foram objeto de debate ou deliberação por este Egrégio Tribunal de Justiça, restando ausente, assim, o requisito indispensável do prequestionamento da matéria, incidindo, dessa forma, o teor da Súmula 211 do STJ, *in litteris*: "Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo". Aliás, a Corte Superior já decidiu reiteradas vezes que, "surgida a questão federal no julgamento do apelo, cumpre à parte interessada provocar o Tribunal local, por intermédio de embargos de declaração, para ver prequestionada a tese recursal". Em relação à alegada ofensa ao artigo 19-A da Lei 8.036/90, apesar de prequestionada a matéria, verifica-se que o apelo especial não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões a Recorrente repisa os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, **a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial**. A propósito, confira-se: " (...). Acórdão recorrido calçado no arcabouço fático-probatório dos autos. Incidência da Súmula nº. 7/STJ. 1. **O exame do arcabouço fático-probatório deduzido nos autos é defeso ao STJ, porque não pode atuar como terceira instância revisora ou tribunal de apelação reiterada. Inclusive, esse entendimento se encontra cristalizado no enunciado n. 7 das Súmulas desta Corte, segundo a qual, in verbis: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial.**3. Agravo regimental não provido". Por fim, em relação ao malferimento das Súmulas 363 do TST e 466 do STJ, esclareço que a expressão *lei federal* inclui a lei propriamente dita, razão pela qual violação à Súmula não enseja a interposição de Recurso Especial, vejamos: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. ART. 47 DO CPC. DESNECESSIDADE. ANÁLISE DE VIOLAÇÃO DE SÚMULA. INVIABILIDADE. EXAME PSICOTÉCNICO. CARÁTER SUBJETIVO DO EXAME. ANULAÇÃO. NECESSIDADE DE NOVO EXAME. 1. (omissis) 2. É vedado ao STJ analisar violação de súmula, porque o termo não se enquadra no conceito de lei federal. *Ex positis*, não admito o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas/TO, 14 de junho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIOS NOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1606 (08/0069207-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL Nº 6337 DO TJ-TO)
RECORRENTE : INVESTCO S/A
ADVOGADOS : ESTEFÂNIA VIVEIROS – OAB/DF 11694 E OUTROS
RECORRIDOS : JR MINERAÇÃO LTDA, REINALDO PIRES QUERIDO, BENELVON XAVIER DE ARAÚJO – DRAGA BENÉ E AIRTON VALDIR PORTILHO
ADVOGADOS : IHERING ROCHA LIMA – OAB/TO 1384 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: "Conforme decisão de fls. 1.831/1.840, já transitada em julgado (fls. 1.877), exarada pelo Ministro Luis Felipe Salomão, foi dado provimento ao REsp nº 1.188.683-TO manejado pela INVESTCO S/A, ou seja, foi julgado "improcedente o pedido inicial, restabelecendo a sentença de lavra do eminente Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho, inclusive no tocante aos ónus sucumbenciais", já que a "A falta de autorização do Departamento Nacional de Produção Mineral para a realização da atividade de extração mineral não constitui mera irregularidade, passível de futura conformação, mas ilicitude, pois é proibida a extração de areia e seixo sem a competente permissão, concessão ou licença, sendo que a realização da atividade indevida é passível de sanções administrativas e penais. 5. Sendo ilícita a atividade promovida pelas recorridas, no caso ora em análise, não cabe a indenização requerida". No entanto, verifica-se que o **AIREX-1505**, interposto em face da decisão de fls. 1.693/1.696, que não admitiu o prosseguimento do Recurso Extraordinário interposto, ainda não foi julgado no Supremo Tribunal Federal. (certidão de fls. 1.879). Ex positis, **determino** que os autos permaneçam sobrestados na Secretaria de Recursos Constitucionais deste Egrégio Tribunal de Justiça, até o julgamento em definitivo do **AIREX-1505**. P.R.I. Palmas/TO, 13 de junho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação

Processo nº: **12.0.000019104-1**

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 041/2012**

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Bombeiro Hidráulico, Eletricista, Técnico de Som, Mecânico de Refrigeração, Auxiliar em Eletromecânica e Artífice de manutenção em geral, com a utilização de mão de obra com dedicação exclusiva para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

Data: **Dia 03 de julho de 2012, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 14 de junho de 2012.

**Moacir Campos de Araújo
Pregoeiro**

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: **12.0.000015288-7**

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 040/2012**

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de Material Permanente – Mobiliário para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

Data: **Dia 02 de julho de 2012, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 14 de junho de 2012.

**Orlando Barbosa de Carvalho
Pregoeiro**

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL-SRP: Nº 11/2012

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 09/2012

PROCESSO: 12.0.000011626-0

CONTRATO Nº. 109/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: V3 Entretenimento, Locações e Turismo Ltda.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de recepcionista em eventos oficiais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviço de recepcionista em eventos em Palmas – TO.	05	Serviços	R\$ 2.800,00	R\$ 14.000,00
02	Contratação de empresa para prestação de serviço de recepcionista em eventos no interior.	02	Serviços	R\$ 4.200,00	R\$ 8.400,00
VALOR TOTAL				R\$ 22.400,00	

VALOR TOTAL: R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

UNIDADE GESTORA: Funjuris

PROGRAMA: Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0601.02.122.1082.4362

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.37

FONTE DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 14 de junho de 2012.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2011.

PROCESSO: PA 42891

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDOR: Epson Rio de Janeiro Importadora e Exportadora Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

O presente Instrumento tem por objeto o **acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento)** ao valor da Ata de Registro de Preços nº 42/2011, ou seja, **R\$ 89.750,00 (oitenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais).**

O valor da Ata em epígrafe passará de **R\$ 359.000,00 (trezentos e cinquenta e nove mil) para, R\$ 448.750,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).**

O valor acrescido corresponde a 125 (cento e vinte e cinco) unidades de - SCANNER EPSON MODELO WORKFORCE PRO GT – S50.

DATA DA ASSINATURA: 30 de maio de 2012.

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO Nº 11/2012

PROCESSO: 12.0.000036987-8

DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

DONATÁRIA: AACF – Associação de Atletismo Chegando na Frente.

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a doação a título gratuito de bens móveis, inservíveis e em desuso pelo Poder Judiciário, conforme descrição e quantitativos abaixo:

DOAÇÃO PARA ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO CHEGANDO NA FRENTE				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM A PORTARIA 145/2011
1	Pedra de mármore escura medindo aproximadamente 1,65 x 60 m.	02	Und	Ocioso
2	Pedra de mármore clara medindo aproximadamente 2,05 x 60m.	01	Und	Ocioso
3	Portas de aço medindo aproximadamente 2,10m.	03	Und	Recuperável
4	Portas tipo veneziana com vidro.	02	Und	Recuperável
5	Vaso sanitário, cor branco.	10	Und	Ocioso
7	Caixa de passagem em aço, medindo aproximadamente 20x20cm.	69	Und	Ocioso
8	Galão para água mineral de 20 litros.	30	Und	Antieconômico
9	Proteção para ar-condicionado tipo acj em material plástico.	04	Und	Ocioso
10	Persianas com trilho em alumínio.	26	Und	Antieconômico
11	Placas de divisórias grandes.	61	Und	Ocioso
12	Placas de divisórias pequenas.	18	Und	Ocioso
13	Portas em material de divisórias.	21	Und	Ocioso
14	Luminárias em aço, medindo aproximadamente 1,10.	121	Und	Ocioso
15	Caixa de papel para formulário contínuo, duas vias, específico para impressora matricial.	187	Und	Ocioso
16	Caixa de papel para formulário contínuo, uma via, específico para impressora matricial.	113	Cx	Ocioso
17	Caixa de papel para formulário contínuo, três vias, específico para impressora matricial.	39	Cx	Ocioso
18	Caixa de papel para formulário contínuo, quatro vias, específico para impressora matricial.	57	Cx	Ocioso
19	Forro em material PVC, diversos comprimentos.	120	Und	Ocioso
20	Proteção para ar-condicionado tipo acj, em material aço.	08	Und	Ocioso
21	Cano em PVC, para esgoto, branco 150mm.	01	Und	Ocioso
22	Cano em PVC, para esgoto branco, 75mm.	02	Und	Ocioso
23	Cano em PVC, para água marron, 85mm.	12	Und	Ocioso
24	Lavatório em louça, branco.	05	Und	Ocioso
25	Papel ofício nº 2 sem timbre.	15	Pc	Ocioso

DATA DA ASSINATURA: 14 de junho de 2012.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO: Desembargadora Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa – Presidente; e AACF – Associação de Atletismo Chegando na Frente – Gracinei Mota – Presidente.

1ª TURMA RECURSAL

Apostila

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 10 DE ABRIL DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 25 DE ABRIL DE 2012:

RECURSO INOMINADO Nº 2648/12 (JECÍVEL-GUARÁI-TO)

Referência: 2011.0005.0407-2 /0

Natureza: Ação de Restituição de Proventos com Antecipação de Tutela c/c Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Simone Ribeiro de Sousa

Advogado(s): Dr. Fábio Araújo Rocha

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Gustavo Amato Pissini

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

SÚMULA DE JULGAMENTO: RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL. EMPRÉSTIMO. DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO. COBRANÇA DE PARCELA QUE EXCEDE O LIMITE DE 30% SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. LIMITAÇÃO LEGAL APLICÁVEL À ESPÉCIE. DANOS MORAIS INOCORRENTES. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Correta a sentença ao determinar a readequação respeitando o limite do desconto das parcelas devidas em 30% dos vencimentos percebidos pela autora ampliando-se o prazo até que se concretize o pagamento total dos empréstimos consignados. 2. Dano moral incoerente na hipótese, porquanto inexistente ilicitude ou abuso na conduta empreendida pela demandada, capaz de macular a honra, integridade psicológica ou outro direito personalíssimo da autora, a qual autorizou a consignação em percentual mais elevado. 3. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, feita na forma de súmula de julgamento, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais

deste Estado (Resolução 002/10, pub. Em 12/01/2010). 4. Condeno a recorrente vencida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este fixados em R\$500,00 (quinhentos reais), na forma do §4º do art. 20 do CPC. 5. Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, para manter a sentença monocrática. Custas e honorários pela recorrente vencida. Participaram do julgamento, os Senhores Juízes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil e Adhemar Chufalo Filho - Membros. Palmas, 10 de abril de 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 2734/12(JECÍVEL - TOCANTINÓPOLIS -TO)

Referência: 2011.0003.3868-7

Natureza: Ação Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais

Recorrente: Banco GE Capital S/A

Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock

Recorrida: Ester Miranda da Silva

Advogado: Dr. Samuel Ferreira Baldo

Relator: Adhemar Chufalo Filho

SÚMULA DE JULGAMENTO - RECURSO INOMINADO - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO OBTIDO POR FRAUDE - DESCONTOS EM APOSENTADORIA DE PESSOA IDOSA - VALOR NÃO DEPOSITADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - RESTITUIÇÃO DO INDEBITO EM DOBRO - DANO MORAL - EFEITO SUSPENSIVO - INAPLICABILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO. 1) Consta dos autos, contratação fraudulenta de dois empréstimos bancários; o primeiro em 36 (sessenta) parcelas de R\$ 9,01 (nove reais e um centavo), com início em 05/02/2008 e término em 5/01/2011, o segundo em 36 (sessenta) parcelas de R\$ 15,88 (quinze reais e oitenta e oito centavos) com início em 05/02/2007 e término em 05/01/2010, dos quais foram debitadas do benefício previdenciário da autora 72 (setenta e duas) parcelas, totalizando a soma de R\$ 896,04 (oitocentos e noventa e seis reais e quatro centavos). 2) A contratação sob fraude não exime a responsabilidade da instituição financeira que responde independentemente de dolo ou culpa nos moldes do art. 14 do CDC, já que apresenta responsabilidade objetiva, sendo, portanto, responsável pelos riscos da atividade que desempenha. 3) A cobrança indevida de valores enseja o dever de restituição em dobro, a teor do que dispõe o art. 42, parágrafo único, do CDC, fazendo jus o recorrido a restituição do indébito em dobro pelo valor que foi cobrado indevidamente, isto é, R\$ 1.738,08 (mil setecentos e trinta e oito reais e oito centavos). 4) A realização de descontos indevidos em proventos de aposentadoria cuja instituição financeira toma conhecimento da fraude e se recusa a restituir voluntariamente os valores debitados indevidamente constituem fatos aptos a ensejar a ocorrência de danos morais, especialmente quando a consumidora tem o dever de cautela em registrar boletim de ocorrência, conforme se verifica das fl. 07. 5) O dano moral está insito na ilicitude do ato praticado e decorre da gravidade do ilícito em si, sendo desnecessária a sua efetiva demonstração, por tratar-se de dano presumido. 6) *Quantum* mantido, uma vez que fixado em conformidade com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não sendo ínfimo, nem exagerado, fazendo-se cumprir o critério punitivo e pedagógico da indenização. 7) Do exposto, correta a fundamentação da sentença que declarou a nulidade dos contratos de empréstimos bancários nº 960.394 e 463.236, condenou o banco recorrente ao pagamento da restituição do indébito em dobro, quantia equivalente a R\$ 1.738,08 (mil setecentos e trinta e oito reais e oito centavos) e danos morais em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). 10) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2734/12 em que figuram como recorrente Banco GE Capital S/A e como recorrida Ester Miranda da Silva acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins por unanimidade em conhecer do recurso nominado interposto e negar provimento ao seu pedido para manter na íntegra a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Improvido o recurso, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20 % (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da 2ª parte do artigo 55, *caput*, da Lei nº 9.099/95. Votaram, acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Juiz Marco Antônio Silva Castro. Palmas-TO, 10 de abril de 2012.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0003.1622-3 (antigo 219/90) – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Rudolf Schaitl – OAB/TO 163-B

Executado: JORGE LUIZ SAVAL VIEIRA

Advogado: Dr. João Sildonei de Paula – OAB/TO 282-B

DESPACHO: "Antes de apreciar o pedido de folhas 210/211, intime-se o exequente e executado para informar a este Juízo se as obrigações assumidas no acordo de folhas 185/187 e 196/198 (homologadas às folhas 188 e 199), foram devidamente cumpridos. Após, conclusos. Alvorada, 03 de abril de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2007.0005.0617-4 – DEPÓSITO

Requerente: VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A

Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido: I. F. F.

Advogado: Nihil

Intimação do requerente, através de sua procuradora, para no prazo legal, comprovar nos autos acima identificados, o depósito da importância de R\$153,60, referente à locomoção

do oficial de justiça, cujo valor deverá ser depositado na conta Conta Poupança n. 8.503-0 variação 1, Agência: 1303-X - Banco do Brasil S/A - Cpf n. 596.449.151-00 (Delmo de Araújo Macedo), para fins de dar cumprimento a decisão de fls. 139. **DECISÃO:** "(...). Após verificar os autos, entendo que estão presentes os requisitos legais e com fundamento no artigo 4º, do Decreto-lei 911/69, converto a ação de busca e apreensão inicialmente proposta em ação de depósito. Proceda a escritania as necessárias anotações, inclusive no distribuidor, e retifique a autuação e registro cartorário. A seguir, cite-se o devedor na forma do artigo 902, do Código de Processo Civil, para, em cinco dias, entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar o valor do débito; ou ainda, contestar a ação. Consigne-se no mandado as advertências dos artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil. Autorizo as diligências, se necessário for, conforme o artigo 172, § 1º e 2º do CPC. Intime-se. Alvorada, 19 de março de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2011.0001.6599-5 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A
Advogado: Dra. Nubia Conceição Moreira – OAB/TO 4.311
Requerida: NÉLIDA GUEVARA DE BRITO
Advogado: Nihil
Intimação do requerente, através de sua procuradora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos supra o recolhimento das custas finais, no valor de R\$ 319,50 (trezentos e dezenove reais e cinquenta centavos) a ser recolhido via DAJ (Documento de Arrecadação Judicial), sob as penalidades legais.

Autos n. 2010.0004.4424-1 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: Dr. José Martins – OAB/SP 84.314
Requerida: LUCIVANIA ALVES TITO
Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B
Intimação da requerida, através de seu procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos supra o recolhimento das custas finais, no valor de R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais) a ser recolhido via DAJ (Documento de Arrecadação Judicial), sob as penalidades legais.

Autos n. 2010.0008.8975-8 - COBRANÇA

Requerente: ANTONIO CARLOS RIBEIRO
Advogado: Dr. Antonio Carlos Ribeiro – OAB/TO 441
Requerido: TUFIL LEMOS FILHO
Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B
Intimação do requerente, através de seu procurador, para, no prazo legal, comprovar nos autos supra o recolhimento das custas finais, no valor de R\$ 121,50 (cento e vinte e um reais e cinquenta centavos) a ser recolhido via DAJ (Documento de Arrecadação Judicial), sob as penalidades legais.

Autos n. 2012.0001.1465-5 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: FULGENCIO FRANCISCO ALVES
Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514
Requerido: OTAVIANO GOMES DE SOUZA
Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A
Intimação das partes e seus procuradores. **DESPACHO:** "Diante das argumentações trazidas pelo exequente e executado às folhas 46/48 e 49/50, suspendo provisoriamente a execução. Designo audiência para o dia **20 de junho de 2012, às 17:00 horas** para esclarecimento dos fatos, devendo intimar-se também o perito nomeado às folhas 40. Fica o executado advertido que não poderá fazer qualquer serviço na área do exequente, ficando qualquer obra paralisada, conforme já determinado anteriormente às folhas 39/41, sob pena de não serem consideradas válidas. Intime-se. Alvorada, 15 de junho de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2006.0007.7145-7 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.
ACUSADOS: José Nardi Pereira, Arlindo Vitorino Luiz e Alberto Dorval Zimmermann
ADVOGADOS: Dr. Jorge Alberto Castro Possamai Della – OAB/SC 14.564-A, Dr. Raimundo Carlos Cavalcante – OAB/PA 6.797 e Dr. Melquiedes Mansur Elias Neto – OAB/SC 11.853 e Dra. Agaide Zimmerman – OAB/SC 20.164.
INTIMAÇÃO: Intimo de que foi expedida carta precatória à Comarca de Gurupi/TO, para inquirição da testemunha arrolada na denúncia João Macedo Garcia Neto.

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

APOSTILA

AUTOS DE Nº 2010.0002.8861-4 -AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO SUDAMERIS
ADV: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-A E OAB/GO 5.792
REQUERIDO: GEOVANI PEREIRA LIMA
INTIMAÇÃO DO AUTOR através de seu advogado.para MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

AUTOS DE Nº 2012.0003.6802-9- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A
ADV: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627
REQUERIDO: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
INTIMAÇÃO da parte autora juntar aos autos os comprovantes originais custas processuais e da taxa judiciária bem como efetuar o pagamento da Locomoção do Senhor Oficial de Justiça dando prosseguimento ao feito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE Nº. 20110004.5565-9 AÇÃO DE curatela

REQUERENTE: Sandra Pereira da Silva
Adv: servulo César villas boas OAB/to 2.207
Adv: oracio César da Fonseca OAB/to 168
REQUERIDO: Raimunda Pereira da SILVA
INTIMAÇÃO para comparecer na sala de audiências do fórum de Ananás-TO, para audiência de conciliação, instrução e julgamento no dia 28 de agosto de 2012, às 14h00min, trazendo suas testemunhas, 03 no máximo, independentes de intimação.

AUTOS DE Nº 2011.0011.6305-8- AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: H.S.S.SANTOS rep por sua genitora AMANDA DE SOUSA SANTOS
ADV: DEFENSORIA Pública
REQUERIDA: JULIMAR NUNES DE OLIVEIRA
Intimação da decisão de fls19 cuja parte dispositiva a seguir transcritas:assim, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito ante a falta de base empírica a amparar a pretensão,cite-se a parte RÉ, por precatória, para querendo contestar a presente ação, no prazo de 15, (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Ananás, 19 de janeiro de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz Substituto.

AUTOS DE Nº 2011..0011.6281-7- AÇÃO DIVORCIO

REQUERENTE: ROSILDA DE SOUSA AMORIM
REQUERIDA: LOURIVAL BORGES DE SOUSA
Intimação da advogada JOAQUINA COELHO OABTO 4224, que foi nomeada CURADORA ESPECIAL, para apresentar defesa do requerido, tendo se em vista que foi decretado a revelia do mesmo nos termos do artigo 9º, INCISO II, do CPC .abrindo lhe vistas para apresentar defesa no prazo legal.

AUTOS DE Nº 2010.0002.8861-4 -AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO SUDAMERIS
ADV: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-A E OAB/GO 5.792
REQUERIDO: GEOVANI PEREIRA LIMA
INTIMAÇÃO DO AUTOR através de seu advogado.para MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

AUTOS DE Nº 2012.0003.6802-9- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A
ADV: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627
REQUERIDO: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
INTIMAÇÃO da parte autora juntar aos autos os comprovantes originais custas processuais e da taxa judiciária bem como efetuar o pagamento da Locomoção do Senhor Oficial de Justiça dando prosseguimento ao feito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo.

AUTOS DE Nº 2012.0003.6802-9- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A
ADV: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627
REQUERIDO: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
INTIMAÇÃO da parte autora juntar aos autos os comprovantes originais custas processuais e da taxa judiciária bem como efetuar o pagamento da Locomoção do Senhor Oficial de Justiça dando prosseguimento ao feito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo.

AUTOS DE Nº 2012.0003.6823-1- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITOS E FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTO
ADV: HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 4998
REQUERIDO: CLEUDIMAR VIERIA BARBOSA

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para efetuar o pagamento integral das custas processuais, uma vez que o parcelamento é permitido apenas a taxa judiciária, conforme artigo 91 do Código Tributário do estado do Tocantins, bem como efetuar o pagamento da Locomoção do Senhor Oficial de Justiça dando prosseguimento ao feito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo.

AUTOSE DE Nº 2012.0004.4445-0- MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ZELIO HERCULANO DE CASTRO
ADV: INDIANO SOARES E SOUZA OAB/TO 5225
IMPETRADO: JOÃO MOREIRA DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO da decisão de fls. 36/38, cuja parte dispositiva é q que segue: sendo assim, defiro a liminar postulada a fim de determinar à autoridade coatora que expeça a certidão contendo ocorrências dos processos de prestação de contas no estado em que se encontram, ou já tendo sido as mesmas aprovadas, poderá a mesma ser simplificada, no prazo prorrogável de 05 (cinco) dias para cumprimento, sob pena de multa diária em caso de descumprimento no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Notifique a autoridade inquirida de coatora do conteúdo da petição inicial, enviado –lhe a segunda via apresentada com copias e documentos, a fim de que no prazo de 10 (dez) dias, preste informações. Intime-se do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (Câmara Municipal de cachoeirinha/To), enviando copia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. Após vista ao Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 11 de junho de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz Substituto

AUTOS Nº. 2011.0007.6698-0-AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA

AUTOR: MARIA OZÉIAS GAMAM ALMEIDA
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
REQUERIDA MARIA VANIA DE CARVALHO SILVA

INTIMAÇÃO para comparecer para audiência DE CONCILIAÇÃO , no dia 28 de agosto de 2012, às 15h00m

AUTOS Nº. 2.186/2007-AÇÃO ordinária de cobrança

AUTOR: Banco do Brasil S/A
 Adv: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ SÁ OAB/TO 4.361
 Requerido: PSA COMBUSTIVEIS

Intimação para comparecer na audiência de conciliação no dia 21 de agosto de 2012, às 14h30, cientificando-lhe que o não comparecimento implica em extinção e arquivamento dos autos.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº. 282/02**

Autos: AÇÃO PENAL
 Acusado: ORLANDO MOREIRA DE OLIVEIRA
 Advogado: Dr. ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA – OAB/TO 168
 Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 13 de agosto de 2012, às 13h00min, nos autos de Ação Penal em epígrafe. Ananás, 15 de junho de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

ARAGUAÇU**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2011.0008.7006-5**

Ação: Regulamentação de Guarda
 Requerente: Andrea Barbosa Soares
 Advogado: CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682
 Requerido: Eder Fernandes de Amorim
 Advogada: edinara b. ramos Cardoso OAB/GO 30.706
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO proferido às fl. 29, de seguinte teor: Designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 04 de dezembro de 2012, às 10 horas, devendo ambas as partes comparecer acompanhadas de suas testemunhas.

Autos de n. 2011.0009.9614-5

Ação: Divórcio Litigioso
 Requerente: Simone Pereira Jardim Machado
 Adv. Drº Paulo Caetano de Lima – OAB/TO n. 1521
 Requerido: Alex Batista Machado
 Adv. Drº Charles Luiz Abreu Dias – OAB/TO n. 1682
 INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls.22: "Redesigno audiência para o dia 25 de setembro de 2012, às 9 horas. Cite-se o requerido, cientificando-o que deverá comparecer munido da documentação dos bens declinados na inicial e que terá o prazo de 15 dias para contestar a ação, contados da data da realização da audiência, caso não haja acordo entre as partes." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 20 de fevereiro de 2012.

Autos de n. 2011.0006.0353-4

Ação: Divórcio Litigioso
 Requerente: Fábio Costa Assunção
 Adv. Drº Charles Luiz Abreu Dias – OAB/TO n. 1682
 Requerida: Euzani Alves Costa
 INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls.30: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de outubro de 2012, às 9 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de intimação." 12 de abril de 2012, Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

Autos de n. 2011.0001.9224-0

Ação: Divórcio Litigioso
 Requerente: Percival Manoel de Souza
 Adv. Defensor Público
 Requerida: Damiana Pereira de Alencar
 Adv. Drº Charles Luiz Abreu Dias – OAB/TO n. 1682
 INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls.32: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de setembro de 2012, às 15 horas, devendo as partes arrolar suas testemunhas no prazo legal, as quais deverão comparecer independentemente de intimação." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 07 de maio de 2012.

Autos n. 2011.0009.9224-7

Ação: Investigação de paternidade cumulada c/ alimentos
 Requerente: J. D. M., menor representado por sua mãe
 Advogado: Defensoria Pública
 Requerido: Hélio Cirqueira Barbosa
 Advogado: PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1.521-A
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerido, devidamente INTIMADO da audiência de conciliação, designada para o dia 25 de setembro de 2012, às 14 horas, ocasião em que será discutida a viabilidade de realização do exame de DNA.

Autos de n. 2010.0010.0822-4

Ação: Reconhecimento de União Estável
 Requerente: Leandra Alvarenga da Silva
 Adv. Defensor Público
 Requerida: Patrícia Raiane da Silva
 Requerido: Fernando Pereira da Silva (menor representado pela mãe Valquíria Costa)
 Adv. Dr. Jovino Alves de Souza Neto – OAB/TO n.4541-A
 INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls.37: "Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de setembro de 2012, às 14 horas, devendo as partes, comparecerem

acompanhadas de suas testemunhas independente de intimação." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 07 de maio de 2012.

Autos n. 2007.0001.6216-5

Ação: Revisão de Alimentos
 Requerente: Athos Vinicius Correia Soares, menor representado por sua mãe Marlúcia Meira Soares
 Advogado: CLAUDINEIA MIAN CARDOSO OAB/TO 613
 Requerido: Euclides Alves Correia
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica advogada da autora, devidamente INTIMADA da audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 04 de dezembro de 2012, às 15 horas.

Autos n. 2011.0006.0344-5

Ação: Investigação de Paternidade
 Requerente: Hellem Mara Gomes Cardoso
 Advogado: MARILENE BEZERRA DE ARAÚJO OAB/TO 3804
 Requerido: Luis Claudio Benjamim

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica advogada da autora, devidamente INTIMADA da audiência de conciliação, designada para o dia 25 de setembro de 2012, às 9 horas, ocasião em que será discutida a viabilidade de realização do exame de DNA.

ARAGUAINA**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0009.4738-1 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A.
 Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA Nº. 8.190 e OAB/TO Nº. 4.618-A.
 Requerido: THYAGO HENRIQUE DOMINGO.
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 42/43 a seguir transcrita:
 SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Nos presentes autos, a parte autora demonstrou não mais possuir interesse na demanda, o que, diante do sistema do impulso oficial (CPC, art. 262) impõem-se a extinção do feito. Oficie-se: a) O DETRAN para que efetue o desbloqueio do veículo, bem como dar baixa em eventuais restrições. b) O CEMANDO, a fim de intimar o Senhor Oficial de Justiça para que proceda com o imediato recolhimento do mandado sem o seu devido cumprimento. Quanto ao pedido de que se oficie o SERASA, não é competência desse juízo. *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo Requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2011.0009.3036-5 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
 Advogadas: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 4.093; MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO Nº. 2.489-A e OAB/SP Nº. 84.206.
 Requerido: JOSIVANE DIAS PEREIRA SOUZA.
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
 Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 44/45 a seguir transcrita:
 SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo Requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2011.0011.8050-8 /0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: RENAN TEIXEIRA DA SILVA.
 Advogado: MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES – OAB/TO Nº. 3.691-B.
 Requerido: BANCO FIAT S/A.
 Advogados: NELSON PASCHOALOTTO – OAB/SP Nº. 108.911 e OAB/TO Nº. 4.866-A; DANIELA PREVE LOPES – OAB/MG Nº. 91.133.
 Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls.94/95 a seguir transcrita:
 SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de folhas 86 a 88, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência, DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios conforme acordo. ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2009.0010.2000-0 /0 – AÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Requerente: MAURINA BORGES SALES.
 Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO Nº. 284-A.
 Requerido: ESP. JOSÉ DE RIBAMAR DIAS PEREIRA.
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
 Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 28/29 a seguir transcrita:
 SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Diante disso, com fundamento no art. 257, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, **DETERMINO O CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO** do presente feito, **JULGANDO-O EXTINTO**, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE** com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2010.0007.7117-0 /0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A.
 Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA Nº. 8.190 e OAB/TO Nº. 4.618-A.
 Requerido: JALISON MARQUES DE SOUSA.
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
 Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 51 a seguir transcrita:
 SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, HOMOLOGO por sentença a desistência do feito e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Após o

trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS: 2010.0009.5804-0 /0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A.
Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA Nº. 8.190 e OAB/TO Nº. 4.618-A.
Requerido: JUNIOR ROCHA TOLEDO.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 49/50 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Nos presentes autos, a parte autora demonstrou não mais possuir interesse na demanda, o que, diante do sistema do impulso oficial (CPC, art. 262) impõem-se a extinção do feito. Oficie-se: a) O DETRAN para que efetue o desbloqueio do veículo, bem como dar baixa em eventuais restrições. b) O CEMAND, a fim de intimar o Senhor Oficial de Justiça para que proceda com o imediato recolhimento do mandado sem o seu devido cumprimento. Quanto ao pedido de que se oficie o SERASA, não é competência desse juízo. *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo Requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2012.0003.6786-3 /0 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: JOÃO BATISTA DO CARMO.
Advogada: ANA PAULA DE CARVALHO – OAB/TO Nº. 2.895.
Requerida: JUANA ANGÉLICA DE ARAÚJO.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 30/32 a seguir transcrita:
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) Diante do exposto, DEFIRO A LIMINAR para que: a) seja anulado o contrato firmado entre JUANA ANGÉLICA DE ARAUJO, junto a IMOBILIÁRIA WC, referente a venda do imóvel descrito na inicial; no prazo de 48h, sob pena de multa diária R\$ 500,00 até o patamar máximo de R\$ 30.000,00. b) seja anulado o instrumento público de procuração lavrado pelo Cartório 5º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, folhas 024/025 – livro 01283-P, página 001 – Cód Esc.0024, protocolo 0068065, datado aos 28 de março de 2012, no prazo de 48h, sob pena de multa diária. R\$ 500,00 até o patamar máximo de R\$ 30.000,00. c) DETERMINO a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297). Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2012.0001.8593-5 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
Advogado: HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO Nº. 4.998-A.
Requerida: LUCINETE MARIA DA SILVA OLIVEIRA.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 58/60 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS: 2011.0009.4771-3 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
Advogada: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO Nº. 1.597.
Requerido: SOLAMI ALENCAR COSTA.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 51/52 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de folhas 49/50, bem como renúncia do prazo recursal, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas e despesas processuais conforme acordo. ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2011.0004.8689-9 /0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.
Advogada: MARIANA FAULIN GAMBÁ – OAB/SP Nº. 208.140.
Requerido: ANTONIO HELDER ALBUQUERQUE CAVALCANTE.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 46/47 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, caso houver. Sem honorários ante a ausência de citação. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE."

AUTOS: 2011.0002.9982-7 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: OMNI S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
Advogados: LEONARDO COIMBRA NUNES – OAB/RJ Nº. 122.535; FABIANO COIMBRA BARBOSA – OAB/RJ Nº. 117.806.
Requerido: NILMAR CÂNDIDO GOMES.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 28/29 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, caso houver, Sem honorários ante a ausência de citação. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2010.0007.7067-0 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.
Advogado: FABRÍCIO GOMES – OAB/TO Nº. 3.350.
Requerido: RICARDO PEREIRA NORONHA.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 114/117 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) ANTE O EXPOSTO e pelo mais que constam dos autos, fundamentada no Decreto-Lei n. 911/69 e suas modificações posteriores, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para consolidar nas mãos do Requerente, BANCO PANAMERICANO S/A, a posse e o domínio, plenos e exclusivos, do veículo descrito na inicial, e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo (se houver), acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento (Decreto-Lei n. 911/69, art. 2º). EXPEÇA-SE alvará judicial de liberação do veículo em nome do Representante Legal da parte autora, ou pessoa por ela indicada, no prazo de 5 (cinco) dias. CONDENO o Requerido nas custas do processo e em honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado: a) Proceda-se as providências necessárias ao desbloqueio do bem; b) Oficie-se o DETRAN, encaminhado cópia do alvará judicial e informando-lhe que o Requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na inicial a quem lhe convier, nos termos da sentença, sob a advertência de que não poderá ficar com o bem; b) Levante-se o depósito do bem apreendido em favor do autor; c) Cientifique-se a parte Requerida para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, ARQUIVEM-SE os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2011.0006.9488-2 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
Advogada: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO Nº. 1.597.
Requerido: SOLAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 137/138 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de folhas, 129 e 130, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas e despesas processuais pelo requerido. Honorários advocatícios conforme acordo. ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2010.0006.0604-7 /0 – AÇÃO DE USUCAPIÃO

Requerente: ADELINO DA SILVA SOUSA.
Advogado: WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO Nº. 657-B.
Requeridos: RUSSEL LEE REICHENBACH E OUTROS.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 94/95 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). Nos presentes autos, a parte autora demonstrou não mais possuir interesse na demanda, já que não sanou a falta de movimentação do processo, o que, diante do sistema do impulso oficial (CPC, art. 262), impõem-se a extinção do feito. *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo Requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2010.0006.7483-2 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
Advogada: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO Nº. 1.597.
Requerido: NILTON LIMA SILVA.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 57/58 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, caso houver. Sem honorários ante a ausência de citação. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE."

AUTOS: 2012.0000.0841-3 /0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerentes: WANDERLEI MONTEIRO DE ARAÚJO E OUTRA.
Advogado: JOCELIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO Nº. 3.766.
Requerido: PEDRO ROBERSON FEITOSA.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 165 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Nos presentes autos, a parte autora demonstrou não mais possuir interesse no andamento do feito, desistindo expressamente da ação (folhas 164), antes mesmo da citação da parte requerida. Antes do prazo de resposta, a desistência do feito é um direito potestativo da parte, conforme a interpretação inversa do artigo. 267, parágrafo 4º do CPC, exigindo-se, apenas, procuração com poderes expressos para desistir. É o que ocorre nos autos. *Ex positis*, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2012.002.5180-6 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 Advogado: MARINÓLIA DIAS DO REIS-OAB/TO 1.597
 Requerido: MICAELI DE AMARAL RODRIGUESI
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

Objeto – Intimação do despacho de fls 55: (...) Assim, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, cumprir o determinado a fls. 45, sob pena de indeferimento na inicial. Despacho de fls. 45: Intime-se a parte autora para emendar a inicial nos seguintes termos: Corrigir o valor da causa, no prazo de 10 (dez) dias, igualando-o ao valor do bem (CPC art. 259, Inc. V), sob pena de indeferimento da inicial. Efetuar o pagamento da diferença das custas e taxas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob penas de cancelamento na distribuição (CPC, art. 257). Cumpra-se.

1ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): ANTONIO SILVA, brasileiro, natural de Tuntum/MA, nascido aos 14/08/1986, filho de Antonio Biato da Silva e Maria Aldenir Silva, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 147, Caput do CP, nos autos de ação penal nº 2011.0000.6974-0 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de junho de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0007.5372-2 – Ação Penal

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Denunciado: DOUGLAS MESSIAS DE ASSIS
 Advogado: DR. JOSEAN PEREIRA DE SOUSA OAB/TO 4914/TO
 FINALIDADE: Intimo V. Sª para que no prazo legal, apresente Alegações Derradeiras em favor dos acusados supra. Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína/TO.

AUTOS: 2010.0004.2172-1/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: POLIANA DOS REIS BATISTA
 Advogado: PATRICIA SILVA OAB/TO 4.038 NUPJUR.
 FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para apresentar seus memoriais finais no prazo legal EU Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Nos termos do art. 5º da Portaria nº 09/2012, de 30/05/2012, expedida pela MMª Juíza Drª Julianne Freire Marques, na qualidade de Diretora do Forro, em substituição, ficam os representantes jurídicos abaixo nominados, **INTIMADOS A PROMOVEREM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS INFRA RELACIONADOS, NA ESCRIVANIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ATÉ O DIA 18 (DEZOITO) DO MES EM CURSO, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO:**

DR. ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO. 331:

Processo: 2009.0012.8977-7
 Natureza: Inventário
 Inventariante: Kolontai Pereira Márquez Araújo
 Inventariado: Espólio de Ronan Araújo Filho
 Data da carga: 02/02/2011

DRª AMANDA MENDES DOS SANTOS – OAB/TO. 4392

Processo: 2006.0007.8887-2
 Natureza: Dissolução de Sociedade de Fato
 Requerente: Maria das Graças Barbosa Ferreira
 Requerido: José Ribamar Ferreira Cruz
 Data da carga: 27/04/2012

DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB/TO. 448

Processo: 6.605/98
 Natureza: Inventário
 Inventariante: Maria Lúcia Ramalho Dourado
 Inventariado: Espólio de Antonio Carneiro Dourado e Outros
 Data da carga: 27/04/2012

DR. CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO. 1750

Processo: 2010.0006.7464-6
 Natureza: Cautelar de Separação de Corpos
 Requerente: Nazi Barros Macedo
 Requerido: Raimundo José Carlos Macedo
 Data da carga: 30/03/2012

Processo: 2001.0011.4507-6

Natureza: Alimentos
 Requerente: Allan Góis de Oliveira
 Requerido: Ronaldo Costa de Oliveira
 Data da carga: 29/05/2012

DR. CELIO ALVES DE MOURA – OAB/TO. 431-A

Processo: 2011.0001.7105-7
 Natureza: Execução de Alimentos
 Exequentes: Anna Carolina Silva e Outra
 Executado: Wellington Fonseca Nogueira
 Data da carga: 07/03/2012

DRª ÉRIKA BATISTA HALUN – OAB/TO. 3790

Processo: 2011.0003.2827-4
 Natureza: Execução de Alimentos
 Exequente: Guilherme Henrique Silva dos Santos e Outro
 Executado: Alessandro Araújo Santos
 Data da carga: 08/06/2011

Processo: 1.621/92

Natureza: Arrolamento Sumário
 Requerente: Município de Araguaína
 Inventariado: Espólio de Guilherme Dourado Carneiro
 Data da carga: 07/05/2012

DR. FABIANO CALDEIRA LIMA – OAB/TO. 2493-B

Processo: 2010.0011.9336-6
 Natureza; Execução de Alimentos
 Exequente: Guilherme Pereira Santana
 Executado: Josemi Matos de Paula
 Data da carga: 26/09/2011

Processo: 2009.0005.0581-6

Natureza: Ação declaratória
 Requerente: Valdiclene Batista Nunes
 Requerido: Francisco Romoaldo Marques
 Data da carga: 26/09/2011

Processo nº 2009.0001.2236-4

Natureza: Ação Declaratória
 Requerente: Maria Cruz da Silva
 Requerido: Marcio Pedro de Souza
 Data da carga: 26/09/2011

DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO. 1976

Processo: 2008.0005.6679-5
 Natureza: Exoneração de Alimentos
 Requerente: Marcos Francisco da Silva
 Requerida: Vanessa Ferreira Silva
 Data da carga: 09/11/2011

Processo: 2009.0002.5035-4

Natureza: Ação de Alimentos
 Requerente: Viviane Almeida de Medeiros
 Requerido: Valério José Medeiros
 Data da carga: 09/11/2011

Processo: 2011.0000.7168-0

Natureza: Alvará
 Requerente: Lindomar Nunes Arimateia
 Data da carga: 09/11/2011

Processo: 2011.0008.9908-5

Natureza: Regulamentação de Visita
 Requerente: Clebem Sousa de Andrade
 Requerido: Wilsiane Clemente de Araújo
 Data da carga: 09/11/2011

Processo: 2011.0000.6987-2

Natureza: Guarda de Menor
 Requerente: Francisco pereira de Araújo
 Requeridos: Ilma pereira de Araújo e Outro
 Data da carga: 19/04/2012

Processo: 2005.0003.8052-2

Natureza: Investigação de Paternidade
 Requerente: Naija Rosa Nunes
 Requerido: Valdenez Lopes de Aguiar
 Data da carga: 19/04/2012

DR. FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA – OAB/TO. 2579

Processo: 2009.0002.3803-6
 Natureza: Ação de Alimentos
 Requerente: Karynne Lorranny R. de Oliveira

Requerido: José Maria de Oliveira
Data da carga: 16/05/2012

DR. HEVERTON DIAS TAVARES AGUIAR – OAB/TO. 4942

Processo: 2011.0007.6778-2
Natureza: Inventário
Inventariante: Ana Paula P. Rocha Soares
Inventariado: Espólio de Raimundo Nonato Carreiro Rocha
Data da carga: 16/01/2012

DRª JULIANA ALVES TOBIAS – OAB/TO. 4693

Processo: 2010.0011.9297-1
Natureza: Inventário
Inventariante: Fernando Antonio Borges
Inventariado: Espólio de Maristela Marques Saraiva Borges
Data da carga: 30/03/2012

DR. JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO. 361-A

Processo: 2010.0011.5733-5
Natureza: Exoneração de Alimentos
Requerente: Antonio Helder M. de Brito
Requerido: Anderson Rafael S. de S. M. Brito
Data da carga: 29/09/2011

DR. MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES – OAB/TO. 3691-A

Processo: 2012.0001.1735-2
Natureza: Ação de Alimentos
Requerente: Marcela Justino B. Bueno
Requerido: José Wilian de P. Bueno
Data da carga: 12/04/2012

DRª MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE – OAB/TO. 1139-B

Processo: 2007.-0008.0885-5
Natureza: Regulamentação de Visita
Requerente: Waluzia Correia Vinhal
Requerido: André Luiz Vitor
Data da carga: 26/09/2011

Processo: 2007.0003.6801-4
Natureza: Separação Consensual
Requerentes: Waluzia Correia Vinhal e André Luiz Vitor
Data da carga: 26/09/2011

DR. RENATO ALVES SOARES – OAB/TO. 4.319

Processo: 2011.0001.7143-0
Natureza: Divórcio Litigioso
Requerente: Elizleide Carvalho de Araújo Lima
Requerido: Robson Charles da Silva
Data da carga: 23/01/2012

DRª THANIA APARECIDA B. CARDOSO – OAB/TO. 2891

Processo: 2011.0009.3058-6
Natureza: Divórcio Litigioso
Requerente: Alinne Afonso Quirino
Requerido: Marcel José Ramos Leite
Data da carga: 12/06/2012

2ª Vara da Família e Sucessões**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2009.0008.4916-7/0
Ação: Separação de Corpos
Requerente: D.M.D.S.A
Advogada: Bianka Marchesini – OAB/BA nº 23.878
Requerido: P.R.R.A
OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias se manifestar sobre a petição contestação de fls.112/113.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2009.0008.7972-4/0
Ação: Execução de Alimentos
Requerente: A.C.R.M
Advogado: Aldo José Pereira - OAB/TO 331
Requerido: L.P.D.S
SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Posto isto, em face do evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade ao feito, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2937/05
Ação: Divorcio Litigiosa
Requerente: P.A.P.F
Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO nº 1.976
Advogado: Carlos Euripedes Gouveia Aguiar– OAB/TO nº 1750
Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa– OAB/TO nº 1.792
Requerido: T.L.D.J.O
OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias se manifestar sobre a contestação de fls.68/70

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2009.0002.1353-0/0
Ação: Interdição
Requerente: M.L.T
Advogada: **Maria Jose Rodrigues de Andrade – OAB/TO nº 1139-B**
Requerido: D.C.T
OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar do teor da certidão de fls.58.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2008.0002.1032-0/0
Ação: Inventario
Requerente: Brígida Sousa Santana Medeiros
Advogada: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO nº 2119-B
Advogado: Edson Paulo Lins Junior – OAB/TO nº 2901
OBJETO: Para no prazo legal recolher as despesas com a avaliação dos bens na Comarca de Wanderlândia.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2583/04
Ação: Arrolamento
Requerente: Anor Matias da Silva
Advogado: Ronaldo de Sousa Silva – OAB/TO nº 1495
Advogado: Deocleciano Amorim Neto– OAB/TO nº 423
Requerido: Espolio de Maria de Fátima Vieira Matias
SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, em face do evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade ao feito, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Traslade-se copia da presente aos autos em apenso, extinguindo-os e arquivando-os. As custas foram pagas. Após, as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2583/04
Ação: Arrolamento
Requerente: Anor Matias da Silva
Advogado: Ronaldo de Sousa Silva – OAB/TO nº 1495
Advogado: Deocleciano Amorim Neto– OAB/TO nº 423
Requerido: Espolio de Maria de Fátima Vieira Matias
SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, em face do evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade ao feito, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Traslade-se copia da presente aos autos em apenso, extinguindo-os e arquivando-os. As custas foram pagas. Após, as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2009.0001.5366-9/0
Ação: Guarda
Requerente: J.L.D.F
Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO nº 1.976
Requerido: C.P.D.J e outro
OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias se manifestar sobre a contestação de fls.55/63

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2006.0002.4247-0/0
Ação: Alimentos
Requerente: T.X.M.D.S
Advogado: Álvaro Santos da Silva – OAB/TO nº 2022
Requerido: L.X.D.S
SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, considerando o evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade ao feito, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade Judiciária. Sem Custa. P.R.I.C".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2009.0011.3443-9/0
Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável
Requerente: V.F.D.S
Advogado: Maria de Fátima Fernandes Correa – OAB/TO nº 1673
Requerido: L.F.D.S
OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar do teor da certidão de fls.33.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2008.0010.8367-4/0
Ação: Investigação de Paternidade
Requerente: M.J.D.S
Advogado: Roberto Pereira Urbano – OAB/TO nº 1440-A
Requerido: E.A.D.A
OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar do teor da certidão de fls.36.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2573/04
Ação: Arrolamento
Requerente: Milena Correa Milhomem Marcenta
Advogado: Jose Carlos Ferreira – OAB/TO nº 261-A
Requerido: Esp. Marilene Correia
OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar do teor da certidão de fls.55.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0007.8654-8/0

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: A.A.D.O.F

Advogado: Ana Paula de Carvalho OAB/TO 2895

Requerido: M.A.F

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: "É relatório. Decido. Conforme se depreende dos autos, verifico que a autora abandonou o feito, uma vez que o único andamento processual foi o protocolo da petição inicial. Posto isto, e por mais que dos autos consta, declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso, III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos. P.R.I.C".

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 091/12

Fica o(a) parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 2009.0007.6873-6

Ação: Denúncia

Denunciado: Alex Zacarias de Oliveira

ADVOGADO(S): Dr. Fabio Fiorotto Astolfi, OAB-TO 3556-A

DECISÃO: (...) "Isto posto, MANTENHO A DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 32 e REVOGO A DECISÃO QUE RECEBE A DENÚNCIA, FLS. 36, anulando todos os atos processuais posteriores. P.R.I. CUMPRÁ-SE. Araguaína, 03 de abril de 2012. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito."

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: Obrigação de Fazer c/c Danos Morais nº 21.880/2012

Reclamante: Maria de Jesus Holanda Gomes

Reclamado: Consorcio de Energia do Estreito Ceste

Advogado: André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580 ou Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190.

Reclamado: Marcelo Jose S. Ribeiro OAB/MA 6.235

FINALIDADE- INTIMAR as empresas reclamadas e seu(s) advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 02/08/2012, às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada a redesignação da audiência de conciliação. Fica os advogados das empresas reclamadas cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação- Reparação por Danos Morais nº 20.527/2011

Reclamante- Diogo Ferreira da Silva

Advogado(a): Hercílio Edson Feitosa Cruz de Figueiredo – OAB/TO 3102

Reclamado(a)- AVON Cosméticos Ltda.

Advogado(a): José Alexandre Cancela Lisboa - OAB/PA 12.415

FINALIDADE- INTIMAR o Advogado da parte reclamada da penhora on-line, realizada na conta da requerida, no valor integral de R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais), nos termos do enunciado do FONAJE.

Ação: Declaratória – 23.243/2012

Reclamante: Menezes e Cia Ltda

Advogado: Dr. Marx Suel Luz Barbosa de Maceda - OAB/TO nº 4.439

Reclamada: 14 Brasil Telecom Celular S.A

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na Sala de Audiências deste Juizado Especial Cível no dia 14/08/2012, às 14:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação que foi redesignada para esta data. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória – 24.363/2012

Reclamante: Maria Raimunda Morais da Silva

Advogado: Dr. Geneton de Figueiredo Junior - OAB/TO nº 5.193-A

Reclamada: BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na Sala de Audiências deste Juizado Especial Cível no dia 09/08/2012, às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de sua cliente que não será intimada pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória – 24.362/2012

Reclamante: Maria Raimunda Morais da Silva

Advogado: Dr. Geneton de Figueiredo Junior - OAB/TO nº 5.193-A

Reclamada: Loja Passarela Ltda

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na Sala de Audiências deste Juizado Especial Cível no dia 09/08/2012, às 15:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de sua cliente que não será intimada pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória – 24.361/2012

Reclamante: Maria Raimunda Morais da Silva

Advogado: Dr. Geneton de Figueiredo Junior - OAB/TO nº 5.193-A

Reclamada: Magazine Planalto

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na Sala de Audiências deste Juizado Especial Cível no dia 09/08/2012, às 15:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de

que deverá comparecer à audiência acompanhado de sua cliente que não será intimada pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória – 24.368/2012

Reclamante: José Miranda Gomes

Advogado: Dra. Mayra A. Moura - OAB/TO nº 4.709

Reclamada: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A Embratel

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e sua advogada para comparecerem na Sala de Audiências deste Juizado Especial Cível no dia 09/08/2012, às 14:20 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Obrigação – 19.842/2010

Reclamante: Pedro Quirino Rodrigues Junior

Advogado: Dr. Álvaro Santos Silva – OAB/TO nº 2.022

Reclamada: Flávia Gonçalves do Nascimento

Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO nº 2.493-B

FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 07/08/2012, às 16:20 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Fica os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória – 24.218/2012

Reclamante: Silvana Ferraz de Azevedo

Advogado: Dra. Cristiane Delfino R. Lins - OAB/TO nº 2.119-B

Reclamada: Americel S.A

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e sua advogada para comparecerem na Sala de Audiências deste Juizado Especial Cível no dia 14/08/2012, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhado de sua cliente que não será intimada pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória – 24.185/2012

Reclamante: Adriano da Silva

Advogado: Dra. Amanda Mendes dos Santos - OAB/TO nº 4.392

Reclamada: Tim Celular S.A

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e sua advogada para comparecerem na Sala de Audiências deste Juizado Especial Cível no dia 14/08/2012, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Obrigação – 24.374/2012

Reclamante: Wanderley Jesus de Oliveira

Advogado: Dra. Leticia Bittencourt - OAB/TO nº 2.179

Reclamado: Gilmar de Tal

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e sua advogada para comparecerem na Sala de Audiências deste Juizado Especial Cível no dia 09/08/2012, às 15:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória – 24.275/2012

Reclamante: Rosa Amélia de Oliveira Batista

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO nº 1.363

Reclamado: Banco GMAC

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na Sala de Audiências deste Juizado Especial Cível no dia 09/08/2012, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de sua cliente que não será intimada pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória – 24.273/2012

Reclamante: Susy Silva Ribeiro

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão - OAB/TO nº 2.132-B

Reclamado: Banco Bradesco S/A

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na Sala de Audiências deste Juizado Especial Cível no dia 09/08/2012, às 14:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de sua cliente que não será intimada pessoalmente para o ato.

Ação: Obrigação – 24.232/2012

Reclamante: Elaine de Sousa Costa Vieira

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira - OAB/TO nº 1.722-A

Reclamada: Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na Sala de Audiências deste Juizado Especial Cível no dia 09/08/2012, às 14:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de sua cliente que não será intimada pessoalmente para o ato.

Ação: Cominatória – 24.277/2012

Reclamante: Thandara de Paula Santana Lima

Advogado: Dr. Kaio Radamés Tito Barbosa - OAB/TO nº 5.161

Reclamado: ITPAC – Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na Sala de Audiências deste Juizado Especial Cível no dia 22/06/2012, às 14:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de sua cliente que não será intimada pessoalmente para o ato.

Juizado Especial Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 16.472/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Raimundo Nonato Maia
 ADVOGADO: Dearly Kuhn
 VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 130/136. Fica o advogado do autor intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...DIANTE DISSO, pela prática da infração penal prevista no art. 60, da Lei 9.605/98, atendendo aos critérios do art. 59, do Código Penal, e 6º, da Lei 9.605/98, onde 4 (quatro) das circunstâncias militam em desfavor do mesmo, a pena aplicada deve afastar-se do mínimo, Assim, fixo a **pena base em 03 (três) meses de detenção e 180 (cento e oitenta) dias multa**. Sendo que, em razão da condição pessoal do réu, por ser empresário, o valor do dia multa também não pode ser o mínimo, ficando cada dia multa arbitrado no valor de 15730 (quinze trigésimos) de salário mínimo vigente à época dos fatos. Não vislumbro nenhuma das circunstâncias atenuantes mencionadas no art. 65, do Código Penal. Não vislumbro também qualquer causa de diminuição ou aumento de pena. Assim, fixo a **pena em definitivo em 03 (três) meses de detenção e 180 (cento e oitenta) dias multa**. Considerando a inexistência das licenças ambientais necessárias à instalação e funcionamento do empreendimento, e que o crime em análise é permanente, todas as operações comerciais desenvolvidas naquela propriedade relativas ao balneário, restaurante, bar e camping, deverão ser encerradas imediatamente, bem como deve ser destruídas e removidas totalmente todas as construções, ampliações ou reformas existentes no local que não forem licenciadas. Os resíduos provenientes deverão ser retirados do local e depositados, às custas do condenado, em local próprio a ser indicado pela Secretaria de Obras do Município de Araguaína. Em obediência ao disposto no art. 20, da Lei 9.605/98, e considerando a impossibilidade da reparação *in natura* do dano ambiental causado nos 10 (dez) anos de exploração do empreendimento por parte do réu, fixo como compensação do Dano Ambiental causado (Lei 9.605/98, art. 20) a doação de 5.000 (cinco mil) árvores nativas (com idade e tamanho de serem levadas a campo) a serem doadas ao Viveiro Público Municipal de Araguaína, bem como a doação de valor equivalente a 30 (trinta) salários mínimos R\$18.660,00 (dezoito mil e seiscentos e sessenta reais) ao Fundo Municipal de Preservação Ambiental, devendo ainda o autor, possibilitar a total regeneração natural do local. Por oportuno, atendendo ao disposto no artigo 44, inciso III, do Código Penal c/c art. 7º, I, última parte, da Lei 9.605/98, substituo a pena privativa de liberdade aplicada (art. 44, § 2º, primeira parte), por uma pena restritiva de direito consistente na Prestação Pecuniária (CP, art. 43, I, c/c art. 46, e art. 8º, IV, da Lei 9605/98), em valor equivalente a 100 (cem) salários mínimos, ou seja, R\$62.200,00 (sessenta e dois mil e duzentos reais). Valores esses, vertidos em favor do Fundo Municipal de Preservação Ambiental (CP, art. 45, § 1º). As quantias fixadas em razão da compensação do dano ambiental e da conversão da pena restritiva de liberdade em restritiva de direitos (pecuniária) deverão ser recolhidas em conta vinculada ao Juízo, para posterior repasse à entidade beneficiada. O não cumprimento da pena substitutiva implicará no cumprimento da originária de privação de liberdade (CP, art. 44, § 4º), que deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto, conforme avaliações feitas em linhas pretéritas (CP, ART. 33, § 2º, "c"). Os direitos políticos do réu ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III), e nos termos do art. 1º, inciso I, alínea "e", item 3, da Lei Complementar 64/90, ficará ele inelegível por oito anos após o cumprimento da pena. Considerando que, pelo se apurou nos autos, o réu, além de explorar empreendimento potencialmente poluidor, possa ter cometido outros ilícitos penais ambientais, e ainda, por explorar a atividade como pessoa física, possa ter cometido outras infrações administrativas, criminais (tributárias e trabalhistas), encaminhe-se cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, Federal e Procuradora do Trabalho para providências (CPP, art. 40). Lance o nome da ré no rol dos culpados, após o trânsito em julgado desta decisão, com a formação dos respectivos autos de execução penal. Quando do recolhimento da multa aplicada, determino que seja feito em conta vinculada ao FUNPEN – Fundo Penitenciário Nacional. Em razão da razoável situação financeira do réu, o condeno ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de abril de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS 19.252/11**

Autor do Fato: GLEICIANE GONÇALVES SILVA e JOSÉ WANDERLAN BERNARDO BARRETO
 Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
 Vítima: IRENI DOS SANTOS LUZ
 Advogado: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR

Intimação: fls. 35. Fica os advogados dos autores e vítima do fato intimados da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **21 de junho de 2012 às 09:00h**.

AUTOS 19.818/11

Autor do Fato: POLIANA GOMES DA COSTA
 Advogado: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
 Vítima: ESPEDITO GOMES DA COSTA
 Intimação: fls. 43. Fica o advogado do autor do fato intimado da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **21 de junho de 2012 às 15:10h**.

AUTOS 19.666/11

Autor do Fato: POLIANA ELIZIANE MOREIRA
 Vítima: PAULA CRISTIANE CHAVES DOS REIS
 Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
 Intimação: fls. 27. Fica o advogado da vítima do fato intimado da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **21 de junho de 2012 às 14:10h**.

ARAGUATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2012.0004.0624-9
 Ação: Reintegração de Posse
 Requerentes: MARIA IDALINA DIAS DA SILVA E OUTROS
 Adv. Dr.(a) Renato Jácomo, OAB/TO 185-A
 Requerido (a): PEDRO ALCANTARA MARQUES DE OLIVEIRA

DESPACHO: Como é cediço, cabe à parte que ajuizar a ação ou, ao requerer a prática de ato processual, antecipar as respectivas custas judiciais, nos termos do artigo 19 do CPC. Na demanda vertente, até mesmo pela sua natureza, bem como pelo seu objeto, entendendo ser incabível a concessão da Assistência Judiciária Gratuita, uma vez que não ficou demonstrada minimamente a impossibilidade da parte autora arcar com as custas respectivas. Portanto, intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder ao pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Araguatins/TO, em 06 de junho de 2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior-Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.

Autos nº 2012.0004.0616-8
 Ação: Previdenciária
 Requerente: LUCICLEIDE DA SILVA
 Adv. Dr.(a) Eder Cesar de Castro Martins, OAB/TO 3.607
 Requerido (a): INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, comprovando a negativa de pedido administrativo junto ao requerido em relação ao benefício pleiteado, sob pena de indeferimento, consoante o disposto no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Araguatins/TO, em 06 de junho de 2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior- Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.

Autos nº 2011.0000.1935-2
 Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: FLORISA ALVES JARDIM
 Advogada: Defensora Pública
 Requerido: BV FINANCEIRA S/A
 Advogado: Dr. Celso Marcon, OAB-TO 4009-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida por seu procurador intimado para comparecer a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, redesignada para o dia **06.11.2012, às 16h00min horas**, na sala das audiências do Fórum local.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0000.1980-8
 Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: FRANCISCO DE SOUZA LEITÃO
 Advogada: Defensora Pública
 Requerido: BV FINANCEIRA S/A (BANCO VOTORANTIM)
 Advogado: Dr. Celso Marcon, OAB-TO 4009-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida por seu procurador intimado para comparecer a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, redesignada para o dia **06.11.2012, às 16h30min horas**, na sala das audiências do Fórum local.

Autos nº 2011.0000.1941-7
 Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA
 Advogada: Defensora Pública
 Requerido: BV FINANCEIRA S/A (BANCO VOTORANTIM)
 Advogado: Dr. Celso Marcon, OAB-TO 4009-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida por seu procurador intimado para comparecer a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, redesignada para o dia **06.11.2012, às 15h00min horas**, na sala das audiências do Fórum local.

Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA(30) DIAS**

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, Juiz Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda, processo nº2012.0004.0599-4/0 e ou 8202/12, tendo como requerente Leidiane Alves Lima, Menores: G.L.S., G.L.S., L.L.S e M.L.S e requerido José Garcias de Souza, sendo o presente para CITAR o requerido JOSÉ GARCÍAS DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação e querendo, contestá-la no prazo de quinze(15) dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. Conforme Artigo 285 do CPC) Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pela requerida, como verdadeiros os fatos articulados pela autora". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de Junho do ano de dois mil e doze (14/06/2012). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judiciária, o digitei.

COLINAS**2ª Vara Cível****DECISÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 454/12**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. Autos nº 2012.0004.6129-0/0R

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: ATUAL LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA ME

ADVOGADO: Dr. Fábio Alves Fernandes, OAB/TO 2.635

REQUERIDO: MARIA ALDILENE SANTIAGO DE OLIVEIRA FAGUNDES e outros

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "O deferimento da gratuidade processual às pessoas jurídicas é possível, porém elas não desfrutam da presunção de verdade que ampara as pessoas físicas. Isso porque significa que têm o ônus de comprovar os requisitos necessários à obtenção da benesse, salvo se forem entidades beneficentes ou sem fins lucrativos. Sendo que os documentos acostados aos autos não comprovam a hipossuficiência econômica da empresa Atual Laboratórios de Análises Clínicas Ltda, assim determino a intimação da impetrante para recolher as custas processuais e taxas judiciais, no prazo de 30 dias, pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC). Intime-se Colinas do Tocantins, 12 de junho de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – respondendo 2ª Vara Cível."

DESPACHO**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 458/12**

Fica a parte exequente por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. Precatória nº 2012.0004.2579-0/0R

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV/TO

ADVOGADO: Dr. Fábio Wazilewski, OAB/TO 2.000

REQUERIDO: ONOFRE LOURENÇO DA CUNHA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "INTIME-SE o exequente para proceder ao recolhimento do preparo da presente precatória, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de devolução da ordem deprecada sem cumprimento. Ressalto que a guia de recolhimento das referidas custas deve ser impressa pelo próprio requerente, por meio do site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no link "Cálculo de Custas Judiciais". Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de maio de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – respondendo 2ª Vara Cível."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 457/12 –C

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

Autos:2011.0009.1227-8

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: IARA FERREIRA GOMES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Tendo em vista que a parte autora não compareceu a perícia para a qual foi devidamente intimada, intime-se a parte autora via advogado, DJ, para, no prazo de 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, alertando que a ausência de manifestação no prazo estabelecido ocasionará a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC; Cumpra-se C. Colinas do Tocantins, 05 de junho de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 453/12

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. Autos nº 2009.0004.0879-9/0R

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA

ADVOGADO: Dr. Maria Lucília Gomes, OAB/TO 2.489

REQUERIDO: EDSON DE SOUSA GALVÃO

ADVOGADO: Dr. Anderson Franco Alencar G. Nascimento, OAB/TO 3.789

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora por intermédio de sua advogada, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o pedido formulado pelo requerido para a exclusão de seu nome dos órgãos de restrição cadastral, referentemente ao objeto da presente, tendo em vista que a parte requerida juntou comprovante de pagamento do débito nos autos, bem como dizer se ainda tem interesse no prosseguimento da busca e apreensão, sob pena de arquivamento do feito. Caso seja afirmativo, deverá requerer o que lhe for de direito; Após os prazos acima, certifique-se, se for o caso, e façam-se estes autos conclusos imediatamente.. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de maio de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – respondendo 2ª Vara Cível."

SENTENÇA**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 459/12 –C**

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

Autos:2011.0005.4856-8/0

AÇÃO: COBRANÇA

Requerente: FECOLINAS

ADVOGADO: Drª. Valeria Lopes Brito, OAB/TO 1932-B

REQUERIDO: MAURO GOMES DA SILVA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, tendo a parte autora transgido extrajudicialmente com o requerido e este efetuado o pagamento de sua obrigação, **JULGO EXTINTO** o presente autos, com resolução de mérito nos termos do art. 269, inc. III do Código de Processo Civil. Custa pelo requerido, nos termos da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Colinas do Tocantins, 11 de junho de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 456/12 –C

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0007.1277-3/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ANA MARIA GOMES DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4.159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, por falta de uma das condições da ação, qual seja, o interesse processual, impõe-se a extinção do presente pedido de benefício previdenciário formulado por Ana Maria Gomes de Sousa em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, em virtude dos benefícios da Gratuidade Processual antes deferida à autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos de processo, observadas as formalidades legais. P.R.Intimem-se. Colinas do Tocantins, 05 de junho de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 455/12 –C

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0002.0307-8

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA HELENA PIMENTA DA SILVA

ADVOGADO: Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, por falta de uma das condições da ação, qual seja, o interesse processual, impõe-se a extinção do presente pedido de benefício previdenciário formulado por Maria Helena Pimenta da Silva em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, em virtude dos benefícios da Gratuidade Processual antes deferida à autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos de processo, observadas as formalidades legais. P.R.Intimem-se. Colinas do Tocantins, 05 de junho de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 463/12**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0001.5676-5 – COBRANÇA

RECLAMANTE: VALDIVINO JOSE DE OLIVEIRA

DEFENSOR PUBLICO – ANDREA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING

RECLAMADO: WELLINGTON VAZ

ADVOGADO: LEILIANE DE SOUZA MULLER – OAB/TO 3787

INTIMAÇÃO: "INTIMEM-SE as partes para comparecer a audiência de instrução e julgamento, ora designada para o dia 11/07/2012, às 09:30 horas. Ressalto ser obrigatório o comparecimento pessoal das partes ao ato. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representada por preposto com poderes para transigir. Advirto a parte autora que o seu não comparecimento ao ato implicará na extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, I da Lei 9.099/95. Cientifique-se a parte requerida que o seu não comparecimento ao ato implicará em revelia, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95 e do Enunciado FONAJE n.º 78. Caso as partes pretendam ouvir testemunhas, deverão trazê-las independente de intimação, em obediência ao princípio da cooperação. Contudo, caso haja impossibilidade, deverão apresentar o respectivo rol (máximo de três para cada parte), até cinco dias antes da referida audiência, sob pena de preclusão. Expeçam-se as intimações necessárias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 12 de junho de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº461/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0008.5599-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C MORAIS

RECLAMANTE: MARIA DOS REIS DA LUZ SILVA

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

RECLAMADO:PRAIA SOL TRANSPORTE E TURISMO

INTIMAÇÃO: DESPACHO FLS.62: Redesigno audiência de conciliação para o dia 05/07/12, às 09:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2011. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 460/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0008.2303-0 – AÇÃO DECLARATORIA C/C RESTITUIÇÃO DE

PARCELAS PAGAS EM GRUPO DE CONSORCIO

RECLAMANTE:FRANCIVALDO ANTONIO DE ARAUJO

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1.800

RECLAMADO: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: AILTON ALVES FERNANDES – OAB/GO 16854

INTIMAÇÃO: Para tomarem conhecimento do retorno dos autos da primeira turma recursal, a esta escrivania e requererem o que entenderem de direito, no prazo legal.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 459/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0009.8224-3 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

RECLAMANTE:NORMA AGAR RODRIGUES CAMARGO MARTINS

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

RECLAMADO: ANTONIO BENICIO DOS SANTOS

ADVOGADO: MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS – OAB/TO 1753
 INTIMAÇÃO: Para tomarem conhecimento do retorno dos autos da primeira turma recursal, a esta escrivania e requererem o que entenderem de direito, no prazo legal.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº457/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0008.1742-9 RECLAMATÓRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: ARNOR MENDES DO CARMO

ADVOGADO: ANTÔNIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

RECLAMADO: REDE GLOBO DE TELEVISÃO

ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO – OAB/TO 1777

INTIMAÇÃO: "INTIMEM-SE as partes para comparecer a audiência de instrução e julgamento, ora designada para o dia 29/08/12, às 15:00 horas. É obrigatória a presença pessoal das partes. Ressalto que a conciliação deve ser estimulada pelos juizes e advogados visando garantir a efetividade do processo, razão pela qual a reclamada deverá na audiência se fazer representar por preposto com poderes para transigir. Advirto a parte autora que o seu não comparecimento ao ato implicará na extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei nº 9.099/95. Cientifique-se a parte requerida que o seu não comparecimento ao ato, ou o comparecendo sem a produção de defesa, implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95 e do Enunciado FONAJE nº 78. Caso as partes pretendam ouvir testemunhas, deverão trazê-las independente de intimação, em obediência ao princípio da cooperação. Contudo, caso haja impossibilidade, deverão apresentar o respectivo rol (máximo de três para cada parte), até cinco dias antes da referida audiência, sob pena de preclusão. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de maio de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juiza de Direito – JECC.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº456/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0008.1749-6 RECLAMATÓRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: CLÁUDIO FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO: ANTÔNIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

RECLAMADO: REDE GLOBO DE TELEVISÃO

ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO – OAB/TO 1777

INTIMAÇÃO: "INTIMEM-SE as partes para comparecer a audiência de instrução e julgamento, ora designada para o dia 29/08/12, às 14:00 horas. É obrigatória a presença pessoal das partes. Ressalto que a conciliação deve ser estimulada pelos juizes e advogados visando garantir a efetividade do processo, razão pela qual a reclamada deverá na audiência se fazer representar por preposto com poderes para transigir. Advirto a parte autora que o seu não comparecimento ao ato implicará na extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei nº 9.099/95. Cientifique-se a parte requerida que o seu não comparecimento ao ato, ou o comparecendo sem a produção de defesa, implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95 e do Enunciado FONAJE nº 78. Caso as partes pretendam ouvir testemunhas, deverão trazê-las independente de intimação, em obediência ao princípio da cooperação. Contudo, caso haja impossibilidade, deverão apresentar o respectivo rol (máximo de três para cada parte), até cinco dias antes da referida audiência, sob pena de preclusão. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de maio de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juiza de Direito – JECC.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 462/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0004.9231-5 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

RECLAMANTE: OSIVAN RODRIGUES CARVALHO

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO PECULIO RESERVA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB/TO 2135

INTIMAÇÃO: Para tomarem ciência do retorno dos da 1º Turma a esta Escrivania, para requererem o que entenderem de direito no prazo legal.

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2009.0008.6365-8

Ação:EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 77--B

REQUERIDO: LOURENÇO PEREIRA DOS SANTOS

DESPACHO: Intime-se as partes para manifestar no prazo legal, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Cumpra-se, Colméia 13 de abril de 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto

AUTOS:2009.0008.6360-7

Ação:EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 77--B

REQUERIDO: B.C.MADEIRAS LTDA

DESPACHO: Intime-se as partes para manifestar no prazo legal, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Cumpra-se, Colméia 13 de abril de 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto

AUTOS:2009.0008.6359-3

Ação:EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 77--B

REQUERIDO: JOSIMAR NERES FERREIRA

DESPACHO: Intime-se as partes para manifestar no prazo legal, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Cumpra-se, Colméia 13 de abril de 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS:2009.0007.2657-0

Ação:EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 77--B

REQUERIDO: ISSEY NAKAMURA

DESPACHO: Intime-se as partes para manifestar no prazo legal, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Cumpra-se, Colméia 13 de abril de 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS:2011.0007.7386-3

Ação:RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

REQUERENTE: VALDIR FI FIGUEREDO DE MELO JUNIOR

ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA OAB/TO 2.909

SENTEÇA (...) Ante ao exposto, com fulcro no art. 109 da lei 6015/73, no princípio do ano prejuízo e em harmonia com o entendimento Ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO com formulado na peça vestibular, DETERMINO ao Cartório competente, que proceda a retificação do Registro de nascimento do requerente, bem como expeça-se nova certidão de nascimento, sem quaisquer custas a parte, sob pena de pegar multa correspondente a 01 salário. Expeça-se mandado ao Cartório competente. Intime-se. Após arquivem-se, Cumpra-se. Colméia, 15 de setembro de 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS:2011.0007.7386-3

Ação:EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICIPIO DE COLMÉIA-TO

ADVOGADO: AUREA MARIA MATOS RODRIGUES OAB/TO 1227

REQUERIDO: DERCY PERES BORGES

DESPACHO: Intime-se as partes para manifestar no prazo legal, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Cumpra-se, Colméia 16 de fevereiro de 2012. Jordan Jardim, Juiz Substituto

AUTOS:2011.0007.7374-0

Ação:EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICIPIO DE COLMÉIA-TO

ADVOGADO: AUREA MARIA MATOS RODRIGUES OAB/TO 1227

REQUERIDO: ANTONIO ALVES PEREIRA

DESPACHO: Intime-se as partes para manifestar no prazo legal, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Cumpra-se, Colméia 16 de fevereiro de 2012. Jordan Jardim, Juiz Substituto

AUTOS:2011.0007.8033-9

Ação:EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICIPIO DE COLMÉIA-TO

ADVOGADO: AUREA MARIA MATOS RODRIGUES OAB/TO 1227

REQUERIDO: MARIA NAZARE DE SOUZA SILVA

DESPACHO: Intime-se as partes para manifestar no prazo legal, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Cumpra-se, Colméia 16 de fevereiro de 2012. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0002.7660-6 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: ERIVALDO DE SOUZA BARROS.

Advogado: DR. RODRIGO MARÇAL VIANA - OAB/TO 2.909.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva e DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE, do réu Erivaldo de Souza Barros, com base no artigo 107, inciso V, c/c artigo 109, inciso VI, em sua anterior redação, todos do Código Penal Brasileiro. Ciência ao Ministério Público. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado arquite-se". Colméia/TO, 26 de março de 2012. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0004.7408-4/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: Selma Maria Pereira Brilhante

Defensoria Pública

Requerido: Francisco Torres Brilhante

Advogado: Márcio Alves Ferreira – OAB/PA 9462 B

Parte final da SENTENÇA (fls. 28/29): "... Ante o exposto, amparado pelo princípio da celeridade processual, fungibilidade e o princípio da instrumentalidade das formas, sendo o auspício da garantia constitucional do acesso à justiça, **julgo procedente** no pedido de Divórcio Direto Litigioso, homologo por sentença o acordo de fl. 04, para que surta seus efeitos legais, em tempo EXTINGO o presente feito, **com resolução de mérito**, o que faço com supedâneo no art. 269, III do Código de Processo Civil. Ao Cartório para que proceda ao necessário para expedição dos mandados de averbação, devendo constar à isenção de taxas e emolumentos. Sem custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição." Colméia, 24.04.2012. Dr. Jordan Jardim Juiz substituto

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2006.0009.2456-3/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: V. K. de S. F., menor neste ato representada por sua mãe a Sr. SARAH MARIA DE SOUSA FERREIRA LIMA

Advogado: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: MANOEL MOURA DE MORAES JUNIOR

Advogado: Dr. ANTONIO CABRAL DE MELO NETO – OAB/GO 12.627

Parte da sentença de fls. 77/82: "...Ante o exposto, comprovado o parentesco, que impõe a obrigação de alimentar, e levando-se em conta que a autora demanda cuidados que a mãe sozinha não pode prover, e em razão da falta de informações precisas sobre os rendimentos do requerido, atendendo ao comando inserido no art. 1.694, § 1º e seguintes do Código Civil e art. 7º da lei 8.560/92, é que FIXO em favor de VITÓRIA KYSE DE SOUSA FERREIRA, os alimentos no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo, devidos a partir da citação, conforme art. 13, § 2º da Lei 5.478/68 e Súmula 277 do Superior Tribunal de Justiça, que deverão ser pagos pelo requerido até o dia 30 de cada mês, diretamente à genitora da alimentanda, mediante recibo ou depósito. Com fulcro no art. 2º, parágrafo único e art. 4º, caput e § 1º, da lei nº 1.060/50, DEFIRO a ambas as partes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Em tempo, EXTINGO o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil do Município de santa Bárbara – PA, conforme certidão de nascimento acostada à fl. 06. Recebida a confirmação do cumprimento, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se". Colméia, 28 de maio de 2010. Jordan Jardim, Juiz substituto.

AUTOS: 2010.0000.9734-7/0

Ação: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: MARLI LIMA MOURÃO

Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA - OAB/TO 2.909.

Requerido: TEÓFILO RODRIGUES GOMES

Advogado: Dr. JOÃO FRANCISCO FERREIRA – OAB/TO – 48-B e OAB/GO 4.963

PARTE FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 48: "...É o relatório. DECIDO. Não assiste razão o herdeiro em justificar a impossibilidade do pagamento dos alimentos em razão dos bloqueios dos bens. Os alimentos pleiteados pela parte autora é devido, tendo em vista que foi fixado judicialmente conforme termo de audiência de fl. 09. A necessidade da alimentada é premente, sendo inconteste o seu direito de recebê-los. Ante ao exposto, julgo procedente a presente execução, em tempo, EXTINGO o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará autorizando o do advogado Dr. Rodrigo Marçal Viana a levantar o valor dos alimentos vencidos e vincendos. Os vincendos no importe de dois salários mínimos e meio mensais a título de pensão alimentícia em favor de Marli Lima Mourão, todos diretamente na Caixa Econômica Federal, na conta do espólio de Teófilo Rodrigues Gomes. Baixe os autos a Contadoria Judicial para calcular o valor dos alimentos em atraso, iniciando-se em 11/2009 até a presente data. Intime-se o espólio do requerido por meio de seu inventariante. Sem custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição". Colméia, 7 de dezembro de 2011. Jordan Jardim, Juiz substituto.

CRISTALÂNDIA**Diretoria do Foro****PORTARIA Nº 25/ 2012**

A DOUTORA RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o teor Despacho/ Ofício nº. 352/2012 da Corregedoria- Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que o Provimento nº. 036/2002-CGJUSTO foi revogado pelo Provimento nº. 002/2011-CGJUSTO;

CONSIDERANDO que o art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal, dispõe que "os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório";

CONSIDERANDO que o item 2.6.22 do Provimento nº 02/2011 - Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins elencam diversos atos que podem ser realizados pelos servidores, independentemente de despacho judicial;

CONSIDERANDO que aquela relação não deve ser considerada taxativa, senão exemplificativa, havendo muitos outros atos que, por não disporem de caráter decisório, podem ser realizados pela escritania;

CONSIDERANDO que o item 2.6.24 do Provimento nº. 002/2011-CGJUSTO que prevê "a interpretação do regramento enunciado observará sempre o princípio da economia processual e a racionalidade dos serviços judiciários";

CONSIDERANDO que a celeridade constitui-se em princípio que deve ser observado no processo, sobretudo quando se constata que a sociedade, destinatária da prestação jurisdicional, ainda reclama da morosidade da Justiça;

RESOLVE:

Artigo 1º. Alterar o caput do artigo 1º e o artigo 2º, caput, §1º da Portaria nº. 017/2012 – Juízo da Comarca de Cristalândia/TO, vigorando a seguinte redação:

Art. 1º. Ficam os servidores lotados na Escritania Criminal da Comarca de Cristalândia autorizados a praticar, além daqueles expressamente previstos no item 2.6.22 e 2.6.22.1 do Provimento nº 02/2011-Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins, os seguintes atos, independentemente de prévia determinação judicial:

(...)

Art. 2º. Fica o Escrivão e o Técnico judiciário de 1ª Instância da Vara Criminal autorizados a assinar os mandados e ofícios expedidos pela serventia, exceto nas hipóteses previstas no aludido item 2.6.22 do Provimento nº 02/2011-CGJUST, a saber:

(...)

§ 1º. Nos mandados e ofícios, logo abaixo do nome do Escrivão ou Técnico judiciário de 1ª Instância, mencionar-se-á que a assinatura é "Autorizada pela Portaria n.º 18/2012".

Encaminhe-se cópia à Corregedoria Geral de Justiça do Tocantins, Ministério Público, Defensoria Pública e OAB local.

Cumpra-se. Autue-se.

Cristalândia/TO, 14 de junho de 2012.

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA

Juíza de Direito - Diretora do Foro

1ª Escritania Criminal**SENTENÇA****AUTOS: 2009.0004.5985-7 AÇÃO PENAL**

Denunciado: Leandro Alves Panta

INTIMAÇÃO: Fica publicada a sentença condenatória, de fls. 92/99, que segue transcrita a parte dispositiva: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR LEANDRO ALVES PANTA como incurso nas penas do artigo 129, §9º, do Código Penal Brasileiro (...) torno a expiação definitiva no importe de 01 (um) ano e 3 (três) meses de detenção. Em observância ao contido no artigo 33, §2º, alínea 'c', do Código Penal e em face das circunstâncias previstas no artigo 59 do mesmo diploma, determino o cumprimento inicial da pena no regime ABERTO. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em razão do delito ter sido cometido com violência à pessoa (artigo 44, inciso I, do Código Penal). Custas pelo réu. Ausentes, por ora, os requisitos da prisão preventiva, deverá recorrer em liberdade, se não estiver preso por outro processo. Após o trânsito em julgado, inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados e comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15. Inciso III, da Constituição da República, conforme preconiza o artigo 71, §2º, do Código Eleitoral. Comunique-se a vítima acerca desta sentença, consoante previsão do artigo 201, §2º, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cristalândia, 09 de abril de 2012. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS: 2011.0003.5398-8 AÇÃO PENAL

Denunciado: Luciano Pereira Lira e outro

INTIMAÇÃO: Fica publicada a sentença absolutória, de fls. 128/133, que segue transcrita a parte final: "Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado e, com fulcro no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal, ABSOLVO ANTÔNIO CARLOS GOMES DA CRUZ, da imputação constante no artigo 155, §4, inciso IV, do Código Penal Brasileiro que lhe fora feita na denuncia. Com fulcro no artigo 386, III, do Código de Processo Penal, ABSOLVO LUCIANO PEREIRA LIRA da imputação constante no artigo 155, §4º, inciso IV, do Código Penal Brasileiro que lhe fora feita na denuncia. Sem custas. Transitada em julgado, arquivem-se. Cristalândia, 07 de maio de 2012. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N º 2006. 0008.2544-1/0****PEDIDO EXECUÇÃO**

REQUERENTE: ELEIKEIROZ DO NORDESTE INDÚSTRIA QUÍMICA S/A.

ADVOGADO: : Dr. Ibanor Oliveira – OAB/TO 128B

REQUERIDO: ALDINEZ DALLAPORTA

INTIMAR o advogado e procurador da empresa requerente da decisão de fl. 94 a seguir transcrito: " Defiro o pedido à fl. 92. Suspendo o feito "sine die". Promova-se o arquivamento provisório...".

AUTOS Nº 2011.0001.8648-8/0**AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO**

REQUERENTE: VALDIR GHISLENI CEZAR

ADVOGADO(S): Dr. Jorge Augusto Magalhães Rocha – OAB/TO 4.454 e Célio Henrique Magalhães Rocha – OAB/TO 3.115-B

REQUERIDO(S) ISALINO JOÃO FIORIO E OUTRO

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente para no prazo de 10(dez) dias impugnar as contestações.

DIANÓPOLIS**1ª Vara Cível e Família****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2008.8.0740-7- PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: Julio Maximo Batista

Adv: Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4.128A

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

INTIMAÇÃO:

Fica o Advogado do requerente intimado da perícia designada para o dia 31 de maio de 2012, às 09horas, junto a Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, localizada no Fórum de Palmas/TO. Dianópolis, 15/06/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 2011.6.2983-5 PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Maria Alves dos Santos Teles

Adv: Pedro Lustosa do Amaral Hidasí OAB/GO 29479

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

INTIMAÇÃO:

Fica do Advogado da requerente intimado da perícia designada para o dia 31 de maio de 2012, às 09horas e 30minutos, junto a Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, localizada no Fórum de Palmas/TO. Dianópolis, 15/06/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

AUTOS N. 2011.5.9532-9 - REIVINDICATÓRIA

Requerente: Cleusa de Oliveira de Souza
 Adv: Ricardo Carlos Andrade de Mendonça OAB/GO 29.480
 Requerido: INSS
 Adv:

INTIMAÇÃO:

Fica a parte Requerente INTIMADA para em cinco (05) dias, querendo indicar assistente técnico e formular quesitos. Dianópolis, 14/06/2012. Maria das Graças G. Araújo, Escrivã.

AUTOS N. 2008.5.4747-2- REIVINDICATÓRIA

Requerente: Ananias Cardoso de Almeida
 Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3407
 Requerido: INSS
 Adv:

INTIMAÇÃO:

Fica a parte Requerente INTIMADA para em cinco (05) dias, querendo indicar assistente técnico e formular quesitos. Dianópolis, 14/06/2012. Maria das Graças G. Araújo, Escrivã.

AUTOS N. 2011.9.7334-0 REIVINDICATÓRIA

Requerente: Juvenal Pereira de Oliveira
 Adv: Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685-B
 Requerido: INSS
 Adv:

INTIMAÇÃO:

Fica a parte Requerente INTIMADA para em cinco (05) dias, querendo indicar assistente técnico e formular quesitos. Dianópolis, 14/06/2012. Maria das Graças G. Araújo, Escrivã.

AUTOS N. 2007.5.3783-5 COBRANÇA

Requerente: Evani Felipe de Menezes
 Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3407
 Requerido: INSS
 Adv:

INTIMAÇÃO:

Fica a parte Requerente INTIMADA para em cinco (05) dias, querendo indicar assistente técnico e formular quesitos. Dianópolis, 14/06/2012. Maria das Graças G. Araújo, Escrivã.

Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 2011.2.2062-7 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BANCO GMAC S/A
 Adv: Danilo Di Rezende Bernardes OAB/TO 18.396
 Requerido: JAIMERY LOPES BATISTA
 Adv. ADRIANO TOMASI OAB/TO 1007
 SENTENÇA

Assim, sendo a transação um moderno instrumento de pacificação social, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls.37/38, que passa a fazer parte integrante da presente sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Ante o exposto, JULGO extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro art.269, III, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se
 Dianópolis-TO, 19 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, MM Juiz de Direito da Escrivania Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Dianópolis, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de MEIRIZON GUEDES BATISTA CERQUEIRA, CNPJ nº 06.093.625/0001-21, na pessoa de MEIRIZON GUEDES MARTINS COSTA, CPF nº 330.229.528-64, estando, atualmente, em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2009.5.2348-2, que lhe move a (o) FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em Juízo, a fim de efetuar o pagamento do débito, acrescido de multa de mora, juros e demais encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa-CDA nº A-1753/2008, no valor de R\$ 1.224,74 (mil, duzentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos), datada(s) de 02/07/2008 ou, venha garantir o juízo, ofertando bens à penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Dianópolis-TO, 14 de junho de 2012. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito. *Eu, Mª Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária, o digitei.*

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, MM Juiz de Direito da Escrivania Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Dianópolis, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de BENEDITO SOUZA FREITAS, CNPJ nº 01.919.292/0001-23 na pessoa de BENEDITO SOUZA FREITAS, CPF nº 093.220.942-49, estando, atualmente, em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2008.0.8304-2, que lhe move a (o) FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, nos termos do artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em Juízo, a fim de efetuar o pagamento do débito, acrescido de multa de mora, juros e demais encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa - CDA nº A-3903/2007, no valor de R\$ 7.325,87 (sete mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos), datada(s) de 02/07/2007 ou, venha garantir o juízo, ofertando bens à penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Dianópolis-TO, 14 de junho de 2012. JOSSANNER

NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito. *Eu, Mª Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária, o digitei.*

ERRATA**Autos 2011.6.1690-3 EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICIPIO DE DIANOPOLIS
 Adv: Drª. Edna Dourado Bezerra – OAB/TO nº2456
 Executado: Maria da Glória C. Bispo
 Adv : Não Consta

SENTENÇA:

"(...) Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução fiscal proposta pelo MUNICIPIO DE DIANOPOLIS-TO em face de MARIA DA GLÓRIA C. BISPO, com fundamento no art. 794, I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Custas pela executada. Sem honorários advocatícios, pois entendo que eles foram pagos pela via administrativa. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito." *Eu, Mª Antonia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei.*

FORMOSO DO ARAGUAIA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2008.2.2690-0 Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por idade segurado especial**

Reqte: ANTONIA TAVARES PINHEIRO
 Adv: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3.407
 Reqdo: INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social)
 Adv: Procurador Federal

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA (fls.77/78) dos autos, parte dispositiva: "(...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inc. V, do CPC. Condeno a parte autora inda ao pagamento das custas e despesas processuais. Formoso, 8.3.2012 Dr. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Auxiliar.

Autos n. 2012.1.2991-1/0 Ação Declaratória

Reqte: Fulvio Domingos Marzullo Aprato
 Adv: Dr. Hélia Nara Parente Santos OAB/TO 2079
 Reqdo: CIA de Energia Elétrica do Estado do Tocantins (CELTINS)
 Adv: Dr. Patrícia Mota Marinho Vichmeier OAB/TO 2245

OBJETO: INTIMAÇÃO das partes: **retifico a hora da audiência de conciliação para 08h45min em 27.06.2012**, conforme publicada no DJ 2891 em 12.06.2012, permanecendo os demais termos daquela publicação.

Cartório da Família e 2ª Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: Nulidade e Extinção do Contrato de Arrendamento Rural C/Antecipação de Tutela – 1.866/04**

Requerente: Agropecuparia Pitangueiras Ltda e outro
 Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 1312
 Requerido: João José Neves Fonseca e outro
 Advogado (a): João José Neves Fonseca OAB-TO 993

INTIMAÇÃO: Fica os procuradores do requerentes e requeridos intimados do despacho de fls.80 seguinte transcrito: Designo o dia 10 de julho de 2012 às 15h00minm, para a realização de audiência de conciliação. Devendo comparecer acompanhados pelas partes.

AÇÃO: Cautelar Inominada – 2010.0001.5984-9

Requerente: João José Neves Fonseca
 Advogado (a): João José Neves Fonseca OBA-TO-993
 Requerido: Banco Brasileiro de Desconto S/A
 Advogado (a): Jose Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-SP 126.504
 João José Neves Fonseca OBA-TO-993

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte requerida intimado da sentença de fls.68/70 parte dispositiva seguinte transcrita: " Forte em tais constatações, Julgo Procedentes os pedidos para determinar a imediata exclusão dos cadastros de proteção ao crédito dos dados pessoais do requerente no que se refere ao contrato nº 159369291000091,fl.07, sob pena de multa diária que arbitro em R\$500,00(quinhentos reais). Deixo de condenar a parte vencida ao ressarcimento das custas e ao pagamento de honorários, art.55 da Lei 9.099/95.Publique-se.Registre-se, intimem-se e cumpra-se.Formoso do Araguaia-TO,13 de abril de 2010.Rodrigues da Silva Perez Araújo-Juiz de Substituto".

GOIATINS**Diretoria do Foro****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº. 2012.0001.9380-6 /0 (4916/2012) – (Mandado de Segurança)**

Requerente: Neodir Saorin
 Adv. Dr. Daniel dos Santos Borges – OAB/TO nº 2.238
 Adv. Dr. João Beuter Júnior – OAB/TO 3.252
 Requerido: Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Goiatins
 Adv. Dr. Mauricio Ivonei da Rosa

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerida o Dr. Mauricio Ivonei da Rosa. Recebo o recurso interposto no efeito devolutivo. Intimem-se os apelados para, querendo, oferecerem contrarrazões no prazo legal. Cumpra-se. Goiatins, 13 de Junho de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito.

1ª Escrivania Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Autos nº. 2010.0006.1000-1 /0 (1085/10) – (Ação de Cobrança)**

Requerente: Márcio Pereira da Silva

Requerido: Nei Sousa Pereira

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Ante o exposto, com base no art. 794, inciso I, do CPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face do pagamento. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios. Desentranhe-se o título executivo, mediante traslado e certificação nos autos, e devolva-se ao devedor. Transitada em julgado, feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiatins, 14 de Junho de 2012.

Autos nº. 2009.0001.8905-1 /0 (884/09) – (Ação de Cobrança)

Requerente: Maria Albaniza Sousa Saorin

Requerido: Mercês Vieira de Sousa

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Ante o exposto, com base no art. 794, inciso I, do CPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face do pagamento. Sem custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiatins, 14 de Junho de 2012.

Autos nº. 2011.0004.2186-0 /0 (1215/11) – (Ação de Cobrança)

Requerente: Naira Rúbia Dias da Silva

Requerido: Firmino Figueiredo da Silva

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Ante o exposto, com base no art. 794, inciso I, do CPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face do pagamento. Proceda-se ao desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante traslado por conta do requerido. Sem custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiatins, 14 de Junho de 2012.

Autos nº. 2011.0004.2185-1 /0 (1216/11) – (Ação de Cobrança)

Requerente: Naira Rúbia Dias da Silva

Requerido: Orcineide Medeiros Noleto

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Ante o exposto, com base no art. 794, inciso I, do CPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face do pagamento. Proceda-se ao desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante traslado por conta do requerido. Sem custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiatins, 14 de Junho de 2012.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº. 2007.0007.548-5 /0 – (Ordinária)**

Requerente: Cézar Floripe Campagnaro

Adv. Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO nº 2119-B

Requerido: Ana Paula Martins da Costa

INTIMAÇÃO: da advogada para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO em audiência de Conciliação designada para o dia 20/08/2012 às 14h45. Goiatins, 14 de Junho de 2012.

Autos nº. 2010.0008.6223-0 /0 (1107/10) – (Indenização por dano material)

Requerente: Jodaci Mariano dos Santos

Adv. Dr. Giancarlo G. Menezes – OAB/TO nº 2918

Requerido: Josiel Santos Carneiro

INTIMAÇÃO: do advogado para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20/08/2012 às 14h00. Goiatins, 14 de Junho de 2012.

Autos nº. 2011.0008.4370-5 /0 (1.235/11) – (Ação Declaratória)

Requerente: Marina Neves de Carvalho Cirqueira

Requerido: Banco Votorantim S/A

Adv. Dr. Celso Marcon - OAB/ES nº 10.990

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerida para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO em audiência Preliminar de conciliação designada para o dia 20/08/2012 às 15h30. Goiatins, 14 de Junho de 2012.

Autos nº. 2011.0002.3491-1 /0 (1170/11) – (Ação Declaratória)

Requerente: Izael Pereira de Castro

Adv. Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO nº 1440

Requerido: Magazine Luiza S/A

INTIMAÇÃO: do advogado da parte autora para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO em audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 20/08/2012 às 15h15. Goiatins, 14 de Junho de 2012.

Autos nº. 2011.0003.1287-4 /0 (1.182/11) – (Ação Declaratória)

Requerente: Maria Barcelina da Conceição Ribeiro

Requerido: Banco Bonsucesso S/A

Adv. Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello – OAB/TO 3683-B

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerida para Comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO em audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 20/08/2012 às 14h30. Goiatins, 14 de Junho de 2012.

Autos nº 2007.0003.1916-1/0 (2.650/07) – Reintegração de Posse

Requerente: Luiza Carraro Simões e demais herdeiros de NELSON JOSÉ VOLPI SIMÕES.

Adv: Renato Godinho, OAB/TO nº 2550

Requerido: Carlos Alberto Motter

Adv: André Francelino de Moura, OAB/TO nº 2.621

INTIMAÇÃO: dos advogados e partes para especificar provas que pretendem produzir. Goiatins/TO, 14/06/2012.

Autos nº 2012.0000.1681-5/0 (4.863/12) – Reintegração de Posse c/ Pedido de Liminar

Requerente: Carlos Alberto Motter

Adv: André Francelino de Moura, OAB/TO nº 2.621

Requerido: Sérgio Paulo Valcanaia

Adv: Antônio Batista Rocha Rolins, OAB/TO nº 4859-B

INTIMAÇÃO: dos advogados e partes para conhecimento da parte dispositiva da Decisão Judicial, a seguir transcrita: Ante ao exposto, **INDEFIRO** a medida liminar de urgência pleiteada na petição inicial. Decorrido o prazo recursal, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vistas às partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de (05) cinco dias. Intimem-se. Goiatins/TO, 14/06/2012.

Autos nº. 2010.0008.8105-6 /0 (1108/10) – (Ação Declaratória)

Requerente: Pascoal Costa Lima

Adv. Dr. Antonio Batista Rocha Rolins – OAB/GO nº 29476

Requerido: Banco Bonsucesso S/A

Adv. Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO 1440-A

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes para Comparecerem perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO em audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 20/08/2012 às 14h15. Goiatins, 14 de Junho de 2012.

Autos nº. 2008.0009.7773-6 /0 (824/08) – (Ação Declaratória de Nulidade)

Requerente: Luiz de Souza Alencar

Adv. Dr. Giancarlo Gil Menezes – OAB/TO nº 2918

Requerido: Olimpio Barbosa Neto

INTIMAÇÃO: do advogado da parte autora para Comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO em audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 20/08/2012 às 15h45. Goiatins, 14 de Junho de 2012.

Autos nº 2011.0004.4924-1 (4.496/11) – Embargos à Execução

Embargante: Otacilio Quezado de Araújo

Adv: Maiara Brandão da Silva, OAB/TO nº 4.670

Embargado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

INTIMAÇÃO: dos advogados e partes para conhecimento da parte dispositiva da Sentença Judicial, a seguir: Ante ao exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso IV e art. 257, ambos do CPC. Determino o cancelamento da distribuição do presente feito. Expeça-se Ofício. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. P.R.I. Goiatins/TO, 11/06/2012.

Autos nº 2011.0004.7745-8/0 (4.501/11) – Embargos à Execução

Embargante: Otacilio Quezado de Araújo

Adv: Maiara Brandão da Silva, OAB/TO nº 4.670

Embargado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

INTIMAÇÃO: dos advogados e partes para conhecimento da parte dispositiva da Sentença Judicial, a seguir: Ante ao exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso IV e art. 257, ambos do CPC. Determino o cancelamento da distribuição do presente feito. Expeça-se Ofício. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. P.R.I. Goiatins/TO, 11/06/2012.

Autos nº 2011.0004.7747-4/0 (4.497/11) – Embargos à Execução

Embargante: Otacilio Quezado de Araújo

Adv: Maiara Brandão da Silva, OAB/TO nº 4.670

Embargado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

INTIMAÇÃO: dos advogados e partes para conhecimento da parte dispositiva da Sentença Judicial, a seguir: Ante ao exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso IV e art. 257, ambos do CPC. Determino o cancelamento da distribuição do presente feito. Expeça-se Ofício. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. P.R.I. Goiatins/TO, 11/06/2012.

Autos nº 201.0004.7748-2 (4.502/11) – Embargos à Execução

Embargante: Otacilio Quezado de Araújo

Adv: Maiara Brandão da Silva, OAB/TO nº 4.670

Embargado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

INTIMAÇÃO: dos advogados e partes para conhecimento da parte dispositiva da Sentença Judicial, a seguir: Ante ao exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso IV e art. 257, ambos do CPC. Determino o cancelamento da distribuição do presente feito. Expeça-se Ofício. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. P.R.I. Goiatins/TO, 11/06/2012.

Autos nº 2011.0004.7746-6/0 (4.498/11) – Embargos à Execução

Embargante: Otacilio Quezado de Araújo

Adv: Maiara Brandão da Silva, OAB/TO nº 4.670

Embargado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

INTIMAÇÃO: dos advogados e partes para conhecimento da parte dispositiva da Sentença Judicial, a seguir: Ante ao exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso IV e art. 257, ambos do CPC. Determino o cancelamento da distribuição do presente feito. Expeça-se Ofício. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. P.R.I. Goiatins/TO, 11/06/2012.

Autos nº 2011.0004.4923-3 (4.499/11) – Embargos à Execução

Embargante: Otacilio Quezado de Araújo

Adv: Maiara Brandão da Silva, OAB/TO nº 4.670

Embargado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

INTIMAÇÃO: dos advogados e partes para conhecimento da parte dispositiva da Sentença Judicial, a seguir: Ante ao exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do

mérito, com base no art. 267, inciso IV e art. 257, ambos do CPC. Determino o cancelamento da distribuição do presente feito. Expeça-se Ofício. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. P.R.I. Goiatins/TO, 11/06/2012.

Autos nº 2011.0004.4921-7 (4500/11) – Embargos à Execução

Embargante: Otacílio Quezado de Araújo
Adv: Maiara Brandão da Silva, OAB/TO nº 4.670
Embargado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA

INTIMAÇÃO: dos advogados e partes para conhecimento da parte dispositiva da Sentença Judicial, a seguir: Ante ao exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso IV e art. 257, ambos do CPC. Determino o cancelamento da distribuição do presente feito. Expeça-se Ofício. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. P.R.I. Goiatins/TO, 11/06/2012.

Autos nº 2011.0004.4922-5/0 (4.495/11) – Embargos à Execução

Embargante: Otacílio Quezado de Araújo
Adv: Maiara Brandão da Silva, OAB/TO nº 4.670
Embargado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA

INTIMAÇÃO: dos advogados e partes para conhecimento da parte dispositiva da Sentença Judicial, a seguir: Ante ao exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso IV e art. 257, ambos do CPC. Determino o cancelamento da distribuição do presente feito. Expeça-se Ofício. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. P.R.I. Goiatins/TO, 11/06/2012.

Autos nº 2.202/05 – Execução de Quantia Certa

Requerente: Ariano Roso e Eleandro Roso
Adv: Christian Zart, OAB/RS nº 49.732
Requerido: Jandir Roso.
Adv: Michael Ribeiro Cervantes, OAB/SP nº 254.032

INTIMAÇÃO: dos advogados e partes para conhecimento da parte dispositiva da Sentença Judicial, a seguir: Ante ao exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes às fls. 33/43 e resolvo o mérito da lide, com base no art. 267, inciso II, do CPC. Libere-se a Penhora. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. P.R.I. Goiatins/TO, 31/05/2012.

Autos nº 2.273/05 – Embargos do Devedor

Requerente: Jandir Roso
Adv: Luciano Pedra Fonseca, OAB/MA nº 3.599
Requerido: Ariano Roso e outro
Adv: Christian Zart, OAB/RS nº 49.732

INTIMAÇÃO: dos advogados e partes para conhecimento da parte dispositiva da Sentença Judicial, a seguir: Ante ao exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, em face da perda superveniente de seu objeto, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Condono as partes ao pagamento das custas processuais "pro rata". Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. P.R.I. Goiatins/TO, 31/05/2012.

Autos nº. 2007.0007.7604-0 /0 (692/07) – (Ação de Cobrança)

Requerente: Cézer Floripe Campagnaro
Adv. Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO nº 2119
Requerido: Poliana Sousa dos Santos

INTIMAÇÃO: da advogada da parte requerente para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, §1º, ambos do CPC. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, paga as custas processuais e feita as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiatins, 14 de Junho de 2012.

Autos nº 2.056/05 – Reintegração de Posse

Requerente: Pedro Carmo Feitosa
Adv: Edimar Nogueira da Costa, OAB/TO nº 402-A
Requerido: Lourenço Rodrigues da Silva
Adv: Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3435

INTIMAÇÃO: dos advogados e partes para conhecimento da parte dispositiva da Sentença Judicial, a seguir: Ante ao exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Condono os autores ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. P.R.I. Goiatins/TO, 31/05/2012.

Autos nº 2006.0007.1868-8/0 (2.481/06) – Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais.

Requerente: Antônio Conceição de Andrade Filho
Adv: Gisele Rodrigues de Sousa, OAB/TO nº 2171-A
Requerido: Banco Finasa S/A
Adv: Caio Médice Madureira, OAB/SP nº 236.735

INTIMAÇÃO: dos advogados e partes para conhecimento da parte dispositiva da Sentença Judicial, a seguir: Ante ao exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes às fls. 83/84 e resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso III, do CPC. Condono as partes ao pagamento das custas processuais "pro rata". Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito as comunicações de estilo, arquivem-se. P.R.I. Goiatins/TO, 31/05/2012

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0010.4194-9/0 – Execução contra Devedor Solvente

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte exequente, intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini OAB/TO nº 4694-A
Executado: Gilberto Luvizutto Ferracini e outros
DESPACHO de fl. 50: "Dando prosseguimento ao feito, em complementação a decisão de fls. 40, intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a exordial nos termos do artigo 282, inciso III e V, do CPC (fls. 04 – tópico: do valor apurado – e 05); sob pena de indeferimento da exordial nos moldes do artigo 616, do CPC. Após, à contadoria judicial para conferências dos valores recolhidos a título de complementação do preparo do feito às fls. 48/49, uma vez que sequer acostou respectiva planilha de cálculo. Guarai, 02/6/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos nº: 2006.0008.3455-6/0 – Monitoria

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte Requerente, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: José Araújo Pimentel
Advogados: Dr. Carlos Alberto Dias Noleto OAB/TO nº 906 e Drª Márcia Theodoro dos Santos OAB/TO nº 2317
Requeridos: Brando José Mendonça e outra
Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Coelho
DESPACHO de fl. 37: "Intime-se o autor para apresentar manifestação sobre os embargos de fls. 24/28. Após, conclusos. Guarai, 25/03/2010. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.217/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0006.0287-4 – Ação de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil – S/A
Advogada: Drª. Gustavo Amato Pissini – OAB/TO n.4694-A e Outros
Requerido: Agropecuária Dois R LTDA e Outros.
Advogado: Não Constituído

DECISÃO de fls. 96/97 – Parte Final: (...) "Pelo exposto, indefiro o pleito de fls. 95, determinando a intimação do requerente para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar nos presentes autos a fim de prosseguir com o feito, ressaltando que, a despeito de, devidamente, intimado para tanto (fls. 92/93), não se pronunciou acerca do documento de fls. 87 referente ao requerido, GIUSEPPE RINALDI e acerca do despacho de fls. 90. Intime-se. Guarai, 28/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

Autos nº: 2007.0008.4795-8/0 – Execução Judicial

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte executada, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda
Advogados: Dr. Celso Umberto Luchesi OAB/SP nº 76.458
Executado: Izidoro Antonio Grigolo

Advogado: Dr. Péricles Landgraf Araújo de Oliveira OAB/PR 18.294 e outros.
DECISÃO de fl. 995/998: "(...)Dito isso, no tocante ao pedido de cumprimento de sentença vale notar que, não obstante anterior posicionamento desta magistrada, curvo-me agora, a nova posição jurisprudencial preponderante e orientação do Colendo Superior Tribunal de Justiça, a qual passo a aderir, pois, a despeito da natureza de incidente processual da fase de cumprimento de sentença, esta é implementada por execução, consoante, expressamente, reza o artigo 475-I, do CPC, logo cabível a fixação de honorários advocatícios naquela fase processual, senão vejamos:(...). Logo, tendo em vista a impossibilidade de que o prazo para o cumprimento voluntário da sentença flua automaticamente segundo entendimento recente do Colendo Superior Tribunal de Justiça - AgRg no AI 1.306772/RS e EDcl no AgRg no AI 1.189.384/RS (artigo 240, do CPC c/c o princípio do devido processo legal), PROCEDA À INTIMAÇÃO DA PARTE DEVEDORA, NA PESSOA DE SEU(SUA) ADVOGADO(A) CONSTITUÍDO(A) NOS AUTOS (fls. 84/89), para, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o pagamento do montante da dívida retro apresentado que deverá seguir anexo; sob pena de, na hipótese de não cumprimento voluntário da sentença por parte do(a)s devedor(a)s, ser acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento) nos termos da primeira parte do art. 475-J do CPC e honorários advocatícios que fixo em R\$ 545,00(Quinhentos e quarenta e cinco reais), salvo impugnação com fundamento no artigo 20, § 4º c/c artigo 475-I c/c artigo 475-R e artigo 652-A, todos do CPC, bem como no princípio da causalidade. FINALMENTE, DETERMINO A RETIFICAÇÃO DA CAPA DOS AUTOS PARA EXECUÇÃO JUDICIAL, BEM COMO ATUALIZAÇÃO NO SPROC; ALÉM DE DEFERIR OS PLEITOS DE FLS. 84/85. Guarai, 10/4/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0011.7083-6

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação Condenatória c/c Declaratória Revisional Contratual c/c Consignatória de Valores e Antecipação de Tutela.

Requerente: Walber de Assis Dourado.
Advogado: Dr. Isaías Grasel Rosman - OAB/TO 2.335-A
Requerido: Aymoré Financiamentos/Banco Santander S/A
DECISÃO de fls. 40/42: "De uma leitura atenta da proemial, extrai-se, a priori, que o núcleo da presente demanda é a revisão integral, desde o início, do contrato de financiamento com garantia de alienação fiduciária nº 20016380743. Todavia, o que se constata dos autos em epígrafe é que a parte requerente não especifica quais as respectivas disposições contratuais que entende abusivas/ilegais, ou seja, não declina do contrato pactuado as referidas cláusulas que pretende que seja considerada nula. (...) Destarte, sob pena de o feito estar fadado ao insucesso visto que não há revisão contratual em tese e,

sim, revisão de contratação específica, com exame das cláusulas postas e não eventuais cláusulas ou teses, intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, especificando qual(is) a(s) cláusula(s) abusiva(s) que pretende extirpar, observando os termos acima; sob pena de indeferimento da exordial nos termos do artigo 282, inciso IV, c/c artigo 284, caput e parágrafo único c/c artigo 286 c/c artigo 295, parágrafo único, inciso II, todos do CPC. Finalmente, com fulcro no artigo 284, caput e parágrafo único c/c artigo 283, todos do CPC, intime-se para, no mesmo prazo, acostar aos presentes autos respectivos documentos de consulta aos órgãos de proteção ao crédito; pois o autor pleiteia, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, que o requerido "se abstenha de inscrever ou retire o nome dos autores dos cadastros de proteção ao crédito", porém estes não lograram em comprovar, a efetivação da inscrição pelo requerido por meio de documentação expedida pelos órgãos competentes, até mesmo para identificação acerca da eventual existência de outros apontamentos pré-existentes. Intime-se. Guarai, 21/03/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos nº: 2009.0001.7864-5/0 – Execução de Sentença

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte executada, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Marcos Antonio de Sousa

Advogados: Dr. Marcos Antonio de Sousa OAB/TO nº 834

Executado: Clecio Heidemann e outra

Advogado: Drª Adriana A. Bevilacqua OAB/TO nº 510-A

DECISÃO de fl. 995/998: "Dando prosseguimento ao feito, tendo em vista a nova posição jurisprudencial preponderante e orientação do Colendo Superior Tribunal de Justiça, a qual passo a aderir, pois, a despeito da natureza de incidente processual da fase de cumprimento de sentença, esta é implementada por execução, consoante, expressamente, reza o artigo 475-I, do CPC, logo cabível a fixação de honorários advocatícios naquela fase processual, senão veja: (...). Dito isso, haja vista a impossibilidade de que o prazo para o cumprimento voluntário da sentença flua automaticamente segundo entendimento recente do Colendo Superior Tribunal de Justiça - AgRg no AI 1.306772/RS e EDcl no AgRg no AI 1.189.384/RS (artigo 240, do CPC c/c o princípio do devido processo legal), PROCEDA À INTIMAÇÃO DA PARTE DEVEDORA, NA PESSOA DE SEU(SUA) ADVOGADO(A) CONSTITUÍDO(A) NOS AUTOS, para, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o pagamento do montante da dívida retro apresentada que deverá seguir anexo; sob pena de, na hipótese de não cumprimento voluntário da sentença por parte do(a)s devedor(a)s, ser acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento) nos termos da primeira parte do art. 475-J do CPC e, com fundamento no artigo 20, § 4º c/c artigo 475-I c/c artigo 475-R e artigo 652-A, todos do CPC, bem como no princípio da causalidade, honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00(quinzentos reais), salvo impugnação. Intime-se. Guarai, 10/4/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado para devolver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei, os autos a seguir especificados:

Autos nº: 1991/2000 – Desarquivados.

Ação de Execução Fiscal.

Exequente: A Fazenda Pública Estadual.

Executado: Guarai Distribuidora de Papéis Ltda.

Advogado: Dr. José Ferreira Teles – OAB/TO 1746

Autos nº: 2008.0009.5065-0 – Execução

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte exequente, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Banco da Amazônia

Advogados: Dr. Alessandro de Paula Canedo OAB/TO nº 1334-A

Executado: Sebastião Gomes Branquinho

Advogado: Não Constituído

DESPACHO de fl. 107: "Considerando o pleito do exequente às fls. 55, in fine, cite(m)-se, por meio de edital com prazo de 30 (trinta) dias correndo da data da primeira publicação, nos termos do art. 232 do CPC, publicando uma vez no órgão oficial e duas vezes em jornal estadual, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida exequenda, acrescida de honorários advocatícios, que fixo em R\$10.000,00(dez mil reais), salientando que o pagamento integral da dívida no prazo retro, reduzirá tal verba pela metade; sob pena de o Sr. Oficial de Justiça/avaliador, munido de mandado, proceder de imediato à penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a presente, devendo o exequente promover a publicação nos termos do art. 232, III, do CPC. Outrossim, o(a)s executado(a)s deverá(ão) ser intimado(a)s de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15(quinze) dias - contados do prazo final do edital, poderá(ão), se desejar(em), opor-se à execução por meio de embargos; bem como, no mesmo prazo, reconhecendo o crédito do(a)s exequente(s) e comprovando o depósito de 30%(trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, poderá(ão) o(a)s executado(a)s pleitear(em) seja admitido a pagar o restante em até 6(seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1%(um por cento) ao mês. Após findo o prazo de pagamento espontâneo, conclusos os autos. Cumpra-se. Guarai, 19/11/2008. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito."

Autos nº: 2010.0004.3803-9 – Indenização

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: José Ferreira Teles.

Advogado: José Ferreira Teles – OAB/TO 1746.

Requerido(a): Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda.

Advogados: Dra. Alessandra Pires de Campos de Pieri – OAB/GO – 14.580, Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro – OAB/TO nº 1.540-A e outros.

DECISÃO de fls. 806: "Considerando o trânsito em julgado da sentença prolatada nos autos de impugnação ao cumprimento de sentença, cuja cópia fora trasladada a estes autos (fls. 796/803), nos termos da certidão de fls. 795, defiro o pedido de fls. 804/805. Expeça-se alvará em favor do exequente, para levantamento do valor total remanescente em conta judicial (fl. 788), relativo ao ID 040111600661108090. Conste do alvará a determinação de que, após pago o Credor, seja encerrada a conta judicial. Declaro extinta a caução oferecida pelo Exequente e, por conseqüência, determino seja oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Miranorte – TO, para que

proceda o cancelamento da averbação relativa à indisponibilidade decretada em razão da caução, conforme certidão de fl. 778. Entregues o alvará e o mandado em mãos do Exequente, baixem os autos à Contadoria para cálculo das custas finais. Intime-se para o pagamento. Publique-se. Intimem-se. Guarai, 14 de junho de 2012. Sarita von Röeder Michels - Juíza de Direito."

Autos nº: 2008.0010.0125-2 – Execução Forçada

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte exequente, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Banco do Estado de Goiás

Advogados: Dr. Hiran Leão Duarte OAB/CE nº 10422 e outros

Executado: Amilton Pinheiro Botelho

Advogado: Não Constituído

DESPACHO de fl. 76: "(...). Finalmente, tendo em vista o pleito retro de penhora on line para satisfação integral do crédito exequendo, intime-se para apresentar, no prazo de 10(dez) dias, memória atualizada de cálculo da dívida exequenda, ressaltando a penhora já efetivada no Juízo Deprecado e o teor do ofício de fls. 67. Cumpra-se. Após, conclusos imediatamente. Guarai, 01/07/2009. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos nº: 2008.0010.0125-2 – Execução Forçada

Fica o advogado Dearley Kuhn, OAB/TO nº 530-B, intimado dos atos processuais abaixo relacionados.

Exequente: Banco do Estado de Goiás

Advogados: Dr. Hiran Leão Duarte OAB/CE nº 10422 e outros

Executado: Amilton Pinheiro Botelho

Advogado: Não Constituído

DESPACHO de fl. 76: "Primeiramente, intime-se o Dr. Dearley Huhn conforme já determinado na decisão de fls. 62.(...). Guarai, 01/07/2009. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

DESPACHO de fl. 62: "Primeiramente, ressalta-se que a decisão de fls. 46/47, conforme se vê dos documentos de fls. 51/55 não foi, devidamente, cumprida pelo causídico intimado daquela (fls. 48-v), razão pela qual declaro inexistentes os atos praticados pelo mesmo às fls. 41, 49/50, nos termos do artigo 37, parágrafo único, do CPC. (...). Intime-se. Cumpra-se. Guarai, 09/05/2007. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2010.0005.5020-3/0

Ficam os advogados das partes, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Execução

Exequente: Banco da Amazônia, S/A

Advogado: Dr. Antônio dos Reis Calçado Júnior - OAB/TO 2001 e outros.

Executado: Danival Toniato e outra.

Advogado: Dr. Andres Caton Kopper Delgado – OAB/TO 2472.

DECISÃO de fls. 90/91: "Primeiramente, oficie-se o Juízo Deprecado, solicitando informações acerca do cumprimento da cata precatória de fls. 62. Após, considerando o equívoco quanto ao exequente constante da publicação de fls. 65, torno-a sem efeito; bem como prejudicado o pleito de fls. 68, haja vista recibo de fls. 66 e manifestação posterior às fls. 69. Por fim, ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbram-se os instrumentos de mandatos, respectivamente, particular e público às fls. 87 e 88/89, configurando uma irregularidade na representação processual do executado, pois um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pelo mesmo, senão vejamos: (...) Dito isso, intime-se o advogado subscritor da peça de fls. 86 para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar a representação processual, nos termos supra; sob pena do artigo 37, parágrafo único, do Código de processo Civil. (...). Guarai, 17/06/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos nº: 2008.0009.7914-3 – Execução de Título Judicial

Fica(m) o(a)s advogado(a)s da parte exequente, abaixo identificado(a)s, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Pneuão Comércio de Pneus de Guarai LTDA

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito OAB/TO nº 1498-B

Executado: Celso Duarte Prado

Advogado: Não Constituído

DESPACHO de fl. 48-v: "Intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, providenciar o pagamento dos emolumentos retro. (...). C. Guarai, 26/6/2009. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2012.0001.0670-9/0

Fica o advogado da parte exequente, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Execução por Quantia Certa com Base em Título Extrajudicial

Exequente: Auto Posto Santa Terezinha Ltda.

Advogado: Dr. Mário Eduardo Lemos Gontijo - OAB/AL 8365

Executado: Nelson Alves Machado

DESCISÃO de fls. 21/22: "Primeiramente, recebo a presente ação, salvo exceção de incompetência julgada procedente. Dito isso, cite(m)-se para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida exequenda, devidamente atualizada até a data do efetivo pagamento e acrescida de juros de mora a base de 1%, custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) - salientando que o pagamento integral da dívida no prazo retro, reduzirá a verba pela metade -; sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução. Outrossim, o(a)s executado(a)s deverá(ão) ser intimado(a)s de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá(ão), se desejar(em), opor-se à execução por meio de embargos; bem como, no mesmo prazo, reconhecendo o crédito do(a)s exequente(s) e comprovando o depósito de 30%(trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, poderá(ão) o(a)s executado(a)s pleitear(em) seja admitido a pagar o restante em até 6(seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1%(um por cento) ao ano. Caso o(a)s devedor(a)(es) não seja(m) encontrado (a) (s), far-se-á o arresto, nos termos do artigo 653, parágrafo único, do CPC, com a respectiva avaliação dos bens. Intimem-se. Guarai, 16/02/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

Autos: 2010.0003.3880-8/0

Fica o advogado da parte requerente, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
 Ação de Execução de Título Judicial.
 Exequente: Lima e Gontijo Ltda.
 Advogado: Dr. Mário Eduardo Lemos Gontijo - OAB/AL 8365
 Executado: Tiago Carvalho de Souza.

DECISÃO de fls. 35: "Tendo em vista que o(a) requerido(a), devidamente citado(a) (certidão de fls. 102), não pagou o débito espontaneamente, nem apresentou, no prazo legal, embargos ao mandado de pagamento (fls. 103); com espeque no artigo 1.102c, caput, do CPC, alterado pela Lei nº 11.232/05, converte-se o mandado monitorio em título executivo judicial. Portanto, intime-se o executado nos termos do artigo 475-J, caput; ressaltando que o não pagamento espontâneo no prazo de 15 (quinze) dias, ensejará o acréscimo de multa de 10% (dez por cento) ao montante exequendo e a expedição do respectivo mandado de penhora e avaliação. (...) Intimem-se. Guarai, 17/06/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2010.0009.9640-6/0

Fica o advogado da parte requerente, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
 Ação Monitoria.

Requerente: Agrofarm – Produtos Agroquímicos Ltda.
 Advogado: Dr. Marcos Antônio de Sousa - OAB/TO 834
 Requerido: Osmar Luiz Zonta.

DECISÃO de fls. 112/113: "Primeiramente, registre-se a aplicação do disposto no artigo 265, inciso II, § 3º, do CPC à hipótese dos autos, ressaltando que esta magistrada não pode obstaculizar a transação avençada, que tem por fim solucionar a lide por atitude madura das partes, haja vista a consagração atual feita pelo Poder Judiciário a conciliação, resultado, inclusive, do Programa "Conciliar é legal" instituído pelo CNJ, por meio da Resolução 125, do referido órgão, objetivando a pacificação social, que ora fundamenta a presente decisão. (...) Dito isso, declaro suspensa a presente demanda até o dia 30/08/2012. Por fim, expirado o prazo supra, intime-se o requerente a fim de que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Visto em Correição, 10/05/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2011.0012.7510-7/0

Fica o advogado da parte exequente, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
 Ação de Execução.

Exequente: Banco Bradesco S/A.
 Advogado: Dr. Osmarino José de Melo - OAB/TO 779-B
 Executado: Leila Maria Jorge Frota e outro.

DECISÃO de fls. 29/33: "(...) Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes ao causidico atuante no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC, determinando-se a intimação do exequente para regularização da representação postulatória, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inexistência do ato processual praticado às fls. 02/04; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. (...) Guarai, 24/04/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.026/2012

Fica o advogado da parte Exequente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0003.5509-1 – Ação de Execução

Exequente: HSBC – Bank Brasil S/A
 Advogado: Dr. Glauber Costa Pontes – OAB/GO n.18.772 e Outros
 Executados: Jose Candido de Freitas Junior – ME e Outros

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº. 002/2011-CGJUS/TO e da Portaria nº. 002/2010, fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) do(a) Exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das Custas Intermediárias (Diligências da Srª. Oficial de Justiça), no valor de R\$105,60 (Cento e Cinco reais e sessenta centavos), a ser depositado na Conta Corrente nº 23.328-5 Agência 2094-X, referente aos mandados de Citação de nº.256/2012 e nº.257/2012, dos autos acima identificados, os quais encontram-se em cartório

Autos: 2012.0003.5080-4/0

Fica o advogado da parte exequente, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
 Ação de Execução por Título Extrajudicial.

Exequente: Tecidos Tita Ltda.
 Advogado: Dr. Paulo Marques da Costa - OAB/GO 17.398
 Executado: C.F.G. Veras.

DECISÃO de fls. 46/47: "De uma leitura atenta dos autos em epígrafe, notadamente, do instrumento de mandato de fl. 06, vislumbra-se constar na qualidade de outorgantes: Juvêncio Ferreira Neto e Moacir Ferreira da Silva, estes denominados procuradores da requerente. (...) Logo, resta claro que a representação da parte autora encontra-se irregular, destarte, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes ao causidico atuante no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC, determinando-se a intimação do exequente para regularização da representação postulatória, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nulidade processual e extinção do feito, haja vista a inexistência do ato processual praticado às fls. 02/05 inclusive; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. Guarai, 14/05/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2010.0003.1410-0/0

Fica o advogado da parte requerente, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
 Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar.

Requerente: Banco Finasa S/A.
 Advogado: Dr. José Martins - OAB/SP 84.314
 Requerido: Marcelo Alves dos Santos.

DECISÃO de fls. 51/57: "Primeiramente, vale obter-se que "a requisição e informações a estabelecimento ou repartições depende da livre apreciação do Magistrado", (...) Dito isso, ressaltando-se que a autora não demonstrou, como de praxe, ter esgotado todas as possibilidades administrativas de localização do devedor, na medida, que, tão somente,

resignou-se com a devolução do mandado sem o devido cumprimento (fls. 43-v) e requereu ao Poder Judiciário a expedição de ofício nos termos e fls. 50, indefiro-a, haja vista que comungo da jurisprudência dominante dos Tribunais pátrios a seguir registrada, sob pena de confundir a figura do julgador com a de quem é parte no processo e incumbe determinadas obrigações, determinando a intimação daquela para as providências no prazo de 30 (trinta) dias: (...) Ademais, em relação ao pedido de expedição de ofício ao DETRAN, a fim de que conste uma restrição judicial no prontuário do veículo objeto da presente ação, impedindo assim a movimentação na documentação do mesmo, indefiro-o pelas seguintes razões: (...) Logo determino, tão somente, a expedição de ofício ao DETRAN, informando acerca da existência da presente ação par aos fins de mister. Intime-se. Guarai, 27/06/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

1ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Meritíssimo Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal da Comarca de Guarai- Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo processam-se os autos abaixo mencionados e, tendo em vista que atualmente o réu **HELBERTH GUEDES MONTEL**, brasileiro, solteiro, carpinteiro, nascido aos 04.06.1985, natural de Guarai/TO, filho de Valdemar Sousa Montel e Maria Guedes Montel; encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o mesmo por este meio, **INTIMADO** para os termos da parte dispositiva da sentença nele exarada: *Parte Dispositiva*: "...Diante do exposto: 1)CONDENO O RÉU HELBERTH GUEDES MONTEL A 4 (QUATRO) ANO DE RECLUSÃO, A SER CUMPRIDA INICIALMENTE NO REGIME ABERTO; 2) CONDENO O RÉU EM 10 (DEZ) DIAS MULTAS, SENDO QUE CADA DIA MULTA É DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO (24 DE ABRIL DE 2006), ATUALIZADO ATÉ A DATA DA EXECUÇÃO; Inclua o nome do réu no rol dos culpados; Informe-se o Infoseg; Oficie-se a Justiça Eleitoral acerca da condenação; Expeça-se a guia de execução; Concedo a Justiça Gratuita.P.R.I.C. Guarai, 28 de março de 2.011. Alan Ide Ribeiro da Silva – Juiz da Vara Criminal. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, aos **quatorze** dias do mês de **junho** do ano de **dois mil e doze** (14/06/2012). Eu **Aurenivea Souza Oliveira**, Escrevente criminal, o digitei, e conferi o presente.

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº. 2012.0000.4969-1**

REQUERENTE: JOAB JUNHO GONÇALVES

ADVOGADO(A): DR. LUCAS MARTINS PEREIRA (OAB/TO 1732)

REQUERIDO(A): MINAS CALÇADOS E CONFECÇÕES ME

ADVOGADO(A): DR. HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO (OAB/TO 4568)

(6.0) SENTENÇA CÍVEL nº 16.06. JUSTIFICATIVA PARA O ATRASO NO JULGAMENTOEsta magistrada se encontra respondendo, cumulativamente e sem prejuízo de suas próprias funções neste Juizado Especial Cível e Criminal, também pela Diretoria do Foro; em substituição automática pela 1ª Vara Cível; e pela Justiça Eleitoral desta 6ª ZE. Conta apenas com dois servidores neste Juizado e se encontra sem substituto para assessoramento de gabinete, posto que a Dra. Assessora se encontra em licença maternidade. A constante realização de audiências unificadas de conciliação, instrução e julgamento, tanto no cível quanto no crime, somada aos também constantes defeitos dos equipamentos de informática, não permitiram a publicação das DEZ (10) sentenças com data de publicação designada para o dia 12.06.2012, com a prévia intimação das partes por ocasião da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Dispensado o relatório (art. 38 da Lei nº 9.099/95).DO MÉRITO .O Requerente, qualificado na inicial e por advogado constituído (fls. 08), propôs a presente ação em face da empresa Minas Calçados e Confecções, também qualificada, alegando que desde junho de 2009 constatou que alguém realizou compras em seu nome, fazendo uso de seu CPF nas cidades de Porto Nacional/TO, Jaboatão dos Guararapes/PE e Cuiabá/MT. Aduz que os apontamentos negativos efetivados pela empresa Requerida, junto ao SPC e SERASA, relativo ao débito no valor de R\$200,50 (duzentos reais e cinquenta centavos), oriundo do contrato nº 9712, vencido em 06.03.2007, são indevidos, porquanto alega que não efetuou compras junto à Requerida e que acredita que alguém tenha utilizado seus documentos pessoais, porquanto declara que os perdeu em 07.01.2007. *Constata-se que o nome do Autor foi inscrito no cadastro de inadimplentes do SPC, a pedido da empresa Requerida, em 11/10/2007, conforme comprova o documento juntado pela parte Requerente (fls. 12). Destarte, observa-se que a inclusão se deu posteriormente à comunicação do furto dos documentos (fls. 32). Assim, cabe realçar que a venda e conseqüente inscrição em nome do Autor se deve exclusivamente a negligência ou ineficiência do sistema de cadastro de crédito da empresa Requerida, única responsável pela segurança de seus próprios negócios, especialmente sendo notória a existência de falsários que adotam tal sistema de fraude. Neste caso, oportuna a citação dos seguintes precedentes: "APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. INSCRIÇÃO ANTERIOR. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 385 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. QUANTUM INDENIZATÓRIO REDUZIDO. (...) Age negligentemente a empresa que contrata sem averiguar corretamente as informações de identificação prestadas pelo consumidor. O caso dos autos diz respeito à contratação com terceira pessoa, que utilizou fraudulentamente os documentos do autor. A empresa agiu sem as cautelas básicas e fundamentais de conferência, cujo efeito significou o cadastramento do nome do autor nos órgãos de restrição de crédito. 3. Pressupostos da obrigação de indenizar configurados. Dano moral "in re ipsa" reconhecido. Valor da indenização reduzido em face da configuração da culpa concorrente de terceiro (falsário), e da própria vítima, que perdeu os documentos e só registrou a ocorrência na polícia cerca de três anos após o extravio. (...) APELO PARCIALMENTE PROVIDO. UNÂNIME." (Apelação Cível Nº 70040691867, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Iris Helena Medeiros Nogueira, Julgado*

em 23/03/2011)*RESPONSABILIDADE CIVIL. ABERTURA DE CADASTRO COM DOCUMENTOS EXTRAVIADOS. CADASTRAMENTO INDEVIDO NO SPC/SERASA. DANO MORAL PRESUMIDO. REGISTRO DO FURTO LIMITADO À COMUNICAÇÃO POLICIAL. FALTA DE PUBLICIDADE DO FATOS. CULPA CONCORRENTE. VALOR INDENIZATÓRIO MÓDICO. Crédito concedido a partir de documentos extraviados. Ausência de prova de diligência da ré na conferência da documentação e dados fornecidos. Comunicação da perda dos papéis apenas à Polícia Civil. Falta de publicidade do fato, impossibilitando a ré de ter ciência do ocorrido. Culpa concorrente da vítima pelo evento danoso. Indenização fixada em quantia módica. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE. UNÂNIME." (Apelação Cível Nº 70036328896, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Alberto Schreiner Pestana, Julgado em 26/08/2010)Ademais, no caso em apreço, os outros apontamentos existentes em nome do Autor não se prestam para afastar o pleito indenizatório, pois também dizem respeito ao mesmo tipo de fraude. A exemplo, neste mesmo juízo o Autor, com base nos mesmos fatos, propôs as ações nº 2012.0000.4974-8; 2012.0000.4970-5 e 2012.0000.4975-6. Assim, não se trata de indenização decorrente de ausência de notificação ou enriquecimento sem causa, mas de apontamento indevido, o que, segundo entendimento deste juízo, afasta a aplicação da Súmula 385 do egrégio Superior Tribunal de Justiça (Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando pré-existente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento). DECISÃO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com apreciação do mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor JOAB JUNHO GONÇALVES em face de MINAS CALÇADOS E CONFECÇÕES ME, declarando inexistente o negócio jurídico e o débito no valor de R\$200,50 (duzentos reais e cinquenta centavos), vencido em 06.03.2007, oriundo do contrato nº 9712, atribuído ao Autor. CONDENO a empresa LOJAS REDE MINAS a indenizar os danos morais causados ao Autor, arbitrando estes no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). DETERMINO que, no prazo de dez (10) dias, a Empresa tome as providências necessárias no sentido de excluir o nome/CPF do Autor dos cadastros restritivos de crédito, especialmente SPC/SERASA, relativamente ao contrato nº 4106, sob pena de pagar multa diária cominatória no valor de R\$100,00 (cem reais) por descumprimento de ordem judicial. DETERMINO que seja oficiado, também, o SPC/SERASA para proceder à exclusão do nome/CPF da parte Requerente de seus cadastros restritivos, relativo ao débito acima descrito, também no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária por descumprimento de decisão judicial nos moldes e valor acima descritos. Transitada em julgado, intime-se a empresa Requerida para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença efetivando o pagamento do valor total da condenação. Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, a partir da publicação desta sentença o montante da condenação será acrescido de: atualização; juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês; e multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação (art. 475-J do C.P.C.; Enunciado 105/FONAJE; artigo 52, inciso IV, da Lei 9.099/95). Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Sem custas e honorários nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guarai - TO, 14 de junho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

Autos nº 2012.0001.8014-3**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

DANOS MATERIAIS/MORAIS/LUCROS CESSANTES

Requerente: JOSÉ BRITO DE SOUSA NETO

Advogado: Sem assistência

Requerido: ANTONIO AMERICO MACHADO DA SILVA

(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº /06 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido.FUNDAMENTAÇÃO A parte requerente compareceu ao balcão de atendimento deste Juizado, dizendo que é proprietário da Gráfica Lider e que, no dia 08 de fevereiro de 2012, uma parede da casa vizinha, ainda em construção pelo Reclamado, caiu sobre as dependências físicas da empresa, causando vários danos materiais, inclusive danificando uma máquina gráfica de sua propriedade. Aduz que o Requerido, proprietário e responsável pelo imóvel em construção, compareceu ao local e se comprometeu a pagar os despesas referentes aos danos. Alega ainda que ao fazer o orçamento e informar o valor, o Requerido se eximiu de pagar, mesmo após inúmeras tentativas. Diz o Requerente se sentiu extremamente lesado e enganado pelo Requerido, tendo em vista que obrigou-se a contratar um profissional que se deslocou da cidade de Palmas-TO para verificar e consertar a máquina danificada, causando-lhe despesas de grande monta, pagas a vista, referente a serviços executados na máquina avariada, restando ainda, comprar peças para substituí as danificadas. Reclama o ressarcimento dos valores pagos na soma de R\$1.276,20 (hum mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte centavos); o pagamento do valor de R\$ 2.141,00 (dois mil cento e quarenta e um reais) conforme orçamento juntado aos autos; bem como, condenação por danos morais. Ressalte-se que, foi designada audiência de conciliação, instrução e julgamento e, embora regularmente citado e intimado (fls. 18/Vº), o Requerido não compareceu. Ainda que na esfera dos Juizados Especiais a revelia seja relativa - artigo 20, da Lei 9.099/95 - neste caso as provas carreadas aos autos e a omissão do Requerido, conduzem ao deferimento parcial do pedido efetuado pelo Autor, vez que, os lucros cessantes devem ser comprovados e não há provas a respeito dos mesmos. Considerando que o dano moral diz respeito à violação dos direitos referentes à dignidade humana, a doutrina especializada e a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça vêm entendendo que a consequência do dano encontra-se insita na própria ofensa, porquanto defluiu da ordem natural das coisas, tomando-se como parâmetro a vida comum das pessoas. A esse respeito, cabe a lição de Rui Stoco, in *Responsabilidade Civil e sua interpretação jurisprudencial*, 4ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 63: "Desse modo, deve haver um comportamento do agente, positivo (ação) ou negativo (omissão), que, desrespeitando a ordem jurídica, cause prejuízo a outrem pela ofensa a bem ou a direito deste. Esse comportamento (comissivo ou omissivo) deve ser imputável à consciência do agente, por dolo (intenção) ou por culpa (negligência, imprudência ou imperícia), contrariando, seja um dever geral do ordenamento jurídico (delito civil), seja uma obrigação em concreto (inexecução da obrigação ou de contrato)." Portanto, neste caso, o conjunto probatório indica também o cabimento de indenização por danos morais, especialmente considerando-se que os fatos atingiram, diretamente, a atividade laboral do Autor. DECISÃO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito mencionadas e nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95, decreto a revelia de ANTONIO

AMERICO MACHADO DA SILVA. Nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de JOSÉ BRITO DE SOUSA NETO. CONDENO ANTONIO AMERICO MACHADO DA SILVA a indenizar os danos materiais, pagando ao Autor o valor atualizado de R\$ 3.586, 61 (três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos). CONDENO ainda, a indenizar os danos morais, arbitrando estes no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a serem corrigidos e acrescidos de juros moratórios, a base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da publicação desta sentença. Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conforme súmula 362 do STJ, a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso. Transitada em julgado, INTIME-SE o Requerido para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$ 7.086,61 (sete mil e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos). Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de: correção monetária e juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como, da multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, efetuado este ou não, manifeste-se o Requerente. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guarai - TO, 13 de junho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS Nº 2011.0010.2405-8**AÇÃO DE COBRANÇA**

RECORRENTE: ALAIR ANTONIO PIRES.

ADVOGADO: DR. WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS

RECORRIDO : BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: DR. BRUNO NOGUTI DE OLIVEIRA E OUTROS

Certifico e dou fé que, os presentes já se encontram na escrivania do JECC da Comarca de Guarai- aguardando manifestação das partes. O referido é verdade e dou fé. uaraí, 14.06.2012. Eliezer Rodrigues de Andrade *scrivão em Substituição*

AUTOS Nº 2011.0009.4594-0**AÇÃO DE COBRANÇA**

RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO.

ADVOGADO: DR. FELICIANO LYRA MOURA

RECORRIDO : MARIANO CARDOSO VALENÇA

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

Certifico e dou fé que, os presentes já se encontram na escrivania do JECC da Comarca de Guarai- aguardando manifestação das partes. O referido é verdade e dou fé. uaraí, 14.06.2012. Eliezer Rodrigues de Andrade *scrivão em Substituição*

AUTOS Nº 2011.0006.4004-9**AÇÃO DE COBRANÇA**

RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

RECORRIDO : BRUNO ARAUJO BASILIO

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

Certifico e dou fé que, os presentes já se encontram na escrivania do JECC da Comarca de Guarai- aguardando manifestação das partes. O referido é verdade e dou fé. uaraí, 14.06.2012. Eliezer Rodrigues de Andrade *scrivão em Substituição*

AUTOS Nº 2011.0.4263-0**AÇÃO DE COBRANÇA**

RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

RECORRIDO: VALÉRIA FARIAS DE PAULA LIMA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

Certifico e dou fé que, os presentes já se encontram na escrivania do JECC da Comarca de Guarai- aguardando manifestação das partes. O referido é verdade e dou fé. uaraí, 14.06.2012. Eliezer Rodrigues de Andrade *scrivão em Substituição*

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Ação Indenização – 6.042/04**

Requerente: Osmar Cunha Costa

Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO 1999-B

Requerido: Banco Bradesco

Advogado(a): Renato Tadeu Rondina Mandaliti OAB-SP 115.762

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Autorizo o levantamento da parte incontroversa, com relação ao valor depositado. Após a expedição do alvará, v. cls. Para apreciação das diferenças nos cálculos apresentados. Intime-se. Gurupi 14/06/2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

Ação: Indenização por Danos Morais – 2010.0009.7103-9

Requerente: Cícero Jorge de Sousa

Advogado(a): Emerson dos Santos Costa OAB-TO 1895

Requerido: Cia de Energia do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado(a): Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira OAB-TO 2608

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do Cartório de fls. 57 que diz que deixou de intimar a parte autora pessoalmente visto a certidão do senhor oficial de justiça de fls. 54.

Ação Cautelar de Sequestro – 2011.0001.2443-1

Requerente: João Martins Neto

Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919

Requerido: Erico M Nascimento Filho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.

Ação de Busca e Apreensão – 2012.0001.6521-7

Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado(a): José Martins OAB-SP 84.314
 Requerido: Jesuíno Gonçalves dos Reis
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ainda não houve a instauração da instância, o que somente se dará com a citação. Isto posto, não há ainda que se falar em suspensão do processo que ainda nem se iniciou. Além do mais não será caso de suspensão, e sim reunião de processos por conexão, cabendo ao réu no caso, informar caso haja citação na ação consignatória. Intime-se. Gurupi 04 de maio de 2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

Ação: Ordinária de Cobrança – 206/89

Requerente: Josivaldo Miranda e outros
 Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO 504-B
 Requerido: Antônio Costa da Silva
 Advogado(a): Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a petição de fls. 293/303, no prazo legal.

3ª Vara Cível**DECISÃO****AUTOS – 2009.0006.2493-9/0 REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 Advogado(a): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311
 Requerido: SONIA HELENA CARVALHO COSTA
 Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929

DECISÃO: "(...) Isto posto, conheço dos embargos de declaração, mas deixo de provê-lo e mantenho a sentença na forma lançada. Intime. Gurupi, 09 de maio de 2012".

AUTOS - 2009.0006.0723-6/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: CLEBER PEREIRA LEITE
 Advogado(a): JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB-TO N.º 1.775
 Requerido: EMBRATEL
 Advogado(a): JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA OAB-TO N.º 3.595-B
 DECISÃO: "(...) Isto posto, indefiro o pedido de cobrança de valor remanescente da condenação por considera-la devidamente quitada. Providencie o levantamento das custas finais e intime a requerida a recolher em 10 (dez) dias, se não houver pagamento comunique a Fazenda Estadual e archive. Intime. Gurupi, 11 de abril de 2012".

AUTOS – 724/99 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado(a): MILLER FERREIRA MENEZES OAB-TO N.º 3.060
 Requerido: EDIMUNDO PINHEIRO AGUIAR
 Advogado(a): HÉLIA NARA PARENTE SANTOS OAB-TO N.º 2.079
 DECISÃO: "(...) Isto posto, julgo improcedente a exceção de pré executividade e determino o prosseguimento do cumprimento da sentença. Intime. Gurupi, 17 de maio de 2012".

AUTOS – 2008.0010.4422-9/0 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 Advogado(a): MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB-TO N.º 4.367
 Requerido: CARLOS MAGNO RIBEIRO BOTELHO
 DECISÃO: "(...) Isso posto, deixo de acolher o pedido de fls. 120 e mantenho a sentença de fls. 98. Intimem-se. Gurupi, 02 de março de 2012".

AUTOS – 1.300/99 – EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado(a): MILLER FERREIRA MENEZES OAB-TO N.º 3.060
 Requerido: EDIMUNDO PINHEIRO AGUIAR
 Advogado(a): HÉLIA NARA PARENTE SANTOS OAB-TO N.º 2.079
 DECISÃO: "(...) Isto posto, julgo improcedente a exceção de pré executividade e determino o prosseguimento da execução nos seus ulteriores termos. Na praça deverá ser observada a meação do cônjuge do executado FRANCISCA DE ASSIS AZEVEDO AGUIAR. Intime. Gurupi, 17 de maio de 2012".

AUTOS – 2012.0004.2135-3/0 - DECLARAÇÃO

Requerente: DENILSON RODRIGUES MARTINS
 Advogado(a): ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB-TO N.º 2.900
 Requerido: CLARO S/A
 DECISÃO: "A profissão do autor e o valor das custas e taxa judiciária R\$ 101,50 (cento e um reais e cinquenta centavos) não informam a necessidade da assistência judiciária. indefiro pedido nesse sentido. Intime para o preparo em 10 (dez) dias, pena de indeferimento da inicial. Gurupi, 31/05/12".

AUTOS – 2012.0001.6836-4/0 – BUSCA APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado(a): HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB-TO N.º 4.998-A
 Requerido: IRIS NUNES GOMES
 Advogado(a): GILENES FERREIRA DE MORAIS DAVID OAB-TO N.º 4.479
 DECISÃO: "Em razão do depósito das parcelas em aberto, determino a suspensão da liminar e com devolução do bem ao autor. Expeça mandado. Intime o banco a se manifestar sobre o valor depositado. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 22/05/12".

AUTOS – 2009.0012.8044-3/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER...

Requerente: ALCIO EVANGELISTA DA SILVA
 Advogado(a): FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB-TO N.º 4.231
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A
 Advogado(a): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM OAB-TO N.º 790
 DESPACHO: "Sobre a exceção de pré-executividade diga a autora em 10 (dez) dias. Gurupi, 16/05/12"

AUTOS – 2011.0010.5418-6/0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DIVIDA

Requerente: ALEX MENDES DE SOUSA
 Advogado(a): CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB-TO N.º 2.507
 Requerido: VIVO S/A
 Advogado(a): OSCAR L. DE MORAIS OAB-DF N.º 4.300
 DESPACHO: "Intime as partes a informar se há provas a produzir em audiência de Instrução e Julgamento, especificando-a em 10 (dez) dias. Gurupi, 31/05/12".

AUTOS – 2012.0001.6963-8/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: ALEX TEIXEIRA ARAUJO
 Advogado(a): JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB-TO N.º 1.775
 Requerido: BANCO ITAU S/A E CREDICARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES
 Advogado(a): RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA OAB-TO N.º 4.867-A, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO OAB-TO N.º 4.574-A
 DESPACHO: "Intime as partes a informar se há provas a produzir em audiência de Instrução e Julgamento, especificando-a em 10 (dez) dias. Gurupi, 31/05/12".

AUTOS – 2.811/06 – CUMPRIMENTO DA SENTENÇA

Requerente: ARADIESEL FREIOS IND. E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA
 Advogado(a): JOSÉ DUARTE NETO OAB-TO N.º 2.039
 Requerido: RUBENS DOS REIS AVELAR
 DESPACHO: "Sobre o bloqueio BACENJUD diga o autor em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 24/05/12".

AUTOS – 2010.0005.7155-3/0 – REPETIÇÃO DO INDÉBITO

Requerente: ANTONIA REGINA DE SOUZA
 Advogado(a): WELLINGTON PAULO T. DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.929
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A
 Advogado(a): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM OAB-TO N.º 790
 DESPACHO: "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a apelada a responder em 15 (quinze) dias. Depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as anotações de praxe. Gurupi, 15/05/12".

AUTOS – 2008.0008.8155-0/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: LIVIAN INACIO DE LIMA
 Advogado(a): JUSCELIR MAGNAGO OLIARI OAB-TO N.º 1.103
 Requerido: ALDO JERONIMO LONGUI E OUTRA
 Advogado(a): VENANCIA GOMES NETA OAB-TO N.º 83
 DESPACHO: "Intime a autora a providenciar o cumprimento da sentença. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 04/06/12".

AUTOS – 2009.0003.6583-6/0 - COBRANÇA

Requerente: ALDO JERONIMO LONGUI
 Advogado(a): VENANCIA GOMES NETA OAB-TO N.º 83
 Requerido: LIVIAN INACIO DE LIMA
 Advogado(a): JUSCELIR MAGNAGO OLIARI OAB-TO N.º 1.103
 DESPACHO: "Após o resultado da sentença dos autos apensos, cuja sentença foi mantida pelo TJ-TO. Intime as partes a informar se ainda interesse em produzir provas em audiência de Instrução e julgamento. Prazo 10 (de) dias. Gurupi, 04/06/12".

AUTOS – 2008.0005.9245-1/0 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

Requerente: AMARILDO MARTINS MARIANO
 Advogado(a): PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 1.648
 Requerido: LEINDECKER E CIA LTDA
 Advogado(a): CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA OAB-TO N.º 3.115-B
 DESPACHO: "Intime as partes da devolução dos autos pelo Tribunal. Gurupi, 15/05/12".

AUTOS – 2011.0011.9107-8/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: FABIOLA DOS SANTOS SOARES E OUTRA
 Advogado(a): VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB-TO N.º 2721
 Requerido: SÓ COLCHOES MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS E CCE DA AMAZONIA
 Advogado(a): FERNANDO JOSÉ GARCIA OAB-SP N.º 134.719 E RODRIGO RODOLFO FERNANDES OAB-GO N. 21.440
 DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 26/07/12, Às 16horas. Intime. Gurupi, 11/06/12".

AUTOS – 2009.0007.6338-6/0 – REVISÃO DE CLAUSULA CONTRATUAL

Requerente: CENTERCOM PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERURGICOS LTDA
 Advogado(a): NAIR ROSA FREITA CALDAS OAB-TO N.º 1047
 Requerido: IN TOTUM – PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA
 Advogado(a): ANDREYA NARAH R. DOS SANTOS OAB-GO N.º 17.706
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento dos alugueres na conta corrente n.º 11.218-9, agência n.º 9338, Banco Itaú, de titularidade do escritório Oliveira e Advogados Associados S/S, CNPJ n.º 07.857.814/0001-96, a partir do próximo mês..

AUTOS – 2009.0008.8758-1/0 - DESPEJO

Requerente: IN TOTUM – PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA
 Advogado(a): ANDREYA NARAH R. DOS SANTOS OAB-GO N.º 17.706
 Requerido: CENTERCOM PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERURGICOS LTDA
 Advogado(a): NAIR ROSA FREITA CALDAS OAB-TO N.º 1047
 DESPACHO: "Redesigno audiência preliminar para o dia 23/07/12, às 14h. Gurupi, 12/06/12".

AUTOS – 2011.0012.7803-3/0 - MONITÓRIA

Requerente: IBRAHIM DAOUD ELIAS
 Advogado(a): ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO OAB-TO N.º 4.063
 Requerido: ERACLIDES SILVEIRA DOS SANTOS E OUTRA
 Advogado(a): ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB-TO N.º 4.389
 DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 26/07/12, Às 14horas. Intime. Gurupi, 11/06/12".

AUTOS – 2011.0010.5173-0/0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA

Requerente: THOMAS VIEIRA NUNES
 Advogado(a): LEANDRO GOMES DA SILVA OAB-TO N.º 4.298
 Requerido: CENTRO OESTE COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA
 Advogado(a): RENATO TEDESCO OAB-MS N.º 9.470
 DESPACHO: "Em razão da impossibilidade do comparecimento do advogado da requerida comparecer redesigno audiência de Instrução e julgamento para o dia 25/07/12, às 14hs. Intime. Gurupi, 06/06/12".

AUTOS – 2011.0004.3316-7/0 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: ESTANISLAU AUGUSTO GONÇALVES
 Advogado(a): PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB-TO N.º 2245
 Requerido: JUAREXSANDRO SOUZA AGUIAR E OUTRO
 Advogado(a): JÂNILSON RIBEIRO COSTA OAB-TO N.º 734
 DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 26/07/12, às 17horas. Intime. Gurupi, 11/06/12".

AUTOS – 1.228/99 - EXECUÇÃO

Requerente: COLORIN INDUSTRIAL S/A
 Advogado(a): OLIVANIR ANDRADE DE CARVALHO OAB-TO
 Requerido: VALMIZ AFONSO BORGES
 DESPACHO: "Intime as partes a falar do valor bloqueado. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 16/05/12".

AUTOS – 2008.0005.8125-5/0 - MONITÓRIA

Requerente: COPYTINS COMÉRCIO DE COPIADORAS E SUPRIMENTOS LTDA
 Advogado(a): ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO OAB-TO N.º 4.063
 Requerido: LARIANE CRISTINA DE OLIVEIRA
 Advogado(a): WELTON CHARLES BRITO MACÊDO OAB-TO N.º 1.351-B
 DESPACHO: "Sobre pesquisa BACENJUD e RENAJUD diga a autora em 10 (dez) dias. Gurupi, 09/05/12".

AUTOS – 2010.0003.6020-0/0 – RESPONSABILIDADE CIVIL

Requerente: CINTIA MARIA ANTUNES DO VALE
 Advogado(a): HAGTON HONORATO DIAS OAB-TO N.º 1.838
 Requerido: DAVID HENRIQUE GARCIA
 DESPACHO: "Em fls. 29 foi determinado o pagamento das custas processuais até a sentença. Assim, intime-se para recolhimento em 10 (dez) dias (a autora). Cumpra-se. Gurupi, 08/02/12".

AUTOS – 2007.0004.6489-7/0 – RESCISÃO DE CONTRATO

Requerente: CERREALISTA GURUPI LTDA
 Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156
 Requerido: FRANCISCO MARGARINO QUINQUES NUNES
 Advogado(a): WILMAR RIBEIRO FILHO OAB-TO N.º 644
 DESPACHO: "Intime o executado a informar o paradeiro dos veiculos de fls. 115 em 10 (dez) dias. Gurupi, 04/06/12".

AUTOS – 2009.0004.0296-0/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: DROGA LIDER COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA
 Advogado(a): MARLENE DE FREITAS JALES OAB-TO N.º 3082
 Requerido: BETANIA CASCAO LEO BARRETO
 DESPACHO: "Sobre pesquisa BACENJUD diga a autora em 10 (dez) dias. Gurupi, 16/05/12".

AUTOS – 2009.0007.6191-0/0 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado(a): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779
 Requerido: ROMEU GARCIA DOS SANTOS E OUKTRO
 DESPACHO: "Intime o exeqüente a indicar bens penhoráveis dos executados, prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 16 de junho de 2011".

AUTOS – 2009.0007.6188-0/0 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado(a): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779
 Requerido: A P RODOVALHO E CIA LTDA ME/SUPERMERCADO PRIMO E OUTRO
 DESPACHO: "Intime o exeqüente a indicar bens penhoráveis dos executados, prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 16 de junho de 2011".

AUTOS – 2.628/06 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: CIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NAVA LTDA
 Advogado(a): DENISE ROSA SANTANA FONSECA OAB-TO N.º 1.489
 Requerido: JOSÉ ARTUR CARDOSO DE OLIVEIRA
 Advogado(a): ODILARDO C. ARAÚJO FILHO OAB-TO N.º 14.079
 DESPACHO: "Intime a exeqüente a informar o paradeiro dos veiculos visando a expedição da Carta Precatória. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 04/06/12".

AUTOS – 2009.0003.6473-2/0 - EXECUÇÃO

Requerente: CDA – COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA
 Advogado(a): POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS OAB-GO N.º 25.544
 Requerido: ANTENOR PEREIRA DE AGUIAR
 Advogado(a): HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB-TO N.º 2.510
 DESPACHO: "Sobre pesquisa BACENJUD diga a exeqüente em 10 (dez) dias. Gurupi, 31/05/12".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS - 2010.0000.8097-5/0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA**

Requerente: ANTONIO CARLOS PEREIRA GALVÃO
 Advogado(a): RENATO DUARTE BEZERRA OAB-TO N.º 4.296, ROGER DE MELLO OTTAÑO OAB-TO N.º 2.583
 Requerido: AUTO MECÂNICA BF LTDA
 Advogado(a): SABRINA RENOVATO OLIVEIRA DE MELO OAB-TO N.º 3.311

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a manifestarem sobre o laudo pericial juntado às fls. 293/334. Prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS - 2012.0002.7333-8/0 - EXECUÇÃO

Requerente: ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO
 Advogado(a): ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO OAB-TO N. 4.063
 Requerido: JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da devolução da Carta Precatória juntada às fls. 102/117.

AUTOS – 2012.0002.7040-1/0 - EXECUÇÃO

Requerente: CIMENTEC COMÉRCIO DE CIMENTO LTDA
 Advogado(a): NIVAIR VIEIRA BORGES OAB-TO N.º 1.017
 Requerido: DOUGLAS BEZERRA BASTOS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias recolher a locomoção do oficial de justiça que importa em R\$ 9.60 (nove reais e sessenta centavos), a ser depositado na conta corrente n.º 9.306-8, agência n.º 0794-3, Banco do Brasil S/A.

AUTOS – 2012.0004.2085-3/0 - MONITÓRIA

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A
 Advogado(a): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB-TO N.º 4.562
 Requerido: CARLOS GONÇALVES DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias recolher a locomoção do oficial de justiça que importa em R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos), a ser depositado na conta corrente n.º 9.306-8, agência n.º 0794-3, Banco do Brasil S/A.

AUTOS – 2012.0001.6742-2/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: ALESSANDRO BARREIROS DE SOUZA
 Advogado(a): GILENES FERREIRA DE MORAIS DAVID OAB-TO N.º 4.479
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado(a): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação, bem como os documentos juntados às fls. 20/46.

AUTOS – 2012.0001.6525-0/0 - REVISIONAL

Requerente: AROLD PEREIRA DE SOUZA
 Advogado(a): GILENES FERREIRA DE MORAIS DAVID OAB-TO N.º 4.479
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado(a): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação, bem como os documentos juntados às fls. 51/63.

AUTOS – 2008.0009.4025-5/0 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 Advogado(a): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311
 Requerido: PAULO ROBERTO GALVÃO DEMORI
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS – 2009.0004.0308-8/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado(a): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311
 Requerido: GLEISON DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, fls. 76.

AUTOS – 2010.0005.7265-7/0 - EXECUÇÃO

Requerente: DANIEL SOUSA PEDROSA
 Advogado(a): IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128
 Requerido: FREDERICO ROSA MESSIAS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS – 2012.0000.6034-2/0 - EXECUÇÃO

Requerente: UNIMED GURUPI
 Advogado(a): KARITA BARROS LUSTOSA OAB-TO N.º 3.725
 Requerido: DAYANE DE FREITAS FORTES MARZO
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, fls. 64.

AUTOS – 2008.0009.3796-3/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado(a): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311
 Requerido: FRANCINHA AGUIAR DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, fls. 66.

AUTOS – 2010.0004.7670-4/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 Advogado(a): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311
 Requerido: ANTONIO CARLOS DIAS BARBOSA
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito dos ofícios juntados às fls. 107/112.

AUTOS – 2009.0011.2714-9/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: DIVINO FERNANDES DA CUNHA
 Advogado(a): ODETE MIOTTI FORNARI OAB-TO N.º 740
 Requerido: BANCO PANAMERICANO
 Advogado(a): FABIO VINICIUS LESSA CARVALHO OAB-AM N.º 5614
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa em R\$ 3.008,57 (três mil e oito reais e cinquenta e sete centavos), sob pena de aplicação do disposto no artigo 475 "j" do CPC.

AUTOS – 2011.0002.4938-2/0 - DESPEJO

Requerente: DONIZETE GONÇALVES DA SILVA
 Advogado(a): ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ OAB-TO N.º 4.445
 Requerido: WALDIR TABORDA ROCHA
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, fls. 46.

AUTOS – 2012.0001.6831-3/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA
 Advogado(a): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB-TO N.º 4.258-A
 Requerido: ESTEVÃO DA COSTA SOUSA
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, fls. 58.

AUTOS – 2011.0009.2290-7/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado(a): NELSON PASCHOALOTTO OAB-TO N.º 4.866
 Requerido: ALESSANDRO DA SILVA SANTOS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, fls. 60.

AUTOS – 1.917/02 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: CÉLIA BRUSTOLIM MARTINS
 Advogado(a): LUIZ TADEU G. AZEVEDO OAB-TO N.º 116
 Requerido: HSBC SEGUROS S/A
 Advogado(a): JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO OAB-MT N.º 2680
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito do cálculo de atualização, fls. 380.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0002.4518-2 – Ação Penal**

Acusado: Luciviano Coelho Guimarães e Luziel Coelho Guimarães
 Advogado: Sebastião Gonçalves da Silva OAB/GO 31079
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos acusados acima intimado para comparecer na audiência de Instrução redesignada para o dia 16 de outubro de 2012, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

AUTOS: 2011.0004.3196-2 – Ação Penal

Acusado: José da Guia Alves Gomes
 Advogado: Sylmar Ribeiro Brito OAB/TO 2601
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado acima intimado para manifestar acerca do aditamento à denúncia de fls. 129, estando os autos em cartório a sua disposição.

AUTOS: 2011.0002.4504-2 – Ação Penal

Acusado: Maria da Conceição Batista de Araújo
 Advogado: Reginaldo Ferreira Campos OAB-TO 42
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Posto isso, **julgo procedente** o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, via de consequência, condeno a acusada MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA DE ARAÚJO como incurso nas penas do art. 15, caput, da Lei nº 10.826/03. Em estrita observância ao disposto pelo art. 68 do Código Penal, passo à dosagem da pena. (...) Não se fazem presentes causas de aumento ou de diminuição de pena, razão pela qual, fica a acusada condenada **definitivamente** a pena de **2 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa**, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida no **regime aberto**. Considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, (art. 44, do Código Penal), quais sejam: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, a ser realizada na forma do art. 46 do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho do sentenciado, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal; PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) mensais, durante 1 (um) ano, à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45, §2º, do Código Penal). Custas pela sentenciada. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome da ré no rol dos culpados, (art. 5º, LVII, CF), comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF), ao Cartório Distribuidor, bem como ao Instituto de Identificação e ao INFOSEG, expeça-se guia de execução definitiva e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 3 de maio de 2012. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito."

AUTOS: 2012.0004.2081-0 – Pedido de Revogação de Prisão Preventiva

Requerente: Marco Antonio Rodrigues Barbosa
 Advogado: Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano OAB/TO 195-B
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Tecidas estas considerações, nos termos dos arts. 310, II, 312 e 313, I, todos do Código de Processo Penal, como garantia da ordem pública, e para garantir a aplicação da lei penal, INDEFIRO o pedido de fls. 02/15 e mantenho Marco Antonio Rodrigues Barbosa na prisão em que se encontra. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 6 de junho de 2012. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito."

2ª Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N.º: 2012.0003.4744-7/0
 REQUERENTE/ACUSADO(S): Leandro Moura Lopes
 TIPIFICAÇÃO: Art. 33, Caput, e Art. 35, caput, ambos da Lei 11.343/06 e Outros.
 ADVOGADO (A) (S): Dr. Flávio Vieira Araújo OAB/TO
 Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima identificado para oferecer a defesa prévia, do denunciado acima referido, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 16 de Maio de 2012. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 13.684/2007 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS - CÍVEL**

Requerente: LUDIANA REIS MOURA
 Rep. Jurídico: ODETE MIOTTI FORNARI
 Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI
 Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193-B
 INTIMAÇÃO: Intimo o Requerido para apresentar contrazarrões à apelação, no prazo legal.

AUTOS: 12.733/2005 – AÇÃO DE EXECUÇÃO - CÍVEL

Exequente: CICERO SALES DA SILVA E OUTRO
 Rep. Jurídico: SÁVIO BARBALHO OAB/TO 747
 Executado: MUNICÍPIO DE GURUPI
 Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193-B
 INTIMAÇÃO: Intimo o Executado para que tome ciência do despacho de fls. 17, segue transcrito a parte dispositiva: "Cls... Consoante o pedido de fls. 12, intime-se o Executado para se manifestar. Cumpra-se Gurupi – TO, 03 de abril de 2012.

AUTOS: 2011.0010.5549-2 – AÇÃO DE REQUERIMENTO - CÍVEL

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI
 Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193-B
 Requerido: TINSPECTRO – DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA.
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para pagamento de custas de locomoção do oficial de justiça para cumprimento dos Mandados.

AUTOS: 2011.0009.1830-6– RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA SILVA
 Rep. Jurídico: DUERILDA PEREIRA ALENCAR OAB/TO 1593
 INTIMAÇÃO: Intimo a advogada da parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 50, que segue transcrito: " Cls...Designo audiência de justificação para o dia 04/07/12, às 14:00 h. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 30 de maio de 2012. Nassib Cleto Mamud Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0000.0657-7 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Requerente: IRANI FERREIRA OLIVEIRA
 Rep. Jurídico: CAROLINE ALVES PACHECO OAB/TO 4186
 INTIMAÇÃO: Intimo a advogada da parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 20, que segue transcrito: " Cls...Designo audiência de justificação para o dia 04/07/12, às 14:40 h. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 30 de maio de 2012. Nassib Cleto Mamud Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0000.9332-3 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
 Rep. Jurídico: JOSANA DUARTE LIMA OAB/TO 2649
 Requerido: WALLESKA SANTOS DUARTE
 Rep. Jurídico: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA OAB/TO 156-B
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 64, que segue transcrito: " Cls...Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 03/07/12, às 16:00 h. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 09 de maio de 2012. Nassib Cleto Mamud Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0008.9371-2/0- Ação de Obrigação de Fazer c/ Pedido de Antecipação de Tutela Específica

Requerente: ROSANA DOS REIS MELO DA SILVA
 Advogado: RONALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB/TO 4.278
 Requerido: SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA-EDUCON;
 Advogado: ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO OAB/TO 21.787
 Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS
 Advogados: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS OAB/TO 2.438
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes do inteiro teor do despacho que segue transcrito: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo de 10 dias. Gpi-TO, 13/04/2012. Odete Batista Dias Almeida. Juíza de Direito Substituta"

AUTOS: 12.730/05 – Ação Ordinária de Inexigibilidade de Debito Fiscal com Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: PONTE ALTA TURISMO LTDA
 Advogado: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA – OAB/TO 467
 Requerido: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes do despacho de fls. 476, que segue transcrito: "Cls... 1- Cumpra-se. Com urgência, a parte final do dispositivo da decisão de fls. 432/434 com a redução a termo da caução; 2- Como a parte autora não colacionou os documentos necessários e requeridos pelo requerido, indefiro a substituição da caução de fls. 467/470; 3- Digam as partes se pretendem produzir provas, especificando-as no prazo de dez dias. I.C. Gurupi, data supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2010.0010.6382-9/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: FRANCISCO NETO MACHADO DOS SANTOS
 ADVOGADO: NEUTON JARDIM DOS SANTOS – DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 INTIMAÇÃO: Intimo o advogado do requerido supra mencionados da designação de audiência de Instrução e Julgamento para o dia 11/07/2012, às 14hs.

AUTOS: 2009.0005.0848-3/0 – MONITORIA

Requerente: ED WILSON CESAR
 ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAUJO– OAB/TO 733
 Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG
 ADVOGADA: PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER– OAB/TO 2245
 INTIMAÇÃO: Intimo os advogados supra mencionados da designação de audiência de Conciliação para o dia 11/07/2012, às 13h30min.

AUTOS: 2009.0005.0848-3/0 – MONITORIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
 ADVOGADO: PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER – OAB/TO 2245
 Requerido: CASSIA MOURA COSTA
 ADVOGADA: CHARLITA TEIXEIRA DA P. GUIMARÃES – Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da requerente supra mencionado da designação de audiência de Conciliação para o dia 08/08/2012, às 15hs.

Vara de Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº: 2011.0000.9042-2**

Reeducando: Cecílio Capristaneo da Rocha
 Advogado: Antonio Luiz Lustosa Pinheiro OAB/TO 711
 Despacho: Intimação de Decisão

...Isto posto, **indefiro** a pretensão do reeducando **Cecílio Capristaneo da Rocha**, no sentido de conceder-lhe saída temporária pelo período de 7 (sete) dias, haja vista que o mesmo se encontra cumprindo a pena no regime fechado nos termos do art. 122, *caput*/LEP. Por outro lado, considerando que não houve insurgência, **homologo** o cálculo de pena de fl. 58 para que surtam seus legais efeitos. Assim determino à serventia que: 1. Remeta-se cópia do referido cálculo ao reeducando, bem como ao chefe do CRSLA, para conhecimento. 2. Intime-se o reeducando diretamente, o MP e a Defesa. Gurupi, dia 14 de junho de 2012. Doutor Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri. Eu Tereza Cristina P. de A. Babosa, Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei e inseri.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº 2011.0007.1713.0, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado PAULO SAMPAIO SILVA, vulgo "Paulinho", brasileiro, pedreiro, filho de José Soares da Silva e Maria Alves Sampaio, portador do RG 37.199.174.2 SSP-SP, CPF 316.656.618.01, atualmente em lugar incerto e não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, § 2º, I, E VI, c/c artigo 29 Caput do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO audiência que realizar-se-á no dia 15/08/2012 às 15h30min, na Sala de Audiência e Tribunal do Júri situado na Av. Rio Grande do Norte, s/nº, Gurupi-TO. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 de junho de 2012. Eu, Diane Gorette Perinazzo, Técnica Judiciária de 1ª instância, que digitei o presente. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2012.0000.3552-6– OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: WIWO OREMO WOLLMAN.
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Requerido: COMERCIAL GURUPI DE AUTOMÓVEIS LTDA
 Advogados: DR. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS OAB TO 37
 Decisão: "(...) Em acurada análise dos autos, verifico que o protocolo da petição às fls. 19/21, é anterior a data da sentença à fl. 11, entretanto, aquela somente foi juntada aos autos, após a sentença condenatória. Destarte, não há como modificar sentença com simples petição, sendo possível apenas o recurso nominado, conforme a previsão legal do art. 42, da Lei n. 9.099/95. Por isto, deixo de analisar os pedidos pleiteados na petição às fls. 19/21, por impossibilidade jurídica. Intimem-se as partes desta decisão. Após, façam os autos conclusos para análise dos embargos à fl. 29. Gurupi-TO, 25 de maio de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2008.0007.9847-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequirente: AMBROSIO MAGALHÃES DE SOUSA
 Advogados: DRA. VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB TO 2721
 Executado: BANCO CRUZEIRO DO SUL
 Advogados: DRA. ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766, DR. LEANDRO JEFFERSON CABRAL DE MELLO OAB TO 36830-B
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95... P.R.I. Gurupi-TO 30 de maio de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0001.9248-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequirente: RENATO DE ALMEIDA SARMENTO
 Advogados: DR. MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB TO 511 B
 Executado: JOÃO ALVES DE MOURA NETO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, DO Art. 53, da lei nº 9.099/95, e enunciado 75 do Fonaje, III, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se. Gurupi-TO, 30 de maio de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0006.3011-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequirente: SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Executado: L.A DE LIMA – O GOIANO -ME
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, DO Art. 53, da lei nº 9.099/95, e enunciado 75 do Fonaje, III, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Defiro o desentranhamento do documento à fl. 8 à exequirente com as cautelas de estilo. P.R.I... Gurupi-TO, 30 de maio de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0002.7918-4 – EXECUÇÃO

Requerente: AGUIAR E SOUSA LTDA
 Advogados: DRA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775
 Requerido: MARIA SIRLANE FIGUEIREDO DE SÁ
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Procedi a consulta da ordem e verifiquei que não foram localizados valores suficientes na conta corrente do executado, conforme consulta que segue. Transferi o valor bloqueado para conta judicial nesta Comarca. Intime-se o exequirente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias. Intime-se o executado sobre a penhora parcial realizada e a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias." Gurupi, 28 de maio de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0008.8163-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequirente: ANTONIO SOARES DA SILVA
 Advogados: DR. REGINALDO F. CAMPOS OAB TO 42
 Executado: LG SÃO PAULO
 Advogados: DRA. LEISE THAIS DAS SILVA DIAS OAB TO 2.288
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794,I, do CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 30 de maio de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0006.3104-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequirente: PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
 Advogados: DR. LELIO BEZERRA PIMENTEL OAB TO 3639
 Executado: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
 Advogados: DR. EDUARDO LUIZ BROCK OAB SP 91.311
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794,I, do CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 30 de maio de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0003.0931-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequirente: MARIA MILMES DA SILVA
 Advogados: DRA. SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR OAB TO 4034
 Executado: BRASIL TELECOM S/A
 Advogados: DR. JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM PARANHOS INFANTE OAB TO 4126-B, DRA. CRISTIANA A. LOPES VIEIRA OAB TO 2608
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794,I, do CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 31 de maio de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0003.0841-0/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequirente: JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO
 Advogados: DRA. JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO OAB TO 1882
 Executado: BRASIL TELECOM FIXA
 Advogados: DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794,I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 30 de maio de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0010.9355-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequirente: ALEXANDRA RITA MALACHAIS SANTOS
 Advogados: DRA. SABRINA RENOVOLO OLIVEIRA DE MELO OAB TO 3311
 Executado: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO
 Advogados: DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, DO Art. 53, da lei nº 9.099/95, enunciado 75 do Fonaje e Art. 267, III, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Expeça-se certidão do crédito do exequirente com fulcro no Enunciado 75 do FONAJE. P.R.I... Gurupi-TO, 31 de maio de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****CARTA PRECATÓRIA Nº: 2012.0001.6854-2**

Ação: EXECUÇÃO
 Comarca Origem: SINOP - MT
 Processo de Origem: 201-09.1996.811.0015
 Requerente: NELSON GLUCKSBERG
 Advogados: GÉRSON LUIS WERNER, MARCOS LEVI BERVIG e DANIELA S. WERNER
 Requerido/Réu: G. M. BRUSTOLON & CIA LTDA e GASPAR MIGUEL BRUSTOLON
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1- Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto à certidão de fl. 40. 2- Não havendo resposta, no prazo acima identificado, certifique-se nos autos e, após, devolva-se. Gurupi – TO., 31-05-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

CARTA PRECATÓRIA Nº: 2012.0004.2187-7

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Comarca Origem: ARAGUAÍNA - TO
 Processo de Origem: 2011.0012.8632-0
 Requerente: JOSÉ RONALDO LIMA DE SOUSA

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES (OAB/TO 1874).

Requerido/Réu: ESRON PABLO MARQUES DE BRITO

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1- Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, jungir aos autos comprovante de pagamento referente à locomoção devida ao oficial de justiça. 2- Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. 3- Às providências. Gurupi – TO., 31-05-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

CARTA PRECATÓRIA Nº: 2012.0003.4578-9

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Comarca Origem: VITÓRIA - ES

Processo de Origem: 24110310927

Requerente: SERGIO SCHIRMER ALMENARA RIBEIRO

Advogados: OSLY DA SILVA FERREIRA NETO (OAB/ES 13.449) e MARCELO PACHECO MACHADO (OAB/ES 13.527).

Requerido/Réu: MANARA PARTICIPAÇÕES S/A E OUTROS

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1- Defiro o pedido de fl. 55. 2- Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as taxas devidas. Gurupi – TO., 31-05-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

CARTA PRECATÓRIA Nº: 2012.0003.4623-8

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Comarca Origem: VIÇOSA - MG

Processo de Origem: 0713 11 003932-6

Requerente: VD1 COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - ME

Advogado: REINALDO GILIARD ROMEIRO MOL (OAB/MG 125.190)

Requerido/Réu: VIVIANE BRAGA RODRIGUES DUARTE

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1- Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto à certidão de fl. 09. 2- Não havendo resposta, no prazo acima identificado, certifique-se nos autos e, após, devolva-se. Gurupi – TO., 05-06-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

CARTA PRECATÓRIA Nº: 2012.0004.2067-5

Ação: SEQUESTRO

Comarca Origem: BRASÍLIA - DF

Processo de Origem: 2012.01.1.071848-3

Requerente: MULTIGRAIN S/A

Advogado: RICARDO GIOVANNI CARLIN (OAB/TO 2407)

Requerido/Réu: TRANSFRIGO TRANSP. FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1- Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar quanto à certidão de fl. 40, bem como complementar a diligência devida ao oficial de justiça, conforme solicitação à fl. 41, sob pena de devolução. Gurupi – TO., 05-06-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

CARTA PRECATÓRIA Nº: 2011.0010.4846-1

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Comarca Origem: SÃO PAULO - SP

Processo Origem: 150.01.2011.002561-5

Requerente: SANTAL EQUIPAMENTOS S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Advogado: PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER (OAB/TO 2245) e CRISTIANA A. S. LOPES VIEIRA (OAB/TO 2608)

Requerido/Réu: ADETRANS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1- Defiro o pedido de fl. 46 na forma requestada. Às providências. Gurupi – TO., 05-06-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

DESPACHO

AUTOS: Nº 2011.0006.6611-0 /0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogada: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110-A

Requerido: ADONALDO FERREIRA DE SOUZA

Advogado: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/TO 1671-A

Intimar a parte autoral do r. Despacho as fls. 65 de teor a seguir transcrito: DESPACHO: Visto em correição. Intime-se a parte autoral para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o conteúdo da certidão de fls. 64. E, ato contínuo, no prazo, requeira as providências que entenda cabíveis ao regular deslinde do feito. Ausência de manifestação, no prazo acima alinhavado, importará no reconhecimento de desídia processual. Cumpra-se. Itaguatins, 08 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 200800019254-2 (4116/08)

Ação: Cancelamento de Protesto

Requerente: Albertina da Costa Chaves

Defensoria Pública: Dra. Carolina Silva Ungarelli

Requerido: Nilson Fernandes de Freitas

Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação para o dia 05/07/2012, às 15:00 horas. Especificuem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 15/05/2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS: 2010.0008.6865-3 (4356/10) – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: DARLAN BARBOSA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO DE DARLAN BARBOSA SILVA - (Prazo de 10 dias)

O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **CITA** os denunciados. **DARLAN BARBOSA SILVA**, brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG 357.825 SS/TO, filho de Lucas Oliveira da Silva e Deuzelina Barbosa da Silva, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo os réus "responderem" a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e doze (14.06.2012) Eu (Naira Soraia Lima Gonçalves), Técnica Judiciária, subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte autora por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 4494/07 (2007.0009.3516-4)

AÇÃO: Interdição

Requerente: Antônio Lopes dos Santos

Advogado(a): Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi, OAB/GO nº 29.479

Interditando: Maria José Lopes dos Santos

DECISÃO: " Isto Posto, conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de **Maria José Lopes dos Santos**, brasileira, casada, maior, inválida, filha de José Alves de Sousa e Itelvina Lopes da Conceição, natural de Pedro Afonso – TO, nascida aos 04 de agosto de 1941, portadora do RG nº 247.821 SSP-TO e CPF sob o nº 952.655.381-00, residente e domiciliada na Rua 29, nº 439, Setor Universitário – Miracema do Tocantins, nomeando como seu curador **Antônio Lopes dos Santos**. Expeça-se o mandado de averbação. Sem Custas. Publique-se conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, em 30 de junho de 2010. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito." DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins –TO, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. (15/06/2012)

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 2008.0005.2513-4 AÇÃO:APOSENTADORIA

Requerente: ANITERCILIO DELFINO GLÓRIA

Advogado: Dr. RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA OAB/SP 263.497

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo o requerente para no prazo de 48 (quarenta e oito horas) dar andamento ao feito sob pena de extinção do feito

AUTOS Nº 2012.0004.5045-0/0 - 4999/07 - AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Requerente: MARTINS FREIRE BANDEIRA

Advogado: Dr. VANDERLEY ANICETO DE LIMA OAB/TO 843-A

Requerido: A UNIÃO

Advogado: Dr. HUMBERTO AIRES LOUREIRO – PROCURADOR

SENTENÇA: "...Diante do exposto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da extinção da ação principal. Sem honorários advocatícios, porquanto este já se encontram incluídos no encargo legal de 20%, (vinte por cento) incidente sobre o débito, nos termos do Decreto-Lei n. 1.025/69. Considerando que o pagamento da dívida se deu após o ajuizamento da execução, condeno o executado no pagamento das custas processuais, procedendo-se a cobrança na forma do Capítulo 2, Seção 5, do Provimento 02/11 CGJUS. P.R.I. (-) Inexistindo recurso de ambas as partes, certifique-se o trânsito em julgado e após cumpridas as formalidades legais, arquivem-se definitivamente os presentes autos, com baixa na distribuição. Miranorte, 15 de maio de 2012. As. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular".

AUTOS Nº 2012.0004.5044-2/0 - 5000/07 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: A UNIÃO

Advogado: Dr. HUMBERTO AIRES LOUREIRO – PROCURADOR

Requerido: MARTINS E FREIRE LTDA

Advogado: DR. VANDERLEY ANICETO DE LIMA –OAB/TO 843-A

SENTENÇA: "...Diante do exposto e com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto a presente execução fiscal, com resolução de mérito, em razão do adimplemento da dívida executada pelo devedor. Sem honorários advocatícios, porquanto este já se encontram incluídos no encargo legal de 20%, (vinte por cento) incidente sobre o débito, nos termos do Decreto-Lei n. 1.025/69. Considerando que o pagamento da dívida se deu após o ajuizamento da execução, condeno o executado no pagamento das custas processuais, procedendo-se a cobrança na forma do Capítulo 2, Seção 5, do Provimento 02/11 CGJUS. P.R.I. (-) Inexistindo recurso de ambas as partes, certifique-se o trânsito em julgado, bem como expeça-se o necessário para o cancelamento de eventuais penhora/arresto efetuado nos autos. Após

cumpridas as formalidades legais, arquivem-se definitivamente os presentes autos, com baixa na distribuição. Miranorte, 15 de maio de 2012. As. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular”.

AUTOS Nº 2006.0002.5424-0 AÇÃO: REGISTRO DE NASCIMENTO FORA DO PRAZO LEGAL

Requerente: JOSÉ COSTA DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimo o requerente para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito sob pena de extinção.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0004.6096-4 AÇÃO: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS-TO

Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO OAB/TO 1312

Requerido: ANTÔNIO ZILNÉ PEREIRA LIMA

Advogado: Dr. RENATO DUARTE BEZERRA OAB/TO 4296

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 05 dias, se manifestar sobre a contestação, e as partes para informarem se pretendem produzir provas orais.

AUTOS Nº. 2012.0003.9605-7 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Dra. SILVANA FERREIRA DE LIMA OAB/TO Nº: 949-B

Requerido: RITA DE CÁSSIA MARTINS RIBEIRO

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para, no prazo de 30 dias, efetuar o recolhimento das despesas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça, no valor R\$ 1.036,80. O valor da diligência deverá ser depositado diretamente na conta bancária do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins CNPJ: 25.053.190/0001-36, NO Banco do Brasil AG: 4560-8, CC: 9086-7. Sob pena de devolução da deprecata sem cumprimento

AUTOS Nº. 2012.0003.2197-9/0 – 6047/08 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: CICERO VALDIER PEREIRA

Advogado: Dr. SEVERINO PEREIRA DE SOUSA FILHO – OAB/TO 3132-A

Requerido: MANOEL FRANCISCO DE PAULA NETO

Advogado:

INTIMAÇÃO: para audiência de conciliação, designada nos autos para o **dia 25 de julho de 2012, às 9h30min, que realizar-se-á na Sala de audiências cíveis Fórum local.**

AUTOS Nº. 2008.0006.1876-0/0 – 6047/08 - AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Requerente: FERNANDO ARBUÉS BRANDÃO

Advogado: Dra. ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO – OAB/TO 1998

Requerido: R.B.V. INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICO LTDA-ME

Advogado:

INTIMAÇÃO: da parte autora para dar andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

AUTOS Nº. 2012.0003.5256-4/0 e/ou 1600/12 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: MANOEL DE JESUS RIBEIRO DOS SANTOS, REP. POR SIRLEY SANTIAGO DOS SANTOS

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA – OAB TO 1453-B

Requerido: YAMAHA ADMINISTRADORA CONSÓRCIO SC

INTIMAÇÃO: Intimo as partes supra nominadas, para comparecerem perante este juízo, no **dia 29 de agosto de 2012, às 08hs**, para a realização da audiência de conciliação. Tudo conforme determinado no despacho de fl. 23, proferida nos autos em epígrafe.

AUTOS Nº 2010.0008.8182-0 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BFB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Dra. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311

Requerido: WANILSON COELHO VALADARES

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da desistência da parte autora. Custas pela parte autora, em razão da ausência de citação e de comprovação de convenção entre as partes em sentido contrário.(...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Expeça-se ofício para cancelamento de eventual restrição junto ao DETRAN-TO.Transitada em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se. Miranorte/TO, 15 de maio de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular

AUTOS Nº. 2012.0003.2170-7/0 e/ou 7925-12 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/ INDENIZAÇÃO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: ROSALINA MENESES DOS SANTOS

Advogado: Dra CLÉZIA AFONSO – OAB TO 2164

Requerido: BANCO DAYCOVAL SA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes supra nominadas, para comparecerem perante este juízo, no **dia 29 de agosto de 2012, às 08hs**, para a realização da audiência de conciliação. Tudo conforme determinado na decisão liminar de fls. 78/79, proferida nos autos em epígrafe.

AUTOS Nº 2009.0008.2638-8 AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente: EDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO

Advogado: Dr. STALIN BEZE BUCAR OAB/TO 3348

Requerido: LC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto e com fundamento no artigo 284, parágrafo único, do código de processo civil, indefiro na petição inicial, e de consequência, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do mesmo diploma legal. Custas pela parte autora.(...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Transitada em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se. Miranorte/TO, 15 de maio de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei e etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação, com prazo de 30 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Escrivania Cível, tramita o processo n.º 6564/09 – 2009.0008.9813-3/0, Ação de Monitoria/Execução, onde figura como exequente Alair Antônio Pires e executada Petromax Comércio de Petróleo Ltda, fica devidamente INTIMADO o autor ALAIR ANTÔNIO PIRES, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, inscrito no CPF 074.703.351-20, em local incerto e não sabido para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e terá uma via afixada no lugar de costume na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, 14 dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. Eu, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei e etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação, com prazo de 30 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Escrivania Cível, tramita o processo n.º 6038/08 – 2008.0006.0073-0/0, Ação de Execução de Título Extrajudicial, onde figura como exequente L.A.S. representado por sua genitora V.A.G.S. e executado Antônio Carlos Mendes dos Santos, fica devidamente INTIMADA a parte autora VALQUIRIA ALVES GOMES SILVA, CPF 005.625.391-58, em local incerto e não sabido para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e terá uma via afixada no lugar de costume na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, 11 dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. Eu, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei e etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação, com prazo de 30 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Escrivania Cível, tramita o processo n.º 398/08 – 2008.0001.2846-1/0, Ação de Reclamação/Execução, onde figura como exequente Geralda Soares Barros e requerida Domingas Vieira, fica devidamente INTIMADO o ESPÓLIO DE GERALDA SOARES BARROS, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no feito, sob pena de extinção. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e terá uma via afixada no lugar de costume na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, 14 dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. Eu, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Interdito Proibitório, processo n.º 2012.0004.2285-6 – 3664/04 requerido por Patricia Alves de Santana em desfavor de João Pimenta da Silva, sendo o presente para CITAR João Pimenta da Silva, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido, para que, querendo conteste a presente demanda no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de Junho do ano de 2012. Eu, _____ Técnico Judiciário de 1ª Estância digitei e subscrevi. As. Cledson José dias Nunes – Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei e etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação, com prazo de 20 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Escrivania Cível, tramita o processo n.º 6942/10 – 2010.0002.3555-3/0, Ação de Execução de Título Extrajudicial, onde figura como exequente CREDIPAR – COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS LTDA, fica devidamente CITADA a empresa VALDIVINO FRANCISCO DE SOUZA - AGROSOUZA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.096.016/0001-99, na pessoa de seus representantes VALDIVINO FRANCISCO DE SOUZA, CPF n. 332.057.951-72 e sua esposa ELIANA QUINTINO DE SOUZA, CPF n. 578.071.401-00, brasileiros, casados, agropecuaristas e comerciantes, em local incerto e não sabido para no prazo de 03 (cinco) dias, pagar a dívida R\$ 50.431,05(Cinquenta mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinco centavos) com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e terá uma via afixada no lugar de costume na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, 14 dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. Eu, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei e etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação, com prazo de 30 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Escrivania Cível, tramita o processo n.º 3228/03 – 2012.0004.3721-7/0, Ação Monitoria/Execução, onde figura como exequente Walter Antônio Wesp e executado Edson Ney Mota Mamede, fica devidamente INTIMADA a parte autora: ESPÓLIO DE

WALTER ANTÔNIO WESP, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e terá uma via afixada no lugar de costume na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, 11 dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. Eu, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei e etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação, com prazo de 30 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Escrivânia Cível, tramita o processo n.º 6942/10 – 2010.0011.0030-9/0, Ação de Execução Fiscal, onde figura como exequente A Fazenda Pública Estadual, fica devidamente CITADA a empresa executada FRANCISCO SOUZA DE MACEDO, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.735.833/0001-63, na pessoa de seu(s) representante(s) legal, em local incerto e não sabido para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida R\$688.672,83(Seiscentos e oitenta e oito mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos) com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e terá uma via afixada no lugar de costume na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, 14 dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. Eu, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS Nº 2011.0003.0057-4 AÇÃO: USUCAPIÃO

Requerente: ADEIJAR EUQUERO FERREIRA
Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45
Requerido: JOSÉ ALVES DE LIMA
Advogado: ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, Juiz de Direito da Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas funções conferidas por lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital de Citação, com prazo de 30 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que por este fica devidamente CITADO OS TERCEIROS INTERESSADOS. PARA os termos da ação de USUCAPIÃO de fls 02/03, dos autos em epigrafe, em Trâmite por esta Escrivânia, proposta por ADEIJAR EUQUERO FERREIRA e requerido JOSÉ ALVES DE LIMA, OOBJETIVANDO o usucapião do imóvel denominado parte remanescente da gleba suburbana n 01, formada por parte dos lotes 36-A, parte do lote 37, lote 35-A e parte do lote 35-B localizado no patrimônio municipal de Miranorte, com área de 2,74,70 hectares, com os seguintes limites e confrontações: começa no marco 01, com distância de 252 metros até o marco 02, com azimute de 339º 02', 34"; do marco 02 até o marco 3 com distância de 107,06 metros, com azimute de 262º 51', 08"; do marco 03 até o marco 04, com distância de 37,55 metros, com azimute de 161º 1', 46"; do marco 04 até o marco 05, com distância de 40,90 metros com azimute de 152º, 21', 14"; do marco 05 até o marco 06 com distância de 40,30 metros e azimute de 172º, 30', 15"; do marco 06 até o marco 07 com distância de 18 metros, com azimute de 66º, 48', 50"; do marco 07 até o marco 08 com distância de 184,47 metros, com azimute de 159º, 42', 39"; do marco 01, ponte de partida, confrontando com a grota das pacas, em nome de José Alves de Lima. Com ADVERTÊNCIA de que querendo, tem o prazo de 15(quinze) dias, para CONTESTAR à ação, sob pena de revelia e confissão. Tudo em conformidade com o despacho exarado às fls 17, a seguir transcrito: ".....Citem-se também por edital, os terceiros possíveis interessados(.....)Miranorte, 04 de abril de 2011. Ricardo Gagliardi. Juiz de direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume na sede deste juízo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Miranorte-TO, aos 14 dias do Mês de Junho de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº 2010.0004.9833-3 AÇÃO: INTERDIÇÃO

Requerente: MARIA ERETIJA DA COSTA NASCIMENTO
Advogado: NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45
Interditando: SABINA COSTA CAMPOS

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, declaro interditada civilmente a senhora SABINA DA COSTA CAMPOS para que produza todos os seus efeitos desde logo. Nomeio como curadora da interditada a senhora MARIA ERETIJA DA COSTA NASCIMENTO, qualificada acima, que deverá assumir a responsabilidade civil pelos atos da interditada, entre outros conforme a lei civil. (.....)A curadora deverá prestar contas anualmente, com base no art. 1756 c/c art. 1781, do Código civil. Publique-se editais na forma do art. 1184 do CPC. Saem as partes intimadas. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Miranorte-TO, 20/06/2009. Ricardo Gagliardi. Juiz de direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº 2011.0010.8148-5 AÇÃO: INTERDIÇÃO

Requerente: ADEUVALDO DA COSTA RIBEIRO
Advogado: Defensoria pública
Interditando: JOSÉ DA COSTA RIBEIRO

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, acolho o parecer ministerial e julgo procedente o pedido inicial para declarar que o interditando é portador de enfermidade duradoura por ter deficiência mental e física, o que impossibilita de exprimir a sua vontade e de se locomover. DECLARO a interdição de JOSÉ DA COSTA RIBEIRO, qualificado na inicial. Constitui-se o estado de incapacidade absoluta do interditado devendo ser representado em todos os atos de sua vida civil. Nomeio como curador do interditado o Sr. ADEUVALDO DA COSTA RIBEIRO, devendo prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo na forma da lei.(.....)Publicada em audiência saem as partes intimadas. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Miranorte-TO, 07/02/2012. Ricardo Gagliardi. Juiz de direito."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº 2011.0009.6898-2 AÇÃO: INTERDIÇÃO

Requerente: JANAINA BATISTA DA SILVA NOBRE

Advogado: Defensoria pública

Interditando: JEFERSON BATISTA DA SILVA NOBRE

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, acolho o parecer ministerial e julgo procedente o pedido inicial para declarar a interdição de JEFERSON BATISTA DA SILVA NOBRE, reconhecendo-lhe a condição de absolutamente incapaz de exercer, por si só, os atos da vida civil. De consequência, nomeio-lhe curadora sua irmã, JANAINA BATISTA DA SILVA NOBRE, a quem cabe representá-lo no exercício de todos os atos da vida civil. Considerando que o interditando não possui bens, dispense a curadora da especialização da hipoteca legal, bem assim da prestação de contas. Inscreva-se a presente no livro próprio de Registro Civil competente, publicando-se no órgão oficial, de forma resumida, nos termos da legislação processual civil em vigor. Lavre-se termo de compromisso e façam-se as comunicações necessárias, inclusive Eleitoral. Sem custas, em virtude do pálio da gratuidade judiciária. P.R.I. Após, ao arquivo judicial, para as devidas baixas. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Miranorte-TO, 19/03/2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº 2007.0007.0033-7 AÇÃO: INTERDIÇÃO

Requerente: MÁRCIA MARTA AZEVEDO MOURA

Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO OAB/TO 1312

Interditando: JERFFERSON MOURA DE AZEVEDO E RAIANE MOURA DE AZEVEDO

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido com fundamento nos artigos 3º, II e 1767, I do Código civil (lei 10406/2002) e art. 1183, § único e 12184, CPC para interditar JERFFERSON MOURA DE AZEVEDO E RAIANE MOURA DE AZEVEDO, declarando serem absolutamente incapazes para regerem suas pessoas e seus bens. Mantenho como curadora dos interditados, Sra. MÁRCIA MARTA DE AZEVEDO MOURA, que deverá prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar suas funções, observando-se as advertências da lei, sob pena de revogação.(.....) SUSPENDO a exigibilidade das custas e honorários advocatícios com base no art. 3º da lei 1.060/50. Intime-se as partes da sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Cumpra-se. Miranorte-TO, 09 de fevereiro de 2011. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito substituto. Dou a presente por publicada e os presentes dela intimados. Após, ao arquivo judicial, para as devidas baixas. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Miranorte-TO, 05/06/2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº 2012.0002.3818-4 AÇÃO: INTERDIÇÃO

Requerente: LUISA ALVES DE SOUZA

Advogado: Dra. LOURDES OTAVIANA OAB/TO 2384-B

Interditando: JOSIMAR SOUSA MOURÃO

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, acolho o parecer ministerial e julgo procedente o pedido inicial para declarar a interdição de JOSIMAR SOUSA MOURÃO, reconhecendo-lhe a condição de absolutamente incapaz de exercer, por si só, os atos da vida civil. De consequência, nomeio-lhe curadora sua irmã, LUISA ALVES DE SOUZA, a quem cabe representá-lo no exercício de todos os atos da vida civil. Considerando que o interditando não possui bens, dispense a curadora da especialização da hipoteca legal, bem assim da prestação de contas. Inscreva-se a presente no livro próprio de Registro Civil competente, publicando-se no órgão oficial, de forma resumida, nos termos da legislação processual civil em vigor. Lavre-se termo de compromisso e façam-se as comunicações necessárias, inclusive Eleitoral. Sem custas, em virtude do pálio da gratuidade judiciária. Dou a presente por publicada e os presentes dela intimados. Após, ao arquivo judicial, para as devidas baixas. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Miranorte-TO, 05/06/2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular

NATIVIDADE

1ª Escrivânia Cível

DESPACHO

AUTOS: 2010.0011.6418-8/0 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: DR. SÉRGIO FONTANA – OAB/TO 701

Advogado: DR. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA – OAB/TO 496

Requerido: MUNICÍPIO DE NATIVIDADE-TO

Advogado: DR. MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B

Advogado: DR. ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB/TO 2.583

DESPACHO: "Considerando o teor da Portaria nº 40/2012, CGJUS/TO, publicada no Dje nº 2890, de 11/06/2009, que designou esta Magistrada para compor o Grupo de Trabalho responsável pelo estudo e elaboração do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal do Estado do Tocantins, cujas reuniões ocorrem às segundas-feiras, de 09 às 16 horas, coincidindo, pois, com a data da audiência designada nestes autos, redesigno-a para 09/07/12, às 14h45min. Intimem-se. Natividade (TO), 14 de junho de 2012. (ass.) Edsandra Barbosada Silva. Juíza de Direito."

AUTOS: 2010.0004.8079-5/0 – RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM

Requerente: A. M. S.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J. M. B. E OUTRO

Curador especial: DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES – OAB/TO 432-A

DESPACHO: "Considerando o teor da Portaria nº 40/2012, CGJUS/TO, publicada no Dje nº 2890, de 11/06/2009, que designou esta Magistrada para compor o Grupo de Trabalho responsável pelo estudo e elaboração do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal do Estado do Tocantins, cujas reuniões ocorrem às segundas-feiras,

de 09 às 16 horas, coincidindo, pois, com a data da audiência designada nestes autos, redesigno-a para 09/07/12, às 16h45min. Intimem-se. Natividade (TO), 14 de junho de 2012. (ass.) Edssandra Barbosada Silva. Juíza de Direito.”

AUTOS: 2010.0000.6560-7/0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: OLAVO PEREIRA DA MOTA
Advogado: DR. FELICIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547
Requerido: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: DR. LEANDRO RÔGERES LORENZI – OAB/TO 2.170-B
DESPACHO: “Considerando o teor da Portaria nº 40/2012, CGJUS/TO, publicada no DJe nº 2890, de 11/06/2009, que designou esta Magistrada para compor o Grupo de Trabalho responsável pelo estudo e elaboração do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal do Estado do Tocantins, cujas reuniões ocorrem às segundas-feiras, de 09 às 16 horas, coincidindo, pois, com a data da audiência designada nestes autos, redesigno-a para 09/07/12, às 13h45min. Intimem-se. Natividade (TO), 14 de junho de 2012. (ass.) Edssandra Barbosada Silva. Juíza de Direito.”

AUTOS: 2009.0009.7257-0/0 – COBRANÇA

Requerente: ELYANY LOPES CONCEIÇÃO
Advogado: DRA. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 2.056
Advogado: DRA. ADRIANA PRADO TOMAZ DE SOUZA – OAB/TO 2.056
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE-TO
Advogado: DR. MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B
Advogado: DR. ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB/TO 2.583
DESPACHO: “Considerando o teor da Portaria nº 40/2012, CGJUS/TO, publicada no DJe nº 2890, de 11/06/2009, que designou esta Magistrada para compor o Grupo de Trabalho responsável pelo estudo e elaboração do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal do Estado do Tocantins, cujas reuniões ocorrem às segundas-feiras, de 09 às 16 horas, coincidindo, pois, com a data da audiência designada nestes autos, redesigno-a para 09/07/12, às 15h45min. Intimem-se. Natividade (TO), 14 de junho de 2012. (ass.) Edssandra Barbosada Silva. Juíza de Direito.”

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 118/2012

Ação: Busca e apreensão... 2009.0002.0725-4/0 (nº de ordem: 01)

Requerente: Consórcio Nacional Honda LTDA
Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/TO 2489 / Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093
Requerido: Leuriane Toledo Ferreira

Advogado: Edimar Nogueira da Costa – OAB/TO 402-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em pauta para conciliação comigo. Em 01/6/12. (ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.” “Mantenho o despacho último. Intimar. Em 06/06/12 . (ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.” CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho de folhas 80-verso, designo a audiência de conciliação para o dia 04/07/2012, às 16:00 horas.

Ação: Declaratória... - 2009.0005.5117-6/0 (nº de ordem: 02)

Requerente: Ueudes Souza Medrado
Advogado/Escritório Modelo - UFT: Thiago Sousa Mendes – OAB/TO 4058 / Vinicius Pinheiro Marques – OAB/TO 4140-A e outros
Requerido: Oliveira e Yonamine Ltda – O Boticário em Colinas do Tocantins
Advogado: Fernanda Maria Alves Brito – OAB/TO 3180

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em pauta para conciliação comigo. Intimar. Em 31/5/12. (ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.” CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho de folhas 119-verso, designo a audiência de conciliação para o dia 04/07/2012, às 15:30 horas.

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 117/2012

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Ação: Obrigação de Fazer - 2011.0001.7598-2/0 (nº de ordem: 01)

Requerente: José Jordão de Toledo Leme
Advogados: Antonio José de Toledo Leme – OAB/TO 656
Requerido: Sul América Cia Nacional de Seguros
Advogada: Maria Thereza Alencastro Veiga – OAB/GO 10.070
Requerido: Scoring Corretora de Seguros S/A
Advogada: Marina Azevedo Machado – OAB/TO 4396
INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerida, Scoring Corretora de Seguros S/A, para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça R\$ 49,92 (quarenta e nove reais e noventa e dois centavos), a fim de darmos cumprimento aos mandados de intimações da testemunha e da parte autora. Palmas-TO, 14/06/2012.

INTIMAÇÃO AS PARTES

Boletim nº 117/2012

Ação: Embargos do Devedor – 2009.0010.8779-1/0 (nº de ordem: 01)

Requerente: Alexandre de Oliveira Barbosa
Advogado(a): Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público - Curador
Requerido(a): Cristiane Gomes Nogueira
Advogado(a): Ivan de Souza Segundo – OAB/TO 2658 / Irineu Derli Langaro – OAB/TO 1252

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, conheço os embargos e deixo de acolhê-los. Condeno o embargante às custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa. Todavia, suspendo-os por estar amparado pela AJG (art. 12, Lei 1.060/50). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 29 de maio de 2012. Luís Otávio de Q. Fraz. Juiz de Direito”.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2005.0003.4524-7- REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: C.C. CINTRA - FI
Advogado(a): Dr. Fabio Wazilewski e Dr. Jun Heitor Moraes Mochida
Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
Advogado(a): Dra. Márcia Caetano de Araújo e Dra. Patricia Wiensko
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, a parte promovente pugnou pelo julgamento antecipado e os promovidos nada requereram. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra.”

AUTOS: 2008.0002.4118-7- COBRANÇA

Requerente: Railson dos Santos Lima
Advogado(a): Dra. Jackeline Oliveira Guimarães
Requerido: PECÚLIO RESERVA DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): Dr. Letícia Cristina Machado
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, as partes quedaram-se silentes (vide certidão). Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra.”

AUTOS: 2007.0001.4762-0- DECLARATÓRIA

Requerente: João Batista
Advogado(a): Dr. Jocélio Nobre da Silva e Dr. Pablo Vinicius Félix de Araújo
Requerido: MINAS CALÇADOS, EMBRATEL E OUTROS
Advogado(a): Dr. Marcos Diógenes Souza Araújo, Dr. Julio Cesar de Medeiros Costa , Dr. André Guedes
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, a parte promovente pugnou pelo julgamento antecipado, a promovida, Telemar, informou não haver outras provas a serem produzidas e requereu designação da audiência prevista no art. 331, e as outras promovidas nada requereram. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra.”

AUTOS: 2009.0002.6687-0- BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(a): Dra. Luciana Faria Crisóstomo Pereira e Dra. Cristina Cunha Melo Rodrigues
Requerido: Luiz Guedes da Silva
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada , via patrono, para movimentar o feito dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, a teor do disposto no art. 267, III c/c art. 598 do mesmo diploma Legal.

AUTOS: 2009.0002.6687-0- BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(a): Dra. Luciana Faria Crisóstomo Pereira e Dra. Cristina Cunha Melo Rodrigues
Requerido: Luiz Guedes da Silva
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada , via patrono, para movimentar o feito dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, a teor do disposto no art. 267, III c/c art. 598 do mesmo diploma Legal.

AUTOS: 1404 / 2000 (2005.0000.3915-4) - MONITÓRIA

Requerente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advogado(a): Dr. Antônio Luiz Coelho
Requerido: MOVELAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(a): Dr. Marcelo Cláudio Gomes
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada, via patrono, para movimentar o feito dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, a teor do disposto no art. 267, III do Código de Processo Civil.

AUTOS: 2009.0002.6679-0- ORDINÁRIA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a): Dr. Raniele M. O. S. Dutra, Dr. Lindinalvo Lima Luz. Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa
Requerido: Ney Urvs Lopes Chiabotto
Advogado(a): Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (dias) dias, requerer o que entender de direito.

AUTOS: 2007.0001.4762-0- DECLARATÓRIA

Requerente: LISTEL LISTAS TELEFÔNICAS S/A
Advogado(a): Dra. Marcia Caetano de Araújo e Outros
Requerido: AUTO LOCADORA TOCANTINS LTDA
Advogado(a): Dr. Marco Paiva de Oliveira e Outros

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito.

AUTOS: 2932 / 2002 (2009.0003.7281-6) – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM TUTELA ANTECIPATÓRIA

Requerente: Ana Maria Bittencourt Viana
Advogado(a): Dra. Paula Zanella de Sá e Dra. Sandra Patta Flain
Requerido: MASTERCARD – BCN CONS. ADMINISTRAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS
Advogado(a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para no prazo de 10 (dez) dias especificarem provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2932 / 2002 (2009.0003.7281-6) – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM TUTELA ANTECIPATÓRIA

Requerente: Ana Maria Bittencourt Viana
Advogado(a): Dra. Paula Zanella de Sá e Dra. Sandra Patta Flain
Requerido: MASTERCARD – BCN CONS. ADMINISTRAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS
Advogado(a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para no prazo de 10 (dez) dias especificarem provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2786 / 2002 (2005.0000.4462-0) - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(a): Dra. Luciana Faria Crisóstomo Pereira
Requerido: Geuze Uilton Rocha Avelino
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias recolher locomoção do Oficial de Justiça.

AUTOS: 1780 / 2001 (2009.0002.6699-4) - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
Requerido: Rogério Santos de Oliveira
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre certidão de fl. 169.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº:2011.0005.8355-0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO
REQUERIDO: ODONEL BARREIRA SOARES JUNIOR
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Zacarias Leonardo, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania Cível, se processam a Ação de Consignação em pagamento, processo nº2011.0004.7232-4 requerido por LUIZ CARLOS SANTOS COSTA em face de CASSIA TERESA, sendo o presente para CITAR a requerida, CASSIA TERESA estando em lugar incerto e não sabido, para levantar o valor que lhe cabe ou oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "(...) **Após, cite-se o requerido para, querendo, levantar o valor que lhe cabe ou oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 893 inciso II, 297 e 272 parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, combinados) (...)**". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 14 de junho de 2012. Eu, Rouseberk Emrane Siqueira, Técnico Judicial, digitei e subscrevi.

AUTOS Nº:2011.0006.1542-7 – AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: LEF PISOS E REVESTIMENTO LTDA
ADVOGADO(A): ALEX FABIAN COIMBRA CASADO E NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ
REQUERIDO: PISOLAR COM DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o cumprimento da carta precatória".

AUTOS Nº:2011.0006.0442-5 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO
ADVOGADO(A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
REQUERIDO: LEANDRO MARINHO COSTA
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 110/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:
AUTOS Nº 2006.0000.6158-1/0
Autor: Ministério Público
Réu: AILTON NUNES
Advogado: DR. FRANCISCO ANTÔNIO DE LIMA, OAB/TO Nº 26.219
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da sentença a seguir transcrita: "O Ministério Público denunciou Ailton Nunes (qualificação nos autos), narrando que no dia 21 de janeiro de 2011, na Praça Uiatan Cavalcante, situada na Quadra Arse 14, nesta capital, ao ser parado em uma

blitz de policiais civis, o acusado, mediante palavras de baixo calão, desacatou o delegado de Polícia João Luiz Pompeu de Pina, bem como negou-se a entregar os documentos pessoais. Consta ainda que o delegado ofendido deu voz de prisão ao denunciado, que resistiu à detenção. Pediu-se a condenação do acusado nas penas do art. 329, "caput", e art. 331, c/c art. 69, todos do Código Penal. (...) Com vista dos autos, o Ministério Público opinou pela extinção da punibilidade do acusado (fl. 104). É o sucinto relatório. O § 5º, da Lei n.º 9099/95 dispõe que, "expirado o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade". Observe-se que já transcorreu o prazo previsto para a suspensão do processo (2 anos), e que não há nos autos qualquer notícia de que o benefício do acusado tenha sido revogado nesse período. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade de Ailton Nunes. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009. Após, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 07 de maio de 2012. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº.: 2009.0003.8335-4

Ação: COBRANÇA
Requerente: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA
Advogado: ADRIANO GUINZELLI
Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO
ATO PROCESSUAL: Fica o Advogado da parte Requerente devidamente intimado, para efetuar a DEVOLUÇÃO do presente autos perante esta Escrivania no prazo de 24 (vinte e quatro horas), sob pena de busca e apreensão.

Autos nº.: 2011.0007.2759-4

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO
Requerido: MARIA MIRANDA DOS SANTOS
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada para no prazo de (10) dez dias, manifestar acerca da contestação de fls. 24/30.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica intimada a parte autora por meio de seus advogados do ato processual abaixo.

Carta Precatória nº. 5000190-89.2012.827.2729

Deprecante: 2ª Vara Cível da Com. de Ituiutaba - MG.
Nº. de origem: 1046225-90.2008.8.13.0342 - Declaratória
Requerente: Luiz Carlos Gervásio da Costa
Adv. do Reqte.: Rodrigo Pedro Zarro - OAB/MG. 83.022
Adv. do Reqte.: Daniela Rosa Rastrello – OAB/MG. 111.411
Requerido: Espólio de João Alves de Lima
Adv. do Reqd.: Thiago Ferreira de Paula – OAB/MG. 114.962
DECISÃO: Fica intimada a parte requerente por meio dos seus advogados, do dispositivo final da decisão prolatada no evento 33 em frente transcrito: **...POSTO ISTO**, indefiro o pedido contido no evento 31 e, de consequência, **MANTENHO** a audiência designada no evento 13. **INTIME-SE** a parte petionária no evento 31 apenas da parte decisória deste decisum. No mais, aguarde-se a audiência em questão. **Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular**

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Carta Precatória nº 5003701-32.2011.827.2729

Deprecante: 2ª Vara da Comarca de Torres - RS.
Ação de origem: Execução de Alimentos
Nº origem:072/1.09.0006990-0
Exequente: Maria Eugênia Viviana Gonzalez Pereira
Adv. do Exeqte.: César Augusto Zortea – OAB/RS. 36512
Adv. do Exeqte.: Sabrina Constant Goulart – OAB/RS 60937
Executado: Eduardo Gonzalez
Adv. do Recco.:
OBJETO: Ficam intimados os advogados da parte exequente da realização do leilão nos referidos autos, redesignado para o primeiro leilão no dia 07/08/2012 às 14h00min, e o segundo leilão no dia 21 do mesmo mês, ano e no mesmo horário, à porta principal do Fórum, sito à Av. Theotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 264/05.

Ação: Inventário.
Requerente: Carminda Maria Rodrigues Ferreira.
Advogado: Francieliton R. dos Santos Albemaz, OAB/TO-2607.
Requerido: Espólio Aloide Lacerda Ferreira.
Advogado:
INTIMAÇÃO SENTENÇA: (...) "Nestes termos, julgo extinto o processo, aplicando-se analogicamente o art. 267, VIII do CPC. Custas finais pela requerente. Em caso de não

pagamento das custas finais, cumpra-se o provimento 02/2011 da CGJ-TO. P.R.I.. Após, transito em julgado, arquite-se.. Palmeirópolis, 05/06/2012. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito. Custas finais no valor de R\$ 318,53 (trezentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos, mais Taxa Judiciária no valor de R\$ 201,52 (duzentos e um reais e cinquenta e dois centavos), perfazendo o total de R\$ 520,05 (quinhentos e vinte reais e cinco centavos) Pls. 14/06/2011. Técnica Judiciária”.

Autos nº. 2010.0001.1644-9/0.

Ação: Reconhecimento de União Estável.

Requerente: Creusa Rosa de Oliveira.

Advogado: Defensoria Publica.

Requerido: Deuzelize Gomes Santos e Olivan Oliveira de Souza

Advogado nomeado: Francielton R. dos Santos Albemaz, OAB/TO-2607.

INTIMAÇÃO SENTENÇA: (...) “Nestes termos, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais finais. Entretanto, pelo disposto no art. 12 da Lei 1060/50, por se a parte beneficiária da assistência judiciária, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, a contar do transito em julgado. Neste prazo, se não houver mudança patrimonial do vencido ficará a dívida prescrita. P.R.I. Arquite-se. Palmeirópolis, 05/06/2012. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito. Pls. 14/06/2011. Técnica Judiciária”.

Autos nº. 2011.0003.8603-7/0.

Ação: Regulamentação de Visitas.

Requerente: Adriano de Paiva.

Advogado: Antônio Marques Junior, OAB/PR-70807.

Requerido: Patrícia Aparecida da Silva, re o menor J.E. da S.P.

INTIMAÇÃO SENTENÇA: (...) “Nestes termos, indefiro a petição inicial, com base no art. 295, II c/c art. 284, parágrafo único. Custas pela requerente. Entretanto, defiro-lhe os benefícios da gratuidade judiciária e suspendo o pagamento pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme art. 12 da Lei 1060/50. Decorrido este prazo e n ao havendo mudança patrimonial dela, considera-se a dívida prescrita. P.R.I. Palmeirópolis, 05/06/2012. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito. Pls. 14/06/2011. Técnica Judiciária”.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2011.0010.2599-2/0.

Natureza: Ação de Busca e Apreensão.

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A.

Adv/Requerente: Dr.(ª). Núbia Conceição Moreira OAB/TO nº 4.311 e Dr. Celso Marcon – OAB/TO nº 4009.

Requerido: JAIR DE SOUSA CASTILHO

Advogado/Requerido: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) o(s) advogado(a)(s) da parte Requerente, Dr.ª Núbia Conceição Moreira OAB/TO nº 4.311 e Dr. Celso Marcon – OAB/TO nº 4009 intimado(a)(s) para manifestar(em)-se acerca da **Certidão do Oficial de Justiça de fls. 43** dos autos, que deixou de citar o requerido e de proceder a busca e apreensão, em virtude do referido bem se encontrar trabalhando no estado do Pará, a serviço de terraplanagem e não tem data certa para retomar a esta cidade. Assim fica(m) intimado(a)(s) para manifestar(em)-se nos autos, no PRAZO DE CINCO (05) DIAS, sobre a não realização da busca e apreensão do bem, bem como, da não citação do requerido, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

Processo nº: 2011.0005.2964-4/0.

Natureza: Ação de Busca e Apreensão.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Adv/Requerente: Dr.(ª). Cristiane Belinat Garcia Lopes – OAB/TO nº 4.258.

Requerido: VALDECY MARCELINO GARCIA PINTO

Advogado/Requerido: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte Requerente, Dr.(ª). Cristiane Belinat Garcia Lopes – OAB/TO nº 4.258, intimada para manifestar-se acerca da **Certidão do Oficial de Justiça de fls. 24** dos autos, que citou o requerido, mas deixou de proceder a busca e apreensão do referido veículo mencionado no mandado, em virtude do requerido haver informado que vendeu o ágio do veículo para uma pessoa que residi na cidade de Gurupitô, não sabendo informar o endereço do mesmo naquela cidade, não existir nesta cidade a Rua 28 de Outubro. Assim fica intimada para manifestar-se nos autos, no PRAZO DE CINCO (05) DIAS, sobre a não realização da busca e apreensão do bem, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

Processo nº: 2011.0011.9860-9/0.

Natureza: Ação de Busca e Apreensão.

Requerente: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Adv/Requerente: Dr.(ª). Alexandre lunes Machado – OAB/TO nº 4.110.

Requerido: ROSANGELA ALVES LOPES

Advogado/Requerido: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte Requerente, Dr.(ª). Alexandre lunes Machado – OAB/TO nº 4.110, intimada para manifestar-se acerca da **Certidão do Oficial de Justiça de fls. 41** dos autos, que deixou de proceder a busca e apreensão do veículo mencionado no mandado, bem como citar a requerida Rosangela Alves Lopes em virtude de não existir nesta cidade a Rua 28 de Outubro. Assim fica intimado para manifestar-se nos autos, no PRAZO DE CINCO (05) DIAS, sobre a não citação da requerida, e não realização da busca e apreensão do bem, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

Processo nº: 2011.0009.7990-9/0.

Natureza: Ação de Busca e Apreensão.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Adv/Requerente: Dr.(ª). Cristiane Belinat Garcia Lopes – OAB/TO nº 4.258.

Requerido: PEDRO GOMES JUNIOR

Advogado/Requerido: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte Requerente, Dr.(ª). Cristiane Belinat Garcia Lopes – OAB/TO nº 4.258, intimada para manifestar-se acerca da **Certidão do Oficial de Justiça de fls. 24** dos autos, que citou o requerido, mas deixou de proceder a busca e apreensão do bem constante em virtude de não localizar o mencionado bem no endereço e nem nesta comarca, que segundo informação o dito bem foi passado para terceiros e não soube informar o atual endereço que possa localizá-lo. Assim fica intimada para manifestar-se nos autos, no PRAZO DE CINCO (05) DIAS, sobre a não realização da busca e apreensão do bem, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

Processo nº: 2011.0012.1663-1/0.

Natureza: Ação de Busca e Apreensão.

Requerente: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Adv/Requerente: Dr.(ª). Alexandre lunes Machado – OAB/TO nº 4.110.

Requerido: RAFAEL OLIVEIRA GOMES

Advogado/Requerido: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte Requerente, Dr.(ª). Alexandre lunes Machado – OAB/TO nº 4.110, intimado para manifestar-se acerca da **Certidão do Oficial de Justiça de fls. 39** dos autos, que citou o requerido, mas deixou de proceder a busca e apreensão do bem constante em virtude de após várias diligências não localizá-lo. Assim fica intimado para manifestar-se nos autos, no PRAZO DE CINCO (05) DIAS, sobre a não realização da busca e apreensão do bem, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

-Autos nº: 2012.0004.6639-0/0

Natureza: Ação de Reintegração de Posse.

Requerente: WILLIAM LOPES DE OLIVEIRA.

Advogado (a): Dr(a). Sérgio Barros de Souza - OAB/TO nº 748 e/ou Dr(a). Luiz Armando Carneiro Veras – OAB/TO nº 5057.

Requerido(s): FERNANDO DO NASCIMENTO SILVA.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) REQUERENTE por seu(s) ADVOGADO(S) – Dr(a). Sérgio Barros de Souza - OAB/TO nº 748 e/ou Dr(a). Luiz Armando Carneiro Veras – OAB/TO nº 5057, intimado(s) para comparecerem a audiência **JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA** designada para o dia **29 de JUNHO de 2012, às 13:30 horas**, tudo nos termos do despacho a seguir transcrito: “1 – Entendo haver necessidade de JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA dos fatos alegados na inicial, para decidir acerca do pedido liminar, pois que a matéria é de fato, a exigir prova da posse do(s) autor(es) r da turbação e/ou esbulho praticado pelo(s) réu(s), nos termos dos artigos 927 do CPC e 1196 do CC e, pelos termos do contrato juntado aos autos, os fatos são, no mínimo, nebulosos. 2 – Designo audiência de JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA para o dia **29/JUNHO/2012, às 13:30 horas**, devendo ser intimados os requerentes e seu advogado; 3 – CITE(M)-SE o(s) requerido(s) (e esposas, se casados), inclusive para comparecer(em) à audiência designada, acompanhadas de advogado, advertindo-os que o prazo de resposta/contestação da ação, de QUINZE (15) DIAS, só começará a correr da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar, após ou na própria audiência de justificação prévia (parágrafo único, art. 930, CPC). 4 – Intime(m)-se autor(es) e seu(s) advogado(s); 5 – Intimem-se. Cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins/TO, 14 de JUNHO de 2.012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível**. Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2007.0005.2412-1 – Ação de Divorcio Litigioso

Requerente: Manoel Pereira da Silva

Advogado: Dr. Joarcelliany Maria de Souza, OAB/TO- 4085 (FI.121)

Requerido:Dione Maria Coelho Silva

Advogado: Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues, OAB/TO-3933(fl.78)

Fica a o Advogado Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues, intimado para se manifestar, no prazo legal, sobre a petição e documentos juntados pelo autor nas fls. 123 a 146, dos autos. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã digitei. .

Autos nº 2010.0004.9201-7- Homologação de Acordo

Requerente: Ulisses Vítório Sousa Carvalho e outros

Advogado: Leila Rufino Barcelos- OAB/TO 4427

Requerido: E. M. C. A. S.

Fica a advogada da parte autora intimado para o reconhecimento dos fins de fl. 25. Após, Cls. Pso. D.F. Esmar Custódio Vêncio Filho- Juiz de Direito. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2007.0004.2388-0- Investigação de Paternidade

Requerente: A. W. N. C. rep. por sua genitora Íris de Fátima Nunes Carvalho

Advogado: JOSÉ PDRO DA SILVA- OAB/TO 486

Requerido: E. M. C. A. S.

Fica o advogado JOSÉ PEDRO DA SILVA- OAB/TO 486 intimado que a autora não foi localizada no endereço fornecido para audiência anteriormente designada. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2007.0001.9216-1- Execução de Alimentos

Requerente: J. A. de C., rep. por sua genitora

Advogado: JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO – 1132

Requerido: B. J. C. F

Fica o advogado da parte autora intimado que o requerido não foi localizado no endereço fornecido para cumprimento ao determinado na decisão de fls. 29/31, ficando os autos com vistas para manifestação. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2012.0000.0507-4 - Alvará

Requerente: J. P. G. e M. de L. G. O., rep. por Pedro Gomes e Antonia de Jesus Lopes de Carvalho

Advogado: Evandra Moreira de Souza- OAB/TO 645

Fica a advogada da parte autora intimada do final da sentença de fls. 217: " ... Neste sentido, homologo o acordo firmado a fim de que surta seus legais efeitos, ficando esta sentença condicionada ao cumprimento integral do acordado, sob pena de prosseguimento da ação executiva pelo saldo residual. Ressalto às partes, em especial ao requerido, que as pensões vincendas e não pagas durante a suspensão deste feito, a qual desde já determino em razão do pleito das partes, também poderão ser executadas nestes autos, com a possibilidade legal de se decretar a prisão civil do devedor. Expeça-se alvará de soltura, colocando-se incontinentemente em liberdade o requerido, se por outro motivo não tiver que permanecer preso. Defiro assistência judiciária às partes. Intimem-se as partes e Mp. PRI. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 02 de maio de 2012. Esmar Custódio Vêncio Filho- Juiz de Direito. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2007.0010.5293-2- Execução de Alimentos

Requerente: A. L. L., rep. por sua genitora
Advogado: ERIKA PATRICIA SANTANA NASCIMENTO- OAB/TO 3238
Requerido: E. C. B.

Fica a advogada da parte autora intimada do final da sentença de fls. 217: " ... Neste sentido, homologo o acordo firmado a fim de que surta seus legais efeitos, ficando esta sentença condicionada ao cumprimento integral do acordado, sob pena de prosseguimento da ação executiva pelo saldo residual. Ressalto às partes, em especial ao requerido, que as pensões vincendas e não pagas durante a suspensão deste feito, a qual desde já determino em razão do pleito das partes, também poderão ser executadas nestes autos, com a possibilidade legal de se decretar a prisão civil do devedor. Expeça-se alvará de soltura, colocando-se incontinentemente em liberdade o requerido, se por outro motivo não tiver que permanecer preso. Defiro assistência judiciária às partes. Intimem-se as partes e Mp. PRI. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 02 de maio de 2012. Esmar Custódio Vêncio Filho- Juiz de Direito . eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2009.0006.0447-4- Revisão de Alimentos

Requerente: Zeriones Costa Lima
Advogado: Renato Duarte Bezerra- OAB/TO 4296
Requerido: Rosangela Candido Sousa
Adv. Defensoria Pública

Fica a parte autora através de seu advogado intimado que os autos estão com vistas para manifestar-se acerca da contestação juntada nos autos às fls. 40/41 no prazo de 10 dias. eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0004.9213-0- Modificação de Guarda

Requerente: R. C. da S.
Advogado: Michelly Correa Milhomem Marchenta- OAB/TO 3745
Requerido: E. M. C. A. S.

Ficam as partes através de seus advogados intimados para especificarem provas que pretendem produzir (artigo 324 do CPC), se necessário, justificando. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2007.0002.1916-7- Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: Alcione Pereira de Sá
Advogado: Vanuza Pires da Costa- OAB/TO 3231
Requerido: Genivaldo Pereira Dias

Ficam as partes através de seus advogados intimados para dizerem se pretendem conciliar no prazo de 10 dias. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0003.9861-0 Ação Penal

Acusados: IRAFAN MOTA FERREIRA JUNIO e FABRÍCIO CONEGUNDES DA COSTA
Vítima: A Justiça Pública
Infração: Art. 33, "Caput", e 35 da Lei 11.343/2006, infrações penais praticadas em concurso material em forma do art. 69 do CP.

Advogados: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado Irafan Mota Ferreira Junio Dr. ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA, brasileiro, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 4.087 B, com escritório profissional situado na Rua Tapajós, nº 323, Praça Cabo Luzimar, nesta cidade. INTIMADO, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 28 de junho de 2012, às 15:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos epigrafados.

PARANÁ

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 020/2012

Doutor **MÁRCIO SOARES DA CUNHA**, Juiz de Direito e Diretor do Fórum desta Comarca de Paranã Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 033/2012 de 12/06/2012.

CONSIDERANDO que a Prefeita Municipal decretou **FERIADO MUNICIPAL** em todo o Município de Paranã/TO, nos dias **25 e 26 de Ponto Facultativo no dia 27 de junho do corrente ano**, tendo em vista os Tradiçãoais Festejos em Louvores a São João Batista Padroeiro da cidade e do Divino Espírito Santo.

RESOLVE:

ACOLHER o Feriado Municipal dos dias **25 e 26 de junho de 2012**, caso em que serão suspensos todas as atividades forenses nos citados dias, ficando prorrogados para o primeiro dia útil seguinte, os prazos processuais que se vencerem nos referidos dias.

ORIENTAR aos jurisdicionados que em caso de urgência, entrar em contato com o servidor plantonista através do telefone (63) 8445.1647.

Remeta-se cópia desta a Presidência do Tribunal de Justiça; ao Ministério Público Estadual; Delegacia de Polícia e Defensoria Pública.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Dada e Passa nesta cidade e Comarca de Paranã Estado do Tocantins, aos treze dias do mês junho do ano de dois mil e doze.

MÁRCIO SOARES DA CUNHA

Juiz de Direito
Diretor do Foro

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0011.2641-3 – AÇÃO DE USUCAPIÃO

Requerente: Aureliano Curcino dos Santos
Requerente: Terezinha de Jesus Paranaquá dos Santos
Advogado: Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO 387
Requerido: Dalva de Castro Pinto
Requerido: Alan Kardec da Cruz Oliveira
Advogado não constituído

INTIMAÇÃO dos AUTORES para recolhimento das custas de locomoção para citação do 2º requerido no valor de R\$39,03 (trinta e nove reais e três centavos), a guia pode ser retirada pelo site: www.tj.go.gov.br. Paranã, 14 de junho de 2012. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2010.0006.8083-2 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Cristina Cunha Melo Rodrigues – OAB/GO 14113 e Fabiano Ferrari Lenci – OAB/GO 3109

Requerido: Auto Posto Mineirão Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "... É o relatório. Passo a decidir. Analisando detidamente os presentes autos, observa-se, de fato, o abandono da causa pela parte requerente, o que inviabiliza a adoção de medidas ulteriores que o caso requer e, via de consequência, determina a extinção da demanda, nos termos da lei processual civil. No caso, a demanda foi ajuizada em 14/06/02 sem que até o momento a parte requerida sequer foi citada. Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas, se houver pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã (TO), 05 de junho de 2012. As) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS SRS. JOSÉ RAMALHO PEREIRA e JOSÉ ALMÉRIO, COM

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, via desta Escrivania do 1º Cível, está se processando a AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO/ADITIVO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL C/C TUTELA ANTECIPADA À REINTEGRAÇÃO/IMISSÃO DE POSSE, DESFAZIMENTO DE OBRA CONSTRUÍDA, MULTA EM CASO DE TURBAÇÃO/ESBULHO + (MAIS) INDENIZAÇÃO POR PERDAS, DANOS MATERIAIS, MORAIS/RESOLUÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO (Processo nº 2011.012.3640-3), em que é Requerente **IUAO MORISUGUI e MARIA YASUE MORISSUGUI** em desfavor de **JOSÉ RAMALHO PEREIRA, CPF nº 554.712.002-06, CI. RG. Nº 1364584-SSP/PI**, em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, publicado no DJE, bem como afixado na sede deste Juízo, CITA os Srs. **JOSÉ RAMALHO PEREIRA e JOSÉ ALMÉRIO**, para responderem aos atos e termos da ação proposta contestando-a caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando desde já cientes de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. (arts. 285, 319, 942 e 232 do CPC), tudo conforme despacho a seguir transcrito: A meu ver, há necessidade de instrução do feito, de forma que não vislumbro nesse momento a presença dos requisitos do artigo 273, do CPC, motivo pelo qual mantenho a decisão de fls. 40. Por oportuno, determino a citação de **JOSÉ RAMALHO PEREIRA e JOSÉ ALMÉRIO**, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. Cite-se, ainda, **AGENOR**, vulgo **MAROMBINHA**, no endereço declinado às fls. 50. Apensem-se os presentes autos àqueles referentes aos embargos de terceiros, noticiados às fls. 75. Paranã, 12/06/2012, as) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de junho de 2012. E, para que não aleguem ignorância manda expedir o presente edital de citação, para ser publicado no Diário da Justiça, bem como afixada uma via do presente no placard do Fórum local. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

PEDRO AFONSO

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0001.8984-1 – ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: RICARDO GOMES LUSTOSA NOGUEIRA
Advogados: ELISANGELA SALLET SAVEDRA – OAB/TO 70330
ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

Requerido: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Antes de analisar o pedido de tutela antecipada determino que a parte autora recolha as custas inicial na sua totalidade, por ausência de previsão

de parcelamento e faculto o recolhimento de 50% (cinquenta por cento) da taxa judiciária, conforme art. 91 do Código de Tributação Estadual. Cumpra-se em 10(dez) dias, sob pena de cancelamento na distribuição e indeferimento na inicial. Pedro Afonso, 16 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

AUTOS: 2011.0009.0858-0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ROSENILDO FIDELIX DO NASCIMENTO
Advogado: RONALDO CIRQUEIRA ALVES – OAB/TO 4782
Requerido: ESTOFADOS MAGALHÃES LTDA
DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Defiro o depósito requerido, que deverá ser efetuado pelo autor em 5 dias, sob pena de extinção. ...Para caso de levantamento do depósito, deverá ser debitado o valor do montante para o pagamento dos honorários, além da quantia necessária para o ressarcimento das custas....Pedro Afonso, 20 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

AUTOS: 2010.0010.3639-2 – OPOSIÇÃO

Oponentes: SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO E MARA RUBIA ROCHA MAGALHÃES DE CARVALHO
Advogado: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO – OAB/GO 7411
Opostos: 1º ESPÓLIO DE SEBASTIÃO ANTONIO DE CARVALHO
Advogado: CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO – OAB/TO 2006-B
2º - EDSON MARTIN AURIEMA JUNIOR E ANA PATRICIA DE SOUZA
Advogado: ALESSANDRO ROGES PEREIRA – OAB/TO 2326
DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Intimem-se as partes dos feitos de adjudicação e oposição que a perícia será realizada em Palmas no local anteriormente designado nos dias 27 e 28 de junho às 14:00 horas. O cartório deve proceder juntada em conexão dos dois feitos. O cartório deve intimar o perito para carga dos autos antecipadamente. Pedro Afonso, 13 de junho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

AUTOS: 2009.0005.0927-7 – ADJUDICAÇÃO

Requerente: THEREZINHA SALETTE CARVALHO
Advogado: CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO – OAB/TO 2006-B
Requeridos: EDSON MARTIN AURIEMA JUNIOR
ANA PATRICIA ALVES DE SOUZA
Advogados: ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364
ALESSANDRO ROGES PEREIRA – OAB/TO 2326
Terceiro Interessado: BUNGE AÇUCAR E ALCOOL – RIMENE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
Advogado: IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR – OAB/TO 2426
DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Intimem-se as partes dos feitos de adjudicação e oposição que a perícia será realizada em Palmas no local anteriormente designado nos dias 27 e 28 de junho às 14:00 horas. Pedro Afonso, 13 de junho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

AUTOS: 2006.0006.3279-1 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BRADESCO E CONSORCIOS LTDA
Advogado: FABIANO FERRARI LENCI – OAB/TO 3019-A
Requerido: SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO
Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Desentranhe-se os documentos que instruem a inicial e intime-se o causídico para recebimento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento...Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito.”

PEIXE

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS nº 2011.0005.4036-2/0**

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: ELANE FERREIRA DAS NEVES ROCHA
Advogado: Defensoria Pública
Requerido: ARNOR BATISTA ROCHA

Curadora Especial: Drª. MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES - OAB/TO nº 810
INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 20: “Vistos. (...) É o relatório. Decido. Satisfeitos os requisitos previstos na Lei nº 6.515/77, art. 226, § 6º da CF e EC nº 66/2010, e intervindo o Ministério Público, JULGO PROCEDENTE o pedido nos termos do art. 269, I do CPC, para que seus jurídicos efeitos produza, restando assim Divorciados. A Autora voltará a usar o nome de solteira ELANE FERREIRA DAS NEVES. Transitada em julgado, expeça-se mandado e arquite-se. Sem custas por estar sob o pálio da assistência judiciária. P.R.I. Peixe, 05/06/12. ...”

AUTOS nº 2010.0012.0178-4/0

AÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: G. R. A., rep. por s/genitora SELMA ALVES PEREIRA
Advogado: Defensoria Pública
Requerido: SANNO RODRIGUES SANTOS
Advogado: Dr. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO – OAB/TO nº 826
INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 39: “Vistos. (...) ISTO POSTO, e tudo que dos autos consta, nos termos do artigo 269, inciso III, julgo procedente o pedido homologando a regularização de guarda, visitas e pensão alimentícia, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Sob o pálio da justiça gratuita. R.I. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Peixe, 05/06/12. ...”

AUTOS nº 2008.0006.7469-5/0

AÇÃO DE INTERDIÇÃO
Requerentes: ADONES RODRIGUES NETO e LUZANIR RODRIGUES NUNES
Advogado: Dr. LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ – OAB/GO nº 25.468
Requerido: LUCIANA RODRIGUES NETO
Advogado: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 66: “Assim, diante da inércia das partes, posto isto, com arrimo no artigo 267, II e III do CPC, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito. Sem custas por estar sob o pálio da justiça gratuita. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais. Peixe, 04/06/12. ...”

PIUM

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS: 2007.0005.4669-4/0 – AÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA DE AVALIAÇÃO E PRACEAMENTO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Adv. Dr. Rudolf Schaitl– OAB/TO 163-B
Requerido: CONRADO GONÇALVES DE SOUZA NETO, ESPÓLIO DE CARLOS ACÁCIO GONÇALVES DE SOUZA e CRICIA SINAIDA SIGNORINI TOLEDO DE SOUZA
INTIMAÇÃO: DESPACHO: I-INTIMEM-SE as partes sobre a avaliação de fls. 34/35 (e seus cônjuges, se casados forem), acerca do valor atribuído aos bens construídos para se manifestarem no prazo de 15 dias (CPC, 475-J). a) CONRADO GONÇALVES DE SOUZA NETO e ESPÓLIO DE CARLOS ACÁCIO GONÇALVES DE SOUZA, no endereço na Rua Independência n. 1473, Boa Vista em São José do Rio Preto-SO – CEP: 15.000.000, b) CRICIA SINAIDA SIGNORINI TOLEDO DE SOUZA, no endereço na Rua Rubião Junior n. 3232, Apt. 42, Vila Bom Jesus em São José do Rio Preto-SO, CEP 15.010.090. II-Se não houver impugnação, intime-se o Exequente para no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos a certidão atualizada do imóvel e após, designe-se hasta pública para alienação dos bens. IV-Para o caso de pessoa com endereço em outra Comarca expeça-se carta precatória. Intimem-se. Pium-TO, 03 de abril de 2012. (ass) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS: 2010.0005.5675-9/0 – AÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA DE PENHORA, REGISTRO E AVALIAÇÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Adv. Dr. Ciro Estrela Neto– OAB/TO 1.086-B
Requerido: ELAINE GONÇALVES DE SOUZA e CSS TOLEDO DE SOUZA E CIA LTDA
INTIMAÇÃO: DESPACHO: I-INTIMEM-SE as partes sobre a avaliação de fls. 36/37 (e seus cônjuges, se casados forem), acerca do valor atribuído aos bens construídos para se manifestarem no prazo de 15 dias (CPC, 475-J). II-Se não houver impugnação, diga o Exequente se tem interesse na ADJUDICAÇÃO ou ALIENAÇÃO PARTICULAR do bem penhorado, na forma dos arts. 685-A e 685-C. III-Não havendo interesse do credor, intime-se o exequente para no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos a certidão atualizada do imóvel e após, designe-se hasta pública para alienação dos bens. IV-Para o caso de pessoa com endereço em outra Comarca expeça-se carta precatória. Intimem-se. Pium-TO, 03 de abril de 2012. (ass) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS: 2011.0005.1131-1/0 – AÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA DE AVALIAÇÃO E PRACEAMENTO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Adv. Dr. Gustavo Amato Pissini – OAB/TO 4694-A
Requerido: BEATRIZ CRISTINA ALONSO GEREZ DE SOUZA e CONRADO GONÇALVES DE SOUZA NETO
INTIMAÇÃO: DESPACHO: I-Intime-se a exequente para no prazo de 10 (dez) dias providenciar a intimação das partes a respeito do bem avaliado à fl. 12. II-Se não houver impugnação, diga o Exequente se tem interesse na ADJUDICAÇÃO ou ALIENAÇÃO PARTICULAR do bem penhorado, na forma dos arts. 685-A e 685-C. III-Não havendo interesse do credor, designe-se hasta pública para alienação dos bens. Pium-TO, 14 de março de 2012. (ass) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS: 2011.0008.6804-0/0 – AÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA DE PENHORA, REGISTRO E AVALIAÇÃO

Requerente: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - COMAB
Adv. Dra Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB/TO 2.412
Requerido: ÁGROPECUÁRIA CRISTALÂNDIA S/A e JOÃO ALBERTO RIBAS SOARES
INTIMAÇÃO: DESPACHO: I-INTIMEM-SE as partes sobre a avaliação de fl. 12 (e seus cônjuges, se casados forem), acerca do valor atribuído aos bens construídos para se manifestarem no prazo de 15 dias (CPC, 475-J). II-Se não houver impugnação, diga o Exequente se tem interesse na ADJUDICAÇÃO ou ALIENAÇÃO PARTICULAR do bem penhorado, na forma dos arts. 685-A e 685-C. III-Não havendo interesse do credor, intime-se o exequente para no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos a certidão atualizada do imóvel e após, designe-se hasta pública para alienação dos bens. IV-Para o caso de pessoa com endereço em outra Comarca expeça-se carta precatória. Intimem-se. Pium-TO, 28 de março de 2012. (ass) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0005.1125-7/0 – AÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA DE PRAÇA E DEMAIS ATOS

Requerente: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - COMAB
Adv. Dra Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB/TO 2.412
Requerido: JOÃO ALBERTO RIBAS SOARES

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a exequente para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre as certidões de fls. 20/21 e requerer o que entender de direito. Após,

fazer conclusão. Pium-TO, 28 de março de 2012. (ass) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito.

PONTE ALTA

Diretoria do Foro

PORTARIA N.º 018/2012

O EXMO. SR. DR. JORDAN JARDIM, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições legais, etc. **CONSIDERANDO** a proposta de Resolução nº 009/2010 que revoga a Resolução 009/2007 e dá nova disciplina ao Plantão Judiciário de 1º e 2º grau no âmbito do Poder do judiciário do Estado do Tocantins. **CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução nº 71 do Conselho Nacional de Justiça, concernente ao regime de plantão judiciário em primeiro e segundo grau de jurisdição; **CONSIDERANDO** o que dispõe a seção 7 do capítulo I, do provimento nº 002/2011-CGJ/TO; **CONSIDERANDO** quanto às atribuições para protocolar os feitos e cumprir as decisões judiciais, serem suficientes um Magistrado e um servidor com atribuições para protocolar os feitos e cumprir as decisões judiciais. **RESOLVE:**

Art.1º Instituir o Plantão Judiciário de Primeira Instância na Comarca de Ponte Alta do Tocantins, para atendimento de medidas de caráter urgente, fora do expediente forense normal. **§ 1º** Consideram-se como período em que não há expediente forense: I - no horário noturno, nos dias úteis, será das 18:00h às 08:00h do dia seguinte; II – os sábados, domingos, feriados, ponto facultativo e recesso com início do plantão às 18:00h do último dia útil da semana e fim às 08:00h do último dia útil da semana seguinte; **Art.2º.** Cabe ao interessado contatar o servidor plantonista, que será o responsável pelo recebimento da petição, seu processamento e entrega ao Magistrado, bem assim pelas providências subseqüentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art.3º. O atendimento de medidas de caráter urgente, fora do expediente forense normal, destina-se, exclusivamente, ao exame das seguintes matérias: I- pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do Magistrado plantonista; II - medida liminar em dissídio coletivo de greve; III - comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória; IV - em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária; V- pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência; VI- medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação; VII - medidas urgentes, cível ou criminal, da competência dos juizados especiais, limitada as hipóteses acima enumeradas. **§ 1º** O Plantão Judiciário não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedido já apreciado por órgão judicial, bem como não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, e solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, nem liberação de bens apreendidos. **§ 2º** As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do magistrado. **§ 3º** Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos. **§ 4º** Caso o Magistrado plantonista entenda não se tratar de matéria urgente, determinará a remessa dos documentos à distribuição, no primeiro dia útil posterior ao plantão. **Art.4º.** O serviço de plantão manterá registro próprio das ocorrências e diligências havidas no período respectivo, arquivando cópia das decisões, ofícios, mandados, alvarás, determinações e providências adotadas, sob controle da Secretaria do Foro das Comarcas e Diretoria Geral do Tribunal de Justiça, 1ª e 2ª Instância, respectivamente. **§ 1º** Os documentos recebidos ou processados durante o período de plantão serão protocolizados mediante consignação da data e hora da entrada e nome do recebedor, e serão impreterivelmente encaminhados à distribuição no início do expediente do primeiro dia útil imediato ao do encerramento do plantão. **§ 2º** A jurisdição do plantonista exaure-se no encerramento do plantão, não vinculando o Magistrado para os demais atos processuais, nem induzindo a distribuição por prevenção. **Art.5º.** Nos casos de concessão de fiança e recolhimentos de custas, caso não seja apresentada a guia de recolhimento devidamente paga, o servidor emitirá a guia competente, reterá o valor a ser recolhido, fornecerá recibo provisório e fará o recolhimento em banco credenciado no primeiro dia útil que se seguir ao plantão, juntando aos autos o comprovante. **Art.6º.** Fica estabelecida escala para o plantão, através de sistema de revezamento alternado, a ser elaborada quadrimestralmente, pelo Juiz Diretor do Foro. **§ 1º** Compete à Diretoria do Foro dotar o Plantão Judiciário dos meios necessários para seu funcionamento, bem como designar os servidores que o cumprirá. **Art.7º.** A indicação do Oficial de Justiça plantonista incumbirá ao Diretor do Foro. **Art.8º.** O nome do Servidor Plantonista e o número do **telefone celular do plantão 63- 8463.3109** serão publicados em local visível na entrada do prédio do Fórum, pelo Secretário da Diretoria do Foro. **Art.9º.** A Diretoria do Foro manterá livro para registro das petições recebidas no plantão; **§1º** Antes do início do plantão, o Secretário do Foro entregará ao servidor plantonista o livro de registro, informando o nome, endereço e números de telefones do Magistrado, do Promotor e do Oficial de Justiça plantonista; **Art.10º.** O dia que o servidor tiver **efetivamente** trabalhado em plantão serão informados pela Secretária à Diretoria do Foro, para anotação nos assentamentos funcionais correspondentes, para efeito da concessão de folga. **Parágrafo único.** O gozo da compensação por dia de folga deverá ser requerido nos termos do art. 10, § 1º da Resolução nº 09/2010. **Art.11º.** Nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subseqüente, com superveniente compensação. **Art.12º.** Fica estabelecida escala para o plantão, através de sistema de revezamento alternado, a ser elaborada quadrimestralmente. **Art.13º.** A estrutura funcional do plantão contará com um (1) Magistrado e um (1) servidor, sendo que este exercerá a função de oficial de justiça. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Encaminhe-se cópia deste ato à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Tocantins. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins/TO, 12 de junho de 2012. **Jordan Jardim-Juiz de Direito/Diretor do Foro.**

Portaria nº 018/2012 Anexo Único ESCALA DE PLANTÃO 2012 – VARA ÚNICA JUIZ TITULAR – JORDAN JARDIM

JUNHO	SERVIDOR
02 e 03	Gustavo Henrique Leite Dias
07 e 08	Evilson Dias Pimenta
09 e 10	Milenna Lúcia de O. Santos
16 e 17	José Carlos Fernandes Messias
23 e 24	Ezelto Barbosa de Santana
30 e 01/07	Vilson Luiz Gonçalves

JULHO	SERVIDOR
07 e 08	José Carlos Fernandes Messias
14 e 15	Ezelto Barbosa de Santana
21 e 22	Evilson Dias Pimenta
28 e 29	Flávia Coelho Gama

AGOSTO	SERVIDOR
04, 05 e 06	Milenna Lúcia de O. Santos
11 e 12	Ezelto Barbosa de Santana
18 e 19	Flávia Coelho Gama
25 e 26	Vilson Luiz Gonçalves

PORTO NACIONAL

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 028/2012 – DF

O Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 43 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO o ofício nº. 1407/2012 de 28.mai.2012, recebido por esta Diretoria em 13.junho.2012, oriundo da CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, a qual encaminha documentos e solicita providências, tendo como referência PP-1616, relatando possíveis faltas cometidas pela titular BERTILHA ALVES LEITE do Cartório de Registro de Imóveis de Porto Nacional / TO.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Sindicância para apuração dos fatos trazidos ao conhecimento desta Diretoria do Foro;

DESIGNAR os servidores **WBIRATAN PEREIRA RIBEIRO**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, para presidir a Sindicância, **EDÍLIA AYRES NETA COSTA BARBOSA**, Técnico Judiciário de 1ª Instância e **DENIS MARIA SOARES ROCHA**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, como membros do presente procedimento que ora é instaurado, para procederem à apuração dos fatos constantes no processo de investigação supra informado.

FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias, para a comissão ora constituída, contados a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

ORDENAR o registro / autuação da Sindicância, juntando – se ofício nº. 1407/2012 de 28.mai.2012 e demais cópias anexadas.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos treze (13) dias do mês de junho (06), do ano de dois mil e doze (2012).

José Maria Lima
Juiz de Direito e Diretor do Fórum

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2010.0004.1836-4/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO

Requerente: AMILTON RIBEIRO CUNHA

Advogado (A): Dr. CLAIRTON LUCIO FERNANDES - OAB-TO 1308

Requerida: BANCO ITAULEASING S/A

Advogado (a): - Dr. CELSON MARCON – OAB/TO 4009-A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA: Fls. 92/103: Recebo o apelo em seu legal efeito. Vista à parte apelada com oportunidade de resposta. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao TJTO. Intimem-se. Porto Nacional, 13 de junho de 2012. Antígones Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 549/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0003.5543 – 1 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

Procurador (A): DR. FABRÍCIO GOMES. OAB/TO: 3350.

Requerido: JOÃO CARLOS CAMRGO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 38: "Nos termos do CPC, artigos 265 e 267, fica deferido o pedido, tão somente pelo prazo trinta dias – sendo que decorrido este, a parte autora deverá requerer o que entender de direito em dez dias, independentemente de nova intimação e desde já consignando que a inércia será acatada como desistência. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 11 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 548/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0732 – 1 – APOSENTADORIA.

Requerente: MARIA IVANI DA SILVA AMORIM.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 52: "Vista às partes com oportunidade de manifestação, primeiro a parte autora. Int. Porto Nacional/TO, 11 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 547/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.5192 – 9 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/TO: 4110-A.

Requerido: CLEBSON PEREIRA LEITE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FL. 32: "Nestes autos, verifica-se a ausência de comprovação do recolhimento integral das custas iniciais, de acordo com os valores calculados pela contabilidade judicial (folha 06 e 30). Diante do exposto, nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – com o respectivo preparo. Intime-se. Porto Nacional/TO, 11 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 546/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.5197 – 0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: FERPA COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA.

Procurador (A): DR. FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA. OAB/TO: 1286 - B.

Requerido: UNIREDE ENERGIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FL. 19: "Nestes autos, nota-se a ausência de apresentação de procuração, sendo esta imprescindível. Diante do exposto, nos termos do CPC, art. 616, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – com a apresentação de procuração. Intime-se. Porto Nacional/TO, 11 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 545/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9192 – 5 – APOSENTADORIA.

Requerente: ANA DA SILVA PEREIRA.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 69/73: "Diante do exposto: 1) - Determino a antecipação de tutela para fins de ordenar ao INSS a implantação do benefício assistencial, mediante comprovação nos autos em até 30 dias e 2) – Rejeitados os pedidos de aposentadoria por invalidez e auxílio doença, julgo procedente o pedido sucessivo inicial para, por consequência, condenar a parte acionada à implantação do benefício previdenciário assistencial em prol da parte autora, a partir da citação – devendo sua manutenção perdurar enquanto inalteradas as condições ensejadoras do reconhecimento da pretensão.....Se ausente recurso voluntário, será aferida a verificação a respeito da necessidade do reexame necessário nos termos do CPC, art. 475, § 2º. P. R. I. Porto Nacional/TO, 04 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 544/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0011.0919 – 3 – APOSENTADORIA.

Requerente: RAIMUNDO RUFINO DOS SANTOS.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 58/61: "Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, pelo que fica extinto o processo com resolução de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo estes em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa – ficando, no entanto,

suspensa a execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 04 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 543/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0002.5952 – 3 – APOSENTADORIA.

Requerente: EDUARDO LOURÊNCIO DAS NEVES.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 70/74: "Diante do exposto: 1) - Determino a antecipação de tutela para fins de ordenar ao INSS a implantação do benefício assistencial, mediante comprovação nos autos em até 30 dias e 2) – Rejeitados os pedidos de aposentadoria por invalidez e auxílio doença, julgo procedente o pedido sucessivo inicial para, por consequência, condenar a parte acionada à implantação do benefício previdenciário assistencial em prol da parte autora, a partir da citação – devendo sua manutenção perdurar enquanto inalteradas as condições ensejadoras do reconhecimento da pretensão.....Se ausente recurso voluntário, será aferida a verificação a respeito da necessidade do reexame necessário nos termos do CPC, art. 475, § 2º. P. R. I. Porto Nacional/TO, 04 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 542/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6041 – 7 – APOSENTADORIA.

Requerente: JOSELIA GOMES DE ALMEIDA.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 74/78: "Diante do exposto: 1) Determino a antecipação de tutela para fins de ordenar ao INSS a implantação do benefício assistencial, mediante comprovação nos autos em até 30 dias e 2) – Rejeitados os pedidos de aposentadoria por invalidez e auxílio doença, julgo procedente o pedido sucessivo inicial para, por consequência, condenar a parte acionada à implantação do benefício previdenciário assistencial em prol da parte autora, a partir da citação – devendo sua manutenção perdurar enquanto inalteradas as condições ensejadoras do reconhecimento da pretensão.....Se ausente recurso voluntário, será aferida a verificação a respeito da necessidade do reexame necessário nos termos do CPC, art. 475, § 2º. P. R. I. Porto Nacional/TO, 04 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 541/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.7069 – 0 – APOSENTADORIA.

Requerente: TEREZINHA DE JESUS SOUZA NUNES.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 56/59: "Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, pelo que fica extinto o processo com resolução de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo estes em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 04 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 540/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3886 – 7 – APOSENTADORIA.

Requerente: ADOLFO PEREIRA BARBOSA.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 66/68: "Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do código de processo civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, frente a manifesta prejudicialidade.....A eventual necessidade de remessa oficial (CPC, art. 475), será analisada quando da fase de cumprimento do julgado, se o caso. P. R. I. Porto Nacional/TO, 04 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 539/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9140 – 2 – APOSENTADORIA.

Requerente: MANOEL FARIAS DA SILVA.

Procurador (A): DR. MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL. OAB/TO: 3671-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 99/102: "Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, pelo que fica extinto o processo com resolução de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo estes em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 01 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 538/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6080 – 4 – APOSENTADORIA.

Requerente: VALDEMI MOREIRA DO NASCIMENTO.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 67/70: "Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, pelo que fica extinto o processo com resolução de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo estes em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 01 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 537/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6470 – 2 – APOSENTADORIA.

Requerente: ALSIRENE PEREIRA DE SOUZA.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 72/75: "Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, pelo que fica extinto o processo com resolução de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo estes em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 01 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 536/2012**AUTOS/AÇÃO: 2011.0012.3783 – 3 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/TO: 4110-A

Requerido: MARCELO GOMES MIRANDA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, até a cidade de SILVANÓPOLIS/TO, no valor de R\$: 249,60 (duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), devendo ser depositado no Banco do Brasil – 001 Agência nº 1117-7 Conta Corrente nº 30.200-7 – em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins."

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 20080008.0130-1 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 17275

Requerido: DELFINO PEREIRA DE MELO

Advogado: RÔMULO UBIRAJARA SANTANA – OAB/TO 1710

DECISÃO: "Vistos etc. Quer o autor, sucumbente, mudar o decism, alegando omissão na sentença. A matéria suscitada, não intimação do autor, não só é visível, como, mais uma vez, caracteriza meio ilegal para protelar decisão definitiva nos autos. Não só é medida protelativa, quanto ofensiva à parte contrária e à dignidade da justiça, pois, o patrono foi intimado (fls. 162) e manifestou nos autos seu conhecimento da determinação (fls. 176/178 e 181/182, dentre outras). Portanto, infundados os embargos nego-lhes provimento. Int. JOSÉ MARI LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0003.5544-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: NELSON PASCHOALOTTO – OAB/TO 4866 E DANIELA PREVE LOPES – OAB/TO 4996

Requerido: ELIANA RIBEIRO CORREIA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

DESPACHO: "EX POSITIS, e por tudo mais que dos autos posso extrair, com fundamento nos artigos suso-mencionados, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste juízo, para conhecer e julgar o presente feito, declarando competente o Juízo da Comarca de Palmas, capital deste Estado. Após as baixas devidas, remetam os autos àquela comarca com nossas homenagens. Intime-se. JOSÉ MARI LIMA, Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 3629/12 (2012.0004.1743-7)**

Acusado: JERÔNIMO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Otacilio ribeiro de Sousa Neto – OAB/TO 1.822

Fica intimado o advogado constituído, Otacilio ribeiro de Sousa Neto – OAB/TO 1.822, da decisão transcrita a seguir: "Cuida-se de ação penal de natureza pública em que figura no pólo passivo o acusado Jerônimo Pereira da Silva. O mesmo foi citado, sendo que apresentou resposta à acusação. Vejo que, na resposta, não foi suscitada questão preliminar. Também percebo que não é o caso de absolvição sumária. Com isso, o

processo se encontra em ordem, não existindo nenhuma situação concreta que possa impedir o seu prosseguimento normal. Assim, dando prosseguimento ao feito, designo para o dia 26/6/2012, às 14h, a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Requiram-se. Notifiquem-se, representante do Ministério Público e o Advogado constituído. Porto Nacional/TO, 14/6/2012. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal".

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0000.4995-0**

Ação: Guarda

Requerente: M.L.A

Requerida: F.L.A e outro.

Advogado(a): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO 1821

AUDIÊNCIA: Audiência designada para o dia **12 de SETEMBRO de 2012, às 14h30**, devendo comparecer acompanhada de testemunhas.

Autos nº 2008.0002.9729-8

Ação: Adoção

Requerente: M.T.DE S.

Advogado(a): ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA OAB/TO 2056

AUDIÊNCIA: Audiência designada para o dia **05 de SETEMBRO de 2012, às 16h30**, devendo comparecer acompanhados de testemunhas.

TAGUATINGA**2ª Vara Cível e Família****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0004.1351-4/0**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALARIO MATERNIDADE

REQUERENTE: Alzileide Francisco dos Santos Lima

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3685

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls. 42/43: "(...) Ante o exposto, REJEITO a pretensão deduzida neste processo. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Outrossim, condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga, 28 de maio de 2012."

AUTOS Nº 2011.0012.0062-0/0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AUXILIO MATERNIDADE

REQUERENTE: Katiane Mendes da Silva Oliveira

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3685

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls.39/40: "(...) Ante o exposto, REJEITO a pretensão deduzida neste processo. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Outrossim, condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga, 29 de maio de 2012."

AUTOS Nº 2009.0009.4454-2/0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALARIO MATERNIDADE

REQUERENTE: Angela Ferreira Leite

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3685

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls.95/97: "(...)Ante o exposto, REJEITO a pretensão deduzida neste processo. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Outrossim, condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga, 28 de maio de 2012."

AUTOS Nº 2008.0009.3246-5/0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

REQUERENTE: Dinoel Araújo Pereira

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3685

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls.86/87: "(...)Ante o exposto, REJEITO a pretensão deduzida neste processo. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Outrossim, condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e

honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Corrija-se a distribuição quanto ao nome do Autor, que é DINOEL. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga/TO, 4 de junho de 2012.”

AUTOS Nº 2011.0004.1350-6/0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALARIO MATERNIDADE
REQUERENTE: Rosimeire Vieira Lima
ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3685
REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls.45/46: “(...) Ante o exposto, REJEITO a pretensão deduzida neste processo. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Outrossim, condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga, 30 de maio de 2012.”

AUTOS Nº 2009.0004.6286-6/0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
REQUERENTE: José dos Santos Rodrigues da Silva
ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3685
REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de 76/77: “(...) Ante o exposto, REJEITO a pretensão deduzida neste processo. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Outrossim, condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga/TO, 4 de junho de 2012.”

AUTOS Nº 2009.0008.4283-9/0

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
REQUERENTE: Otacilio Lopes do Carmo
ADVOGADO: Dr. Osvair Cândido S. Filho – OAB/TO 4301
REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, REJEITO a pretensão deduzida neste processo. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Outrossim, condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga/TO, 30 de maio de 2012.”

AUTOS Nº 2010.0007.4810-0/0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
REQUERENTE: Grigorio Gomes da Silva
ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3685
REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, REJEITO a pretensão deduzida neste processo. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Outrossim, condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga/TO, 31 de maio de 2012.”

AUTOS Nº2012.0004.6304-8 (nº28/92 -118/00)

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: Joana Bispo da Silva e outros
ADVOGADO: Dra. Helena Angélica Corrêa Moreira - OAB/TO –2005-A
REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO a Advogada da autora para manifestar, no prazo legal, sobre o despacho de fl.297: “I - Certifique-se a requisição do pagamento de fls.172/4 foi efetivamente remetida e paga. II. Após, conclusos. Taguatinga –TO, 8 de junho de 2012.”

AUTOS Nº 2012.0004.6301-3 (nº112/93 – nº604/03)

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: Hosana Ferreira da Silva e outros
ADVOGADO: Dra. Helena Angélica Corrêa Moreira - OAB/TO –2005-A
REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.236: “I –Vista à exequente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar planilha atualizada do valor executado, sob pena de

arquivamento do processo. II. Cumprida a determinação acima, intime-se o INSS, para embargar a ação no prazo de 30 dias ,(CPC, art.760). III – Se não houver impugnação, certifique-se e expeça-se a RPV. Intimem-se. Taguatinga –TO, 7 de junho de 2012.”

AUTOS Nº 2010.0007.4803-8

AÇÃO: NAGATÓRIA DE PATERNIDADE C. ANULATÓRIA DE REGISTRO
REQUERENTE: Getulio Ferreira de Barros
ADVOGADO: Dra. Ilza Maria V. de Souza – OAB/TO nº2034
REQUERIDA: M.E.S.B, rep.por sua mãe Eleci Vicente da Silva

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.74: “Junte-se o laudo pericial de DNA enviado a este Juízo e aberto neste momento. II – As partes têm o prazo de 10 dias para se manifestarem sobre o laudo, pessoalmente ou através dos assistentes técnicos (CPC,433). III- Após, conclusos. Intimem-se. Taguatinga/TO, 28 de maio de 2012.”

AUTOS Nº 90/00

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: Dr. Adriano Tomasi OAB/TO nº1007
EXECUTADO: Elvino Deon e s/m
ADVOGADO: Dr. Ronaldo S. de Azevedo – OAB/BA nº827-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.241: “I- Considerando a decisão de fl.237, intime-se a exequente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar calculo atualizado do valor remanescente e dar prosseguimento ao feito. II- Não havendo manifestação, certifique-se e intime-se a autora, pessoalmente, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art.267 § 1º e 598, CPC). Taguatinga –TO, 31 de maio de 2012.”

AUTOS Nº 413/02

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO nº1857
EXECUTADO: Getúlio Silva Rodrigues e Enilson de Almeida Martins
ADVOGADO: Dr. Walner Cardozo Ferreira OAB/TO nº617

INTIMAÇÃO/ DESPACHO de fl.102: “Intimem-se a parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se nos autos requerendo o que entender de direito. Taguatinga –TO,31 de maio de 2012.”

AUTOS Nº 2011.0004.1344-1

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE
REQUERENTE: Maria Teles Cardoso
ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli- OAB/TO nº3685-B
REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.41: “Tendo em vista que o INSS ofertou proposta de acordo à fls. 20/22, intime-se a Requerente para manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Após, fazer conclusão. Taguatinga, 25 de maio de 2012.”

AUTOS Nº 2008.0009.3245-7

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALARIO MATERNIDADE
REQUERENTE: Patrícia Cardoso da Silva
ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli- OAB/TO nº3685
REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.85:” Tendo em vista que o cumprimento da sentença está sendo feito em autos apartados (2011.0008.9445-8), archive-se este feito. Taguatinga/TO, 5 de junho de 2012.”

AUTOS Nº 2009.0007.2250-7

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE
REQUERENTE: Magali Bandeira dos Santos
ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli- OAB/TO nº3685
REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.96: “I – Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art.520). II- Vista ao Apelado para as contrarrazões. III – Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1. Intimem-se. Taguatinga, 28 de maio de 2012.”

AUTOS Nº 2008.0007.5510-5

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
REQUERENTE: Nelcilia Rodrigues dos Santos
ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli- OAB/TO nº3685
REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.111: “I- Ante a possibilidade de atribuição de efeitos infringentes, manifeste-se a Autora sobre os embargos de declaração interpostos pelo Requerido, no prazo de 5 (cinco) dias. II - Após, conclusos. Intime-se. Taguatinga/TO, 28 de maio de 2012.”

AUTOS Nº 2007.0003.9035-4

AÇÃO: ORDINÁRIA DE C/C DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
REQUERENTE: Antônio dos Santos
ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto F. Valera- OAB/TO nº3407

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.127: "Sobre a manifestação do perito em fl.123, digam as partes em 10 dias. Taguatinga, 4 de junho de 2012."

AUTOS Nº 2007.0009.8802-0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
REQUERENTE: Rita Regina dos Santos
ADVOGADO: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho - OAB/TO nº4301-A
REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.94: "Arquiem-se os autos. Taguatinga, 7 de junho de 2012."

AUTOS Nº 2009.0011.4432-9

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
REQUERENTE: Eunice Fernandes de França
ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº3685
REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.94: "Arquiem-se. Taguatinga, 6 de junho de 2012."

AUTOS Nº 2008.0007.5879-1/0

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: K.Z.E.E.Z, rep, por sua mãe Maria de Fátima de Souza Figueiredo
ADVOGADO: Dr. Elcio F. C. Paranaguá e Lago – OAB/TO 2409
REQUERIDO: Odimar Zanela

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.48: " I - Ante o certificado em fl.43-verso, diga a parte Autora se ainda tem interesse no feito. Prazo:30 dias. Pena: extinção sem julgamento. II – Após, conclusos. Taguatinga/TO, 8 de junho de 2012."

AUTOS Nº 2012.0004.6300-5/0 (nº52/00)

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
EXEQUENTE: Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO 22.307
EXECUTADO: Balanço da moda Ltda, Antenor M. Filho e Joami M. dos Santos
ADVOGADOS: Dr. Minervino Francisco de Oliveira(OAB/GO-4056) e Maurício T. Moreira –OAB/TO nº4.013

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.195: "Intimem-se a parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se nos autos requerendo o que entender de direito. Taguatinga/TO, 31 de maio de 2012."

AUTOS Nº 2012.0004.5427-8/0 (Nº1101/05)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: Banco Itaú S/A
ADVOGADO: Dra. Núbia Conceição Moreira e Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO- nº4.311 e 4093, respectivamente.
REQUERIDO: Quintino José Neto

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.98: "Intimem-se a parte interessada pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover atos e diligências que lhe competem. Pena: extinção do processo (CPC, 267, § 1º). II- Se não atendido o disposto acima, arquivem-se os autos.Taguatinga/TO, 29 de maio de 2012."

AUTOS Nº 2010.0004.9953-4/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: Banco Finasa BMC S/A
ADVOGADO: Dr. Simony Vieira de Oliveira-OAB/TO-4093
REQUERIDO: Jueli Serafim da Silva
INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.81: "Intimem-se a parte autora, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art.267 § 1º CPC). Taguatinga/TO, 30 de maio de 2012."

AUTOS Nº 2008.0005.1712-3/0

AÇÃO: PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO DE IMÓVEL
REQUERENTE: Hosana Agro- Industrial do Norte Ltda
ADVOGADO: Dr. João Marcos Araújo Martins – OAB/TO -2.999
REQUERIDO: Espólio de Olinda Avelino Silva
INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.29: "I - Intimem-se a parte interessada pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover os atos e diligências que lhe competem. Pena: extinção do processo (CPC 267, § 1º). II- Se não atendido o disposto acima, arquivem-se os autos. Taguatinga/TO, 29 de maio de 2012."

AUTOS Nº 2012.0004.6307-2 (nº95/00 (165/99))

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: Elso Deon
ADVOGADO: Dr. Ronaldo S. de Azevedo – OAB/Ba nº827-A
EMBARGADO: Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: Dr.Rudolf Schaitl e outros - OAB/TO nº163-B
INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.267: "Traslade-se cópia da decisão de fls.120/124 e do acórdão (fl.174), para os autos de execução nº132/99. Ciência às partes acerca do retorno dos autos. Após, desapensem-se e arquivem-se. Taguatinga –TO, 31 de maio de 2012."

AUTOS Nº 2012.0004.6305-6 (nº 94/00, 132/99)

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO nº939
EXECUTADO: Elso Deon e s/m

ADVOGADO: Dr. Ronaldo S. de Azevedo – OAB/BA nº827-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.248: "I- intime-se a exequente, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento (Art.267 § 1º e 598, CPC). II- Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a Autora, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada a extinção e arquivamento (Art.267 § 1º e 598, CPC).Taguatinga –TO, 31 de maio de 2012."

AUTOS Nº 2012.0004.6308-0 (nº anterior 96/00, nº400/00)

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
REQUERENTE: Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO nº939
REQUERIDO: Elso Deon e s/m
ADVOGADO: Dr. Ronaldo S. de Azevedo – OAB/BA nº827-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.21: "I- Certifique o trânsito em julgado da decisão de fls.16/7. II – Traslade-se cópia da sentença de (fls.16/7) para a execução nº132/99, desapensem-se e arquivem-se os autos. Taguatinga –TO, 31 de maio de 2012."

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS: 2012.0001.4268-3 MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA

REQUERENTE: CLAUDIA MÁRCIA RODRIGUES LIMA,
ADVOGADOS: CLARENSE OLIVEIRA COELHO, OAB/TO 4615 e CHARLLES PITA DE ARRUDA OAB/TO 4658.
REQUERIDO: ORLANDO FERREIRA DA CRUZ.
ADVOGADOS: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA, OAB/TO 2621 e LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA, OAB/TO 2915

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS Dr. CLARENSE OLIVEIRA COELHO, OAB/TO 4615 e Dr. CHARLLES PITA DE ARRUDA OAB/TO 4658, Dr. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA, OAB/TO 2621 e Dr. LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA, OAB/TO 2915, do teor da *r. Despacho*: "Designo audiência para o dia 19/06/2012, às 10:30 horas, no Fórum de Tocantinópolis-TO, para apreciação do pedido de reconsideração de folhas 110/112 dos autos." Tocantinópolis-TO, 14/06/2012. ERIVELTON CABRAL SILVA – JUIZ DE DIREITO.

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos n.º 2011.0008.9561-6 (862/2011)

Ação: Guarda
Requerente – T.M.C.
Requerido – FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA DA SILVA

FINALIDADE – CITAR a requerida a Sra. FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA DA SILVA, brasileira, agricultora, residente em lugar e local incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15 (dez) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pela autora na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto, ciente da ação de GUARDA, acima epigrafada. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA " A Requerente é tia paterna das menores DIANA DAS CHAGAS RODRIGUES e MADALENA DAS CHAGAS RODRIGUES, conforme certidão de nascimento anexa. As menores indicadas acima residem na companhia da Requerente bem antes do falecimento do pai. Destes e hoje contam com 13 (treze) e 09 (nove) anos de idade. Que após o nascimento, a genitora das menores passou a morar em lugar incerto e não sabido e logo que o Sr. VALDIR RODRIGUES DO NASCIMENTO veio à óbito, conforme demonstrado pela certidão de óbito juntada, as menores estão na sua posse e guarda, precisando desta para gerenciara os estudos e pensão do falecido. As menores estão matriculadas na Escola a vários anos e que encontram-se cursando o Ensino Fundamental. A autora desconhece a existência de bens, direitos ou rendimentos relativos às crianças, exceção, a pretensão da pensão por morte do falecido. A requerente propicia as menores todas as condições para que tenha pleno desenvolvimento, educação, afeto e atenção necessária que uma criança necessita para crescer ao lado de entes queridos. ". Tocantinópolis/TO, 29 de maio de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0003.3484-5/0 – PREVIDENCIÁRIA
Requerente: MARIA RODRIGUES DA SILVA
Advogado: RICARDO CÍCERO PINTO – OAB/SP 124961

Requerido: INSS

DESPACHO: "Vistos em correição. Intime-se a parte autora para, querendo, contrarrazoar, no prazo legal. Após, conclusos. Cumpra-se." Xambioá – TO, 23 de Maio de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

Autos: 2007.0004.7143-5/0 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: RAIMUNDA RODRIGUES DE LIMA
Advogado: RICARDO CÍCERO PINTO – OAB/SP 124961
Requerido: INSS

DESPACHO: "Vistos. Intime-se a parte autora para se manifestar em 10 dias, sob pena de extinção." Xambioá – TO 04 de Junho de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

DECLARATÓRIA: 2012.0003.1492-1/0

Requerente: Adjaldo Alves de Sousa
Advogado: Wanderson Ferreira OAB/GO 18096
Requerido: Banco do Brasil S.A
Dr. Nelson Paschoalotto OAB/TO 4.866-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte, por meio de seu advogado intimado da r. decisão seguir transcrito em sua parte dispositiva: " **Ante o exposto**, com fulcro no artigo 273 do Código de Processo Civil. INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Designo audiência de Conciliação para o dia 29/08/2012 às 15h30, onde as partes poderão apresentar proposta de acordo caso tenham interesse. CITE-SE o Requerido por AR, emitido no mínimo 40 dias antes da data da audiência para não haver frustrações para contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos narrados pelo autora na inicial. Intime-se as partes para comparecerem, à audiência, o autor por DJ

Autos: 2011.0009.4480-3/0 – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Requerido: COSMO NASCIMENTO SILVA
Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274
Requerido: PEREIRA E QUEIROZ LTDA E OUTROS
Advogado: JOAQUINA ALVES COELHO – OAB/TO 4224

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/08/12 às 15:30 horas. Intimem-se e cumpra-se." Xambioá – TO, 24 de Maio de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

Autos: 2011.0007.7617-0/0 – CAUTELAR

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Requerido: AUTO POSTO ARAGUAIA
Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092

DESPACHO: "Defiro cota ministerial de fls. 196/v. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/08/12 às 15:30 horas. Intimem-se e cumpra-se." Xambioá – TO, 24 de Maio de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

REVISIONAL CONTRATUAL: 2010.0007.1589-0/0

Requerente: Damião Neto Nascimento
Advogado: Adonias Pereira Barros OAB/GO 16715
Requerido: Banco do Brasil S.A
Dr. Nelson Paschoalotto OAB/TO 4.866-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seus advogados intimados do r. despacho a seguir transcrito: Designo audiência de Conciliação para o dia 29/08/2012 às 14h30 horas, devendo as partes apresentar proposta de acordo, caso tenham interesse.

DECLARATÓRIA 2012.0000.6242-6/0

Requerente: Maria de Fátima Matos Câmara.
Advogado: Dr. Raimundo Lisboa Pereira, OAB/GO 3.783, e Dr. Mayck Feitosa Camara, OAB/GO 33.571
Requerido: Banco Volvo do Brasil S/A.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por intermédio de seus advogados, intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 29/08/12, às 14:30. Tudo conforme o r. despacho a seguir transcrito: "Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 85/88, citando o requerido com as advertências legais. Sem prejuízo do disposto acima, designo audiência de conciliação para o dia 29/08/2012, às 14:30 horas, devendo as partes apresentar proposta de acordo, caso tenham interesse. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito."

GUARDA 2007.0001.5640-8/0

Requerente: Eliene de Santana Monteiro.
Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano, OAB/TO 1.440-A, e Dr. Raimundo Fidelis O.Barros, OAB/TO 2274 (nomeado ao guardando)
Requerido: Adalberto de Santana Monteiro.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por intermédio de seu advogado, intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 29/08/12, às 14:00. Tudo conforme o r. despacho a seguir transcrito: "Vistos. Cite-se o requerido para contestar a demanda no prazo de 15 dias, sob as penas da lei, conforme endereço à fl. 63. Agende-se audiência de

conciliação para o mês de agosto de 2012. Intimem-se. 29/05/2012. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito."

Autos: 2009.0009.1349-3/0 – MONITÓRIA

Requerente: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS (CELTINS)
Advogado: SERGIO FONTANA – OAB/TO 701; LETICIA BITTERN COURT – OAB/TO 2174-B
Requerido: MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA

DESPACHO: "Vistos em correição. Cite-se no endereço fornecido às fls. 58. Designo audiência de Conciliação para o dia 29/08/2012 às 15:00 horas, devendo as partes apresentar proposta de acordo, caso tenham interesse. Intimem-se as partes. Cumpra-se." Xambioá – TO, 01 de Junho de 2012. Ricardo Gagliardi- Juiz de Direito.

INVENTARIO: 2008.0003.8550-2/0

Requerente: Aldenir de Sousa Silva
Advogado: Raimundo Fidelis Oliveira Barros OAB/TO 2274
Inventariante: Manoel Pereira de Matos
Dra. Karlane Pereira Rodrigues OAB/TO 2148

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seus advogados intimados do r. despacho a seguir transcrito: Em virtude da licença de transitório desse Magistrado redesigno a audiência de conciliação, marcada para o dia 14/06/2012, para o dia 25/07/2012 às 14h30. Intimem-se as partes via DJ, visto que possuem advogado constituído nos autos, para comparecerem. Cumpra-se. Xam. 04/06/2012. (as) Ricardo Gagliardi- Juiz de Direito.

ANULATÓRIA: 2006.0008.4344-0/0

Requerente: Selfre Hotel Ltda
Advogado: Clayton Silva OAB/TO 2126
Requerido: Banco do Brasil S.A
Dr. Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seus advogados intimados do r. despacho a seguir transcrito: Aguarde o prazo concedido para o cumprimento do Despacho de fl.91. Sem prejuízo do disposto acima, com fulcro no art. 125, IV, designo audiência de Conciliação para o dia 29/08/2012 às 14h, devendo as partes apresentar proposta de acordo, caso tenham interesse. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Xam.01/06/2012 (as) Ricardo Gagliardi- Juiz de Direito

REVISIONAL CONTRATUAL: 2010.0010.2919-1/0

Requerente: Luciano Gomes da Silva
Advogado: Dr. Adonias Pereira Barros OAB/GO 16715
Requerido: Banco do Brasil S.A
Advogado: Dr. Nelson Paschoalotto OAB/SP 108.911

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seus advogados intimados do r. despacho a seguir transcrito: Designo audiência de Conciliação para o dia 29/08/2012 às 14h30.

GUARDA: 2011.0006.8334-1/0

Requerente: Maria da Conceição Sampaio de Sousa
Advogado: Dra. Jaudileia de Sá Carvalho Santos OAB/SP 204182
Requerido: Edson de Miranda Gomes
Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2.493-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seus advogados intimados do r. despacho a seguir transcrito: Designo audiência de Conciliação para o dia 29/08/2012 às 14h30.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2009.0005.9480-0/0

RÉU: OSMAR DA SILVA SANTOS E OUTROS
VÍTIMA: VILMAR MARTINS LEITE
ADVOGADOS: DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES, OAB/TO 3912 E DR. RENATO ALVES SOARES, OAB/TO 4319

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados acima identificados, intimados da decisão que indefere os pedidos da defesa e matem o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do Código de Processo Penal, e da designação da audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 17 de julho de 2012, às 14 horas, no Fórum da Comarca de Xambioá-TO.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

AUTOS: 2011.0012.5999-5/0
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Marco Antônio Lima dos Santos
Advogada: Drª. JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS - OAB/TO 4930 B

INTIMAÇÃO: Fica a advogada constituída nos autos, intimada da expedição de carta precatória para Comarca de Redenção-PA, para inquirição das testemunhas Regina Silva e Osvaldo Abreu Rodrigues, arroladas na defesa do acusado Marco Antônio Lima dos Santos, bem como da redesignação da audiência de Instrução e Julgamento, para dia 24 de Julho de 2012, às 08h30min.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Drª. FLAVIA AFINI BOVO****TRIBUNAL PLENO****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZES CONVOCADOS****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br